



BOLETIM OFICIAL

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 32/2026

Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2023, de 12 de janeiro, que cria o Fundo Social designado “Fundo MAIS”. 2

Decreto-Lei n.º 33/2026

Estabelece o regime jurídico de licenciamento, da declaração de conformidade, abertura, modificação e funcionamento dos Estabelecimentos Prestadores de Cuidados de Saúde (EPCS). 5

Decreto-Lei n.º 34/2026

Estabelece o Programa de Promoção de Acesso à Habitação a Custos Controlados. 40

Resolução n.º 77/2026

Procede à primeira alteração à Resolução n.º 71/2024, de 30 de agosto, que autoriza a Direção-Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado à Autoridade da Zona Económica Especial Marítima em São Vicente (AZEEMSV), para garantia de um empréstimo bancário, obtido junto do Banco BAI Cabo Verde, S.A. 56

Resolução n.º 78/2026

Fixa o prazo máximo de pagamento dos compromissos do Estado. 59

Resolução n.º 79/2026

Estabelece a obrigatoriedade de adoção do preço indicativo de referência em vigor no setor da segurança privada, nos contratos celebrados pelos serviços da administração pública central e local do Estado, fundos e serviços autónomos, órgãos de soberania e empresas do setor público empresarial. 62

Resolução n.º 80/2026

Aprova a Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e Sistemas Alimentares Sustentáveis de Cabo Verde-2035 (ENSANS-2035). 64

Resolução n.º 81/2026

Aprova o Plano de Ação para a Segurança Alimentar e Nutricional e Sistemas Alimentares Sustentáveis 2026-2030. 106

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 32/2026 de 12 de maio

Sumário: Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2023, de 12 de janeiro, que cria o Fundo Social designado “Fundo MAIS”.

O Fundo MAIS foi criado pelo Decreto-Lei n.º 3/2023, de 12 de janeiro, com o objetivo de financiar projetos, ações, atividades e medidas de políticas sociais de proteção dos grupos mais vulneráveis, visando a eliminação da pobreza extrema.

Com a revisão legislativa operada pelo Decreto-Lei n.º 20/2024, de 18 de abril, o Fundo MAIS passou a contar com um Coordenador, encarregue da gestão técnica e operacional.

Não obstante, permaneceram inalteradas algumas competências do Conselho Diretivo do Fundo MAIS, órgão composto pelo(a) Diretor(a) Geral da Inclusão Social (DGIS), que preside, pelo(a) Diretor(a) Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Departamento Governamental responsável pela área da Inclusão Social (DGPOG), pelo(a) Presidente do Centro Nacional de Prestações Sociais (CNPS) e pela(a) Presidente do Instituto Cabo-verdiano da Criança e Adolescentes (ICCA).

Os membros do Conselho Diretivo do Fundo MAIS, para além das funções que exercem em regime de exclusividade nas instituições que dirigem (DGIS, DGPOG, CNPS e ICCA), reúnem-se mensalmente ou sempre que necessário, disponibilizando tempo e assegurando, sem qualquer contrapartida financeira, as condições indispensáveis ao funcionamento e à execução das atividades do Fundo.

Importa, por isso, assegurar condições adequadas ao funcionamento regular do Conselho Diretivo do Fundo MAIS, órgão responsável pela definição de orientações estratégicas e pela supervisão da execução das medidas financiadas pelo Fundo, cuja atividade exige disponibilidade, análise técnica e participação efetiva dos seus membros.

A atribuição das senhas de presença, em montante a fixar por Despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Inclusão Social, que ora se introduz, visa simultaneamente reconhecer e valorizar a dedicação e o contributo técnico dos membros do Conselho Diretivo nas reuniões, funcionar como compensação pecuniária e reconhecimento do tempo disponibilizado nessas reuniões, ao mesmo tempo que promove maior regularidade, qualidade e eficácia na tomada de decisões estratégicas, estimulando a boa governação e reforçando o compromisso institucional, alinhando o funcionamento deste órgão com soluções adotadas noutros conselhos e órgãos colegiais da Administração Pública.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2023, de 12 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2024, de 18 de abril, que cria o Fundo Social designado “Fundo MAIS”.

Artigo 2º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2023, de 12 de janeiro

É alterado o artigo 8º do Decreto-Lei n.º 3/2023, de 12 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2024, de 18 de abril, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 8º

[...]

1 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

2 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - Os membros do Conselho Diretivo têm direito a senha de presença pelas suas participações nas reuniões, no montante a fixar por Despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Inclusão Social.

6 - [*Anterior n.º 5*].”

Artigo 3º

Produção de efeitos

1 - O regime de atribuição de senhas de presença previsto no n.º 5 do artigo 8º produz efeitos a partir de 1 de maio de 2024.

2 - O disposto no número anterior aplica-se às reuniões do Conselho Diretivo devidamente convocadas e registadas em ata.

3 - A execução do presente artigo fica condicionada à existência de cabimentação orçamental e às dotações disponíveis, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 4º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros do dia 7 de abril de 2026. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia e Fernando Elísio Leboucher Freire de Andrade*.

Promulgado em 8 de maio de 2026.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 33/2026 de 12 de maio

Sumário: Estabelece o regime jurídico de licenciamento, da declaração de conformidade, abertura, modificação e funcionamento dos Estabelecimentos Prestadores de Cuidados de Saúde (EPCS).

A Lei n.º 41/VI/2004, de 05 de abril, que estabelece as bases do Serviço Nacional de Saúde, alterada pela Lei n.º 76/IX/2020, de 2 de março, no seu artigo 38º remete para lei posterior o estabelecimento das condições e o regime de licenciamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, quer sejam de natureza pública, quer sejam de natureza privada, sujeitando-os à fiscalização e disciplina da Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS).

Criada através do Decreto-Lei nº 3/2019, de 10 de janeiro, foi confiada à ERIS as atribuições específicas de supervisionar a atividade e o funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, designadamente, no que respeita(i) ao cumprimento dos requisitos de exercício da atividade, incluindo o licenciamento; (ii) ao cumprimento dos critérios de acesso aos cuidados de saúde, nos termos da Constituição e da Lei; (iii) e à garantia dos direitos relativos ao acesso aos cuidados de saúde de qualidade e demais direitos e interesses legítimos dos utentes.

Porém, apesar dessas inovações, manteve-se em vigor o Decreto n.º 8/92, de 21 de janeiro, que estabelece o processo de licenciamento da instalação e do funcionamento dos estabelecimentos privados de prestação de cuidados de saúde, desenvolvido e regulamentado pela Portaria n.º 45/93, de 16 de agosto. O objetivo destes diplomas foi o de garantir que a prestação de cuidados de saúde pelo setor privado fosse realizada com respeito pelos parâmetros mínimos de qualidade, quer em matéria de instalações, quer no que diz respeito aos recursos técnicos e humanos utilizados.

Os referidos diplomas vigoram no ordenamento jurídico nacional, desde o início da década de noventa, razão pela qual encontram-se totalmente desatualizados e ultrapassados, não só por força do mero decurso do tempo mas também da rápida evolução e desenvolvimento, nos últimos anos, do setor da saúde, incluindo no que se refere à introdução das novas tecnologias de informação e comunicação, modernos e diversificados equipamentos de diagnóstico e tratamento, bem como à instalação e funcionamento, no país, de diferentes tipologias de estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde que, a seu tempo, importa regulamentar.

Nesta medida, torna-se absolutamente inadiável uma profunda reforma e modernização da legislação, no domínio da regulação do setor da saúde, designadamente no que se refere ao licenciamento, abertura e funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, de todo incompatível com a manutenção do Decreto n.º 8/92, de 21 de janeiro.

É, pois, necessário aprovar um novo regime jurídico de licenciamento, abertura, modificação e funcionamento dos Estabelecimentos Prestadores de Cuidados de Saúde (EPCS), com base no qual são posteriormente regulamentadas as suas diferentes tipologias.

Com o presente diploma, estende-se o regime de verificação de requisitos mínimos de abertura e funcionamento a todos os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, independentemente da sua natureza jurídica ou da entidade titular de exploração, titulada, respetivamente, por licença e declaração de conformidade, por forma a que o cidadão disponha de um meio que ateste a conformidade com as exigências de qualidade das instalações onde são realizadas as prestações de saúde.

Concretizam-se, assim, as competências atribuídas à ERIS em matéria de licenciamento e fiscalização dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde.

Foram ouvidos a ERIS, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), a Ordem dos Médicos Cabo-verdianos (OMC), a Associação Cabo-verdiana de Médicos Dentistas (ACMD) e os operadores económicos do setor privado de prestação de cuidados de saúde.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 38º da Lei n.º 41/VI/2004, de 5 de abril, que estabelece as bases do Serviço Nacional de Saúde, alterada pela Lei n.º 76/IX/2020, de 2 de março; e

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma estabelece o regime jurídico de licenciamento, da declaração de conformidade, abertura, modificação e funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde.

Artigo 2º

Âmbito

O presente diploma aplica-se aos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, qualquer que seja a sua denominação, natureza jurídica ou entidade titular da exploração, incluindo os

estabelecimentos detidos por pessoas coletivas públicas.

Artigo 3º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente diploma, entende-se por:

- a) «Entidade responsável pelo estabelecimento prestador de cuidados de saúde», a pessoa, singular ou coletiva, que é proprietária, tutela, gere, detém ou, de qualquer outra forma, explora estabelecimento onde são prestados cuidados de saúde, ou por qualquer outra forma, exerce a sua atividade profissional por conta própria em estabelecimento de saúde, desde que sobre o mesmo detenha controlo;
- b) «Estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde», um conjunto de meios organizados para a prestação de cuidados de saúde, podendo integrar uma ou mais tipologias;
- c) «Prestação de cuidados de saúde», as atividades de promoção da saúde, diagnóstico e prevenção da doença ou qualquer intervenção com intenção terapêutica;
- d) «Profissionais de saúde», os técnicos que, estando devidamente habilitados com formação académica ou profissional legalmente reconhecida, exercem a atividade de prestação de cuidados de saúde; e
- e) «Tipologias», as valências técnicas desenvolvidas pelos diferentes estabelecimentos prestadores dos cuidados de saúde.

Artigo 4º

Tramitação eletrónica dos procedimentos

1 - A tramitação dos procedimentos previstos no presente diploma é realizada por via eletrónica, com recurso a um sistema informático próprio da Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS), disponível no seu sítio eletrónico, o qual permite, designadamente:

- a) O registo dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, nos termos da lei e do respetivo regulamento;
- b) O registo dos profissionais de saúde, nos termos da lei e do respetivo regulamento;
- c) A entrega de requerimentos e comunicações;
- d) A notificação das decisões e comunicações da ERIS;

- e) A consulta, pelos interessados, do estado dos procedimentos;
- f) A disponibilização de informação relativa aos procedimentos de licença e declaração de conformidade; e
- g) O pagamento das taxas de registo e licenciamento.

2 - A apresentação de requerimentos e de outros elementos e a realização de comunicações por via eletrónica devem ser instruídas com assinatura digital qualificada, designadamente a constante do cartão nacional de identificação do cidadão.

3 - Através do sistema informático referido no n.º 1, é também disponibilizada informação atualizada sobre a firma ou denominação social e o nome ou insígnia dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde licenciados, os respetivos endereços, serviços prestados e data de abertura.

Artigo 5º

Indisponibilidade do sistema

1 - Quando, por motivos de indisponibilidade do sistema informático, não for possível o cumprimento do disposto no artigo anterior, a transmissão da informação é efetuada por correio eletrónico para o endereço criado especificamente para o efeito pela ERIS, publicitado no respetivo sítio eletrónico e no sistema informático de tramitação do procedimento.

2 - Sempre que o recurso ao correio eletrónico não seja tecnicamente possível, a transmissão da informação referida no n.º 1 pode ser feita por entrega na ERIS, por qualquer meio eletrónico desmaterializado ou, em caso de impossibilidade deste, em suporte papel.

3 - A indisponibilidade e a impossibilidade previstas nos números anteriores devem ser adequadamente demonstradas pelos interessados.

CAPÍTULO II

REGISTO DOS ESTABELECEMENTOS E DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Artigo 6º

Registo dos estabelecimentos

1 - Ao registo dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde aplica-se o disposto no artigo 19º dos Estatutos da ERIS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 3/2019, de 10 de janeiro, e respetivo regulamento, a aprovar por deliberação da ERIS.

2 - As entidades responsáveis pelos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde estão obrigadas a inscrevê-los no registo das entidades reguladas da ERIS, bem como a proceder à atualização de qualquer alteração dos dados do registo, nos prazos legais.

3 - O registo dos estabelecimentos detidos por entidades privadas é prévio ao pedido de licenciamento e constitui condição de abertura e funcionamento dos mesmos.

4 - Os dados pessoais recolhidos no âmbito do registo dos estabelecimentos prestadores de saúde, gozam da proteção conferida pela Lei n.º 133/V/2001, de 22 de janeiro, alterada pela Lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de setembro, e pela Lei n.º 121/IX/2021 de 17 de março, que estabelece o regime jurídico geral de proteção de dados pessoais das pessoas singulares, sendo-lhes aplicável, com as necessárias adaptações o disposto no artigo seguinte.

5 - Os documentos originais comprovativos dos elementos que servirem de base ao registo devem estar disponíveis no estabelecimento para consulta pela ERIS, podendo esta entidade requerer, a todo o momento, a entrega de cópia dos mesmos.

Artigo 7º

Registo dos profissionais de saúde

1 - Compete à ERIS organizar e manter atualizado o registo nacional dos profissionais de saúde, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 24º da Lei n.º 41/VI/2004, de 5 de abril, alterada pela Lei n.º 76/IX/2020, de 2 de março, que estabelece as bases do Serviço Nacional de Saúde.

2 - Os profissionais de saúde que, estando devidamente habilitados com formação académica ou profissional legalmente reconhecida para prestar atividade nos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde estão sujeitos à inscrição no registo nacional de profissionais de saúde, bem como à atualização ou alteração dos elementos constantes do registo, sem prejuízo das competências legalmente cometidas às associações públicas profissionais.

3 - Os profissionais de saúde cuja inscrição seja obrigatória nas associações públicas profissionais são integrados no registo nacional de profissionais de saúde mediante comunicação eletrónica à ERIS das inscrições e suas atualizações e alterações, a efetuar obrigatoriamente pelas respetivas Ordens Profissionais, nos termos e condições a estabelecer no regulamento a que se refere o n.º 18.

4 - O incumprimento, por parte das associações públicas profissionais, da obrigação de comunicar à ERIS os dados de registo dos profissionais de saúde neles inscritos, nos termos acordados, faz recair diretamente sobre o profissional de saúde a obrigação de registo diretamente na ERIS, nos termos a estabelecer no regulamento a que se refere o n.º 18.

5 - O tratamento de dados pessoais no âmbito do registo dos profissionais de saúde é realizado

nos termos da Lei n.º 133/V/2001, de 22 de janeiro, alterada pela Lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de setembro, e pela Lei n.º 121/IX/2021 de 17 de março, que estabelece o regime jurídico geral de proteção de dados pessoais das pessoas singulares, em especial quanto ao:

- a) Respeito pelas finalidades da recolha de dados para registo;
- b) Dever de sigilo por parte das pessoas que tenham conhecimento dos dados pessoais incluídos no registo nacional de profissionais de saúde; e
- c) Exercício dos direitos pelos titulares dos dados e o regime de acesso de terceiros não legitimado nos termos da lei.

6 - A ERIS é o responsável pelo tratamento dos dados, sem prejuízo da responsabilidade dos utilizadores que introduzem os dados no sistema de registo ou têm acesso a eles.

7 - O registo tem por finalidade o conhecimento do universo dos profissionais de saúde a exercer atividade nos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde em todo o país, com vista ao exercício das atribuições regulatórias da ERIS.

8 - Os dados pessoais de pessoas singulares só podem ser armazenados no registo nacional de profissionais de saúde com as finalidades referidas no número anterior.

9 - A ERIS deve adotar as medidas de segurança necessárias para garantir a confidencialidade, a segurança e a integridade dos dados contidos no registo nacional de profissionais de saúde e que permitam impedir a consulta, a modificação, a supressão, o adiconamento, a destruição ou a comunicação de dados por forma não consentida pela lei, designadamente as previstas no artigo 25º do regime jurídico geral de proteção de dados das pessoas singulares.

10 - Os meios de segurança e proteção referidos no número anterior devem permitir a identificação imediata da eventual violação da proibição de acesso.

11 - O titular dos dados tem o direito de conhecer o conteúdo dos registos dos dados que lhe digam respeito, bem como os direitos de obter a sua atualização ou a correção dos dados inexatos, o preenchimento dos totais ou parcialmente omissos, a eliminação dos dados indevidamente registados, nos termos previstos no regime jurídico geral de proteção de dados pessoais das pessoas singulares.

12 - Os direitos referidos no número anterior, são exercidos junto do Presidente do Conselho de Administração da ERIS.

13 - O acesso aos dados não públicos é feito por mecanismos de identificação e autenticação que permitem cumprir as medidas de segurança.

14 - Os dados contidos no registo devem ser conservados de forma a permitir a identificação dos seus titulares apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades para as quais são tratados, salvo autorização da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), nos termos da lei.

15 - Os dados pessoais contidos no registo são destruídos quando, nos termos e condições previstos na legislação aplicável, se mostrem desnecessárias ou incompatíveis com as finalidades da sua recolha e tratamento.

16 - O provimento e a contratação de profissionais de saúde pelos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde devem ser sempre precedidos de verificação prévia, por parte dos seus responsáveis, da regularidade da sua inscrição no registo nacional de profissionais de saúde.

17 - A inscrição no registo, bem como a eventual renovação ou alteração, obrigam ao pagamento de taxas, nos termos previstos nos regulamentos aplicáveis.

18 - As condições de organização e manutenção do registo nacional de profissionais de saúde são definidas por regulamento específico a aprovar pela ERIS.

Artigo 8º

Cartão de sanidade

1 - Os profissionais de saúde em serviço nos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde devem dispor de cartão de sanidade.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior, os médicos e enfermeiros.

3 - O cartão de sanidade é válido por períodos de seis meses, renováveis obrigatoriamente a pedido do interessado.

4 - Os responsáveis pelos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde não podem admitir ou ter ao seu serviço profissionais de saúde a exercer a atividade de prestação de cuidados de saúde no estabelecimento sem o cartão de sanidade válido.

CAPÍTULO III

LICENCIAMENTO DOS ESTABELECEMENTOS DO SETOR PRIVADO

Secção I

Disposições gerais

Artigo 9º

Tipologias de prestação de cuidados de saúde

Para efeitos do presente diploma, são tipologias de prestação de cuidados de saúde, designadamente as seguintes:

- a) Serviços de Urgências /Emergências;
- b) Consultórios médicos;
- c) Consultórios Dentários;
- d) Consultórios de Psicologia, Nutrição, Fonoaudiologia e Terapia da Fala ou Terapia Ocupacional;
- e) Consultórios de Optometria;
- f) Centros de Enfermagem;
- g) Centros de Medicina Física e Reabilitação;
- h) Unidades de Internamento;
- i) Unidades de Cirurgia de Ambulatório;
- j) Unidades de Diálise;
- k) Unidades de Obstetrícia e Neonatologia;
- l) Unidades de Quimioterapia;
- m) Unidades de Medicina Nuclear;
- n) Unidades de Radioterapia/Radioncologia;
- o) Unidades Móveis de Saúde;
- p) Centros de Imagiologia;

- q) Laboratórios de Anatomia Patológica;
- r) Laboratórios de Análises Clínicas e respectivos Postos de Colheita;
- s) Laboratórios de Genética Médica;
- t) Estabelecimentos de tratamento/recuperação de toxicodependentes; e
- u) Outras que sejam identificadas em regulamentos próprios da ERIS.

Artigo 10º

Requisitos técnicos das tipologias

Os requisitos técnicos de funcionamento aplicáveis a cada uma das tipologias de prestação de cuidados de saúde são definidos por regulamentos específicos da ERIS.

Artigo 11º

Licença

- 1 - A verificação dos requisitos técnicos de funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do setor privado é titulada por licença.
- 2 - A licença é obtida mediante procedimento simplificado ou procedimento ordinário, consoante a tipologia em causa, e nos termos dos regulamentos referidos no artigo anterior.
- 3 - Os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde que pretendam integrar mais de uma tipologia, devem requerer apenas uma licença de funcionamento, que deve seguir tramitação prevista para a tipologia sujeita ao procedimento de controlo mais exigente.
- 4 - Para efeitos do disposto no número anterior, os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde devem respeitar os requisitos estipulados para cada tipologia, podendo ser emitida licença de funcionamento por tipologia, no caso de não serem verificados os requisitos para todas as tipologias.
- 5 - O prazo de validade da licença é de dois anos, sem prejuízo da sua renovação por iguais e sucessivos períodos.

Artigo 12º

Competência de licenciamento

- 1 - A instrução e decisão dos procedimentos de licenciamento de abertura e funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do setor privado é da competência da ERIS.

2 - A ERIS pode condicionar a concessão da licença à alteração da denominação social da entidade responsável pelo estabelecimento quando aquela, notoriamente, não tem correspondência com a(s) tipologia(s) ou atividades para as quais é requerida a licença.

Artigo 13º

Condições de licenciamento

1 - São condições de atribuição da licença de funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do setor privado as seguintes:

- a) A idoneidade do requerente, a qual, no caso de se tratar de pessoa coletiva, deve ser preenchida pelos administradores, ou diretores ou gerentes que detenham direção efetiva do estabelecimento;
- b) A idoneidade profissional do pessoal técnico do estabelecimento;
- c) Terem um diretor/responsável técnico com as qualificações técnicas adequadas a tempo inteiro;
- d) O cumprimento dos requisitos que permitam a garantia da qualidade técnica dos cuidados e tratamentos a prestar, bem como dos equipamentos de que ficarão dotados, nos termos a regulamentar pela ERIS;
- e) O registo do estabelecimento junto da ERIS, nos termos do regulamento da ERIS aplicável;
- f) Dispor de instalações independentes que permitam a prestação de cuidados de saúde distinta e separadamente de qualquer outra atividade; e
- g) Estarem todos os profissionais de saúde do estabelecimento devidamente registados na ERIS.

2 - Compete ao requerente apresentar os documentos comprovativos de que se encontram preenchidas as condições de licenciamento constantes do número anterior.

3 - Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1, são consideradas idóneas as pessoas relativamente às quais não se verifique nenhum dos seguintes impedimentos:

- a) Proibição legal do exercício de comércio;
- b) Condenação, com trânsito em julgado, qualquer que tenha sido a natureza do crime, nos casos em que tenha sido decretada a interdição do exercício da profissão; e

c) Inibição do exercício da atividade profissional pela respectiva ordem ou associação profissional, durante o período determinado.

4 - Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 são considerados profissionais de saúde idôneos aqueles em relação aos quais não se verifique algum dos seguintes impedimentos:

a) Condenação, com trânsito em julgado, qualquer que tenha sido a natureza do crime, nos casos em que tenha sido decretada a interdição do exercício de profissão; e

b) Inibição do exercício da atividade profissional pela respectiva Ordem ou associação profissional durante o período determinado.

5 - O disposto nos n.ºs 3 e 4 deixa de produzir efeitos após reabilitação ou pelo decurso do prazo de interdição fixado pela decisão condenatória.

Secção II

Licenciamento simplificado

Artigo 14º

Âmbito de aplicação

Estão sujeitas ao procedimento de licenciamento simplificado, as seguintes tipologias de prestação de cuidados de saúde:

a) Consultórios médicos;

b) Unidades de medicina física e reabilitação;

c) Consultórios de psicologia, nutrição e fonoaudiologia; e

d) Outras que sejam identificadas nos regulamentos da ERIS a que se referem o artigo 10º.

Artigo 15º

Procedimento simplificado

1 - O procedimento de licenciamento simplificado inicia-se com o preenchimento de formulário disponível no sítio eletrónico da ERIS, na qual o requerente declara responsabilizar-se pelo cumprimento integral dos requisitos de funcionamento exigíveis para a atividade que se propõe exercer ou que exerça.

2 - O formulário, depois de devidamente preenchido, deve ser submetido à ERIS para apreciação e decisão, devendo ser acompanhado, quando aplicável, dos documentos que, de acordo com a lei

e regulamentação específica da tipologia em causa, sejam indispensáveis à instrução do procedimento, aplicando-se ao procedimento simplificado o disposto no n.º 2 do artigo 21º.

3 - Caso sejam detetadas deficiências, irregularidades ou omissões no pedido, a ERIS pode solicitar documentos obrigatórios e informações complementares, aplicando ao procedimento simplificado o disposto no artigo 22º, com as necessárias adaptações.

Artigo 16º

Casos de indeferimento do procedimento

São indeferidos os pedidos de licença, requeridos ao abrigo do artigo anterior, designadamente, nas seguintes situações:

- a) Quando o procedimento de licenciamento simplificado não seja aplicável naquele caso;
- b) Se, apesar de notificado para o efeito, nos termos do n.º 3 do artigo anterior, conjugado com o artigo 22º, o interessado não juntar todos os elementos instrutórios cuja junção é obrigatória;
- c) Sempre que o estabelecimento prestador de cuidados de saúde em causa não estiver previamente registado no sistema de registo de entidades reguladas; e
- d) Em caso de verificação de incongruências, deficiências ou irregularidades entre os elementos constantes do formulário do pedido e as tipologias ou técnicas praticadas no estabelecimento não supridas no prazo fixado.

Artigo 17º

Decisão do pedido de licença

1 - A ERIS deve decidir no prazo de trinta dias, a contar da data em que lhe for submetido o pedido, e notifica o requerente da decisão, sem prejuízo da emissão da licença em caso de deferimento.

2 - A ausência de decisão expressa no prazo legal equivale a deferimento tácito da pretensão do requerente.

Artigo 18º

Vistoria e outras ações de fiscalização

Os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, licenciados no âmbito do procedimento simplificado, ficam sujeitos a vistorias e outras ações de fiscalização da ERIS a qualquer

momento.

Secção III

Licenciamento ordinário

Artigo 19º

Âmbito de aplicação

O procedimento de licenciamento ordinário é aplicável a todos os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde cuja tipologia não seja abrangida pelo artigo 14º ou para a qual, nos termos dos regulamentos a que se refere o artigo 10º, não seja aplicável o procedimento simplificado.

Artigo 20º

Fases do licenciamento

O procedimento de licenciamento ordinário abrange duas etapas:

- a) Autorização de instalação do estabelecimento; e
- b) Licenciamento de abertura e funcionamento do estabelecimento.

Artigo 21º

Pedido de licença

1 - A licença é requerida pelo interessado através do preenchimento e submissão de formulário disponível no sítio eletrónico da ERIS, no qual aqueles e responsabiliza pelo cumprimento integral dos requisitos de funcionamento exigíveis para a atividade a que se propõe exercer.

2 - Sem prejuízo de outros elementos instrutórios definidos nos regulamentos a que se refere o artigo 10º, o requerimento a que se refere o número anterior é acompanhado de:

- a) Memória descritiva e justificativa e telas finais dos projetos de arquitetura, instalações de equipamentos mecânicos, instalações de equipamentos de águas e esgotos, assinadas por técnicos devidamente habilitados;
- b) Autorização de utilização do prédio ou da fração autónoma como espaço comercial, emitida pela câmara municipal, ou cópia do pedido de autorização;
- c) Certificado de exploração ou de conformidade elétrica emitido pela entidade competente;

d) Certificado ou parecer técnico emitido pelo serviço de proteção civil, para requisitos de combate e proteção contra incêndio; e

e) Declaração da câmara municipal competente atestando que o estabelecimento sujeito a licenciamento cumpre as normas técnicas que permitem garantir a acessibilidade, com segurança e autonomia, das pessoas com deficiência e mobilidade condicionada, previstas no Decreto-Lei n.º 20/2011, de 28 de fevereiro.

3 - Considera-se que a data do pedido de licença é a data da submissão do formulário e todos os elementos instrutórios fornecidos ou oficiosamente solicitados.

Artigo 22º

Pedido de documentos e informação complementar

1 - Recebido o pedido de licença, caso sejam detetadas deficiências, irregularidades ou omissões, a ERIS pode solicitar documentos cuja junção é obrigatória, por uma única vez, bem como a prestação das informações complementares que considere necessárias à decisão, no prazo de sete dias a contar da data da receção do pedido de licença, dispondo o interessado do prazo de quinze dias para responder.

2 - Os prazos para decisão suspendem-se desde a data em que sejam solicitadas quaisquer documentos ou informações complementares, nos termos do número anterior, até à data do registo da entrada na ERIS do documento que satisfaça o solicitado.

Artigo 23º

Casos de indeferimento do procedimento

São indeferidos os pedidos de licença:

a) Quando, apesar de notificado para o efeito, nos termos do n.º 1 do artigo anterior, os elementos instrutórios apresentados não forem completados ou corrigidos ou os documentos e as informações solicitadas não forem apresentados ou prestados no prazo legal;

b) Sempre que o estabelecimento prestador de cuidados de saúde em causa não estiver previamente registado no sistema de registo de entidades reguladas; e

c) Em caso de verificação de incongruências, deficiências ou irregularidades entre os elementos constantes do formulário do pedido e as tipologias ou técnicas praticadas no estabelecimento não supridas no prazo fixado.

Artigo 24º

Decisão provisória

1 - A decisão de autorizar a instalação do estabelecimento deve ser proferida pela ERIS no prazo de quinze dias, a contar da data de receção do pedido, sob pena de deferimento tácito.

2 - Deferido o pedido, a ERIS notifica o interessado, nos termos da lei, da emissão de autorização de instalação.

Artigo 25º

Instalação do estabelecimento

1 - O interessado dispõe de um prazo de dois anos, a contar da data de emissão da autorização, para a instalação do estabelecimento.

2 - O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado por um período não superior a um ano, com fundamento em razões impeditivas da instalação, desde que não sejam imputáveis ao interessado.

3 - Até o fim do prazo estabelecido no n.º 1 ou da sua prorrogação ao abrigo do disposto no n.º 2 deve o interessado comunicar à ERIS, por escrito, a instalação do estabelecimento e solicitar a vistoria juntando o comprovativo de pagamento da respetiva taxa, nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis, sob pena da extinção do procedimento por caducidade.

Artigo 26º

Vistoria

1 - Os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, cuja obtenção de licença dependa de procedimento ordinário, uma vez instalados, são sujeitos a vistoria prévia, a realizar pela ERIS, nos trinta dias subsequentes à data de apresentação do pedido a que se refere o n.º 3 do artigo anterior.

2 - A data da realização da vistoria é comunicada, com a antecedência mínima de dez dias, ao interessado, podendo este, no prazo de três dias, a contar da data da receção da comunicação, invocando razões atendíveis, solicitar à ERIS a marcação de nova data.

3 - A ERIS pode, oficiosamente, alterar a data marcada para a realização de vistoria, desde que o interessado seja notificado, com a antecedência prevista no número anterior.

4 - A não realização da vistoria, na data fixada pela ERIS, por facto imputável ao interessado, implica a extinção do procedimento administrativo em curso, por desistência, nos termos da lei.

5 - A ERIS pode solicitar a colaboração de outras entidades, públicas ou privadas, ou técnicos de reconhecida idoneidade e competência, nacionais ou estrangeiros, devidamente mandatados para o efeito, na realização de vistorias.

6 - A ERIS pode, ainda, ser acompanhada nas ações de vistoria pelas seguintes entidades:

- a) Delegacia de saúde concelhia, para efeitos de verificação das normas legais e regulamentares aplicáveis aos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde e/ou em matéria de higiene e saúde;
- b) Serviços de urbanismo da câmara municipal territorialmente competente, para verificação das condições de acessibilidade do estabelecimento por pessoas com deficiência e mobilidade condicionada; e
- c) Serviço municipal de proteção civil e bombeiros, no que concerne às medidas de segurança contra riscos de incêndio, sempre que não seja obrigatória no âmbito do processo de licenciamento camarário.

7 - Os resultados da vistoria são registados em relatório, em formato digital ou em papel, do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) A não conformidade do estabelecimento prestador de cuidados de saúde com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, tendo em conta as pretensões constantes do pedido de licença;
- b) As medidas de correção necessárias; e
- c) Aposição sobre a procedência ou improcedência das reclamações apresentadas durante a vistoria.

8 - Pode ser realizada uma segunda vistoria, a pedido do interessado, quando os resultados da primeira vistoria apontam para o indeferimento do pedido ou recomendação no sentido de adoção de medidas de correção.

9 - A realização da segunda vistoria requer o pagamento da taxa fixada nos termos do regulamento da ERIS aplicável.

Artigo 27º

Decisão do pedido de licença

1 - A ERIS decide o pedido de licença, no prazo de trinta dias, a contar da data da realização da vistoria prevista no artigo anterior.

2 - O pedido de licença é indeferido com fundamento na existência de não conformidades do estabelecimento prestador de cuidados de saúde face aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à sua tipologia, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 - Ainda que se verifiquem algumas não conformidades face aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, o pedido de licença pode ser deferido condicionalmente à correção das não conformidades, num prazo nunca superior a trinta dias improrrogáveis, sob pena de caducidade da licença.

4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 22º, considera-se tacitamente deferida a pretensão do interessado quando tenha decorrido o prazo para a decisão do pedido de licença sem que esta seja proferida.

5 - A licença ou documento comprovativo do deferimento tácito referido no número anterior, conjuntamente com a certidão de registo do estabelecimento na ERIS, constituem títulos bastantes e suficientes para efeitos de identificação do estabelecimento prestador de cuidados de saúde e de legitimidade de funcionamento.

6 - O efetivo funcionamento do estabelecimento prestador de cuidados de saúde só pode ter lugar após a obtenção da respetiva licença.

CAPÍTULO IV

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS

Artigo 28º

Objetivo

A declaração de conformidade visa verificar e atestar o cumprimento dos requisitos mínimos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde de natureza pública, por forma a garantir aos cidadãos a prestação de um serviço que cumpra com as exigências de qualidade.

Artigo 29º

Tipos de estabelecimentos públicos

São estabelecimentos públicos prestadores de cuidados de saúde, designadamente os seguintes:

- a) Hospitais;
- b) Centros de Saúde;

- c) Postos Sanitários;
- d) Unidades Sanitárias de Base; e
- e) Outros estabelecimentos criados nos termos da lei.

Artigo 30º

Requisitos técnicos de funcionamento

Os requisitos técnicos de funcionamento aplicáveis a cada uma das tipologias de prestação de cuidados de saúde desenvolvidas nos estabelecimentos de natureza pública são definidos por regulamentos da ERIS.

Artigo 31º

Declaração de conformidade

- 1 - A verificação dos requisitos técnicos de funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde detidos por pessoa coletiva pública é titulada por declaração de conformidade.
- 2 - A declaração de conformidade pode ser emitida por tipologia, no caso de não serem verificados os requisitos para todas as tipologias de prestação de cuidados de saúde desenvolvidas pelo estabelecimento.
- 3 - A declaração de conformidade não condiciona a abertura e o funcionamento dos estabelecimentos públicos prestadores de cuidados de saúde, nos termos da Constituição e da lei.

Artigo 32º

Competência de emissão da declaração

A instrução e decisão do procedimento de emissão da declaração de conformidade dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde públicos é da competência da ERIS.

Artigo 33º

Iniciativa do procedimento

- 1 - Os procedimentos de declaração de conformidade são abertos oficiosamente pela ERIS ou por iniciativa do responsável do estabelecimento.
- 2 - O responsável do estabelecimento deve requerer a vistoria para efeitos de declaração de conformidade mediante o preenchimento e submissão de formulário a disponibilizar no sítio eletrónico da ERIS, acompanhado dos documentos enumerados no artigo seguinte.

3 - Quando o procedimento seja officioso, a ERIS pode requerer a entrega dos documentos, previstos no artigo seguinte, bem como o preenchimento do formulário antes da data do início da vistoria ou no decurso desta.

Artigo 34º

Documentos específicos exigidos

O procedimento de declaração de conformidade dos estabelecimentos públicos deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) A certidão do registo do estabelecimento junto da ERIS;
- b) O diploma de criação e, quando exista, os estatutos do estabelecimento ou da entidade titular do estabelecimento;
- c) A declaração de número de identificação fiscal (NIF);
- d) A composição do órgão de direção do estabelecimento, designadamente administradores, diretores ou qualquer outro responsável e respetivo documento comprovativo;
- e) A nomeação do diretor clínico, bem como a indicação da sua formação académica e experiência profissional;
- f) A relação nominal do pessoal e respetivo mapa com a distribuição pelos diferentes grupos profissionais; e
- g) O levantamento atualizado de arquitetura das instalações físicas do estabelecimento público.

Artigo 35º

Arquivo

Adicionalmente, se aplicável, os estabelecimentos públicos devem dispor ainda em arquivo designadamente da seguinte documentação:

- a) Cópia do contrato com entidade certificada para o fornecimento de artigos esterilizados;
- b) Cópia do contrato ou do extrato de contrato com entidade certificada para a gestão de resíduos hospitalares, nos termos da legislação em vigor; e
- c) Cópia do contrato com entidade externa para prestação de serviços de limpeza.

Artigo 36º

Informações e documentos complementares

A ERIS pode sempre solicitar informações e documentos complementares, nos termos previstos no artigo 22º do presente diploma.

Artigo 37º

Condições de emissão da declaração

1 - São condições indispensáveis para a emissão da declaração de conformidade de uma ou mais tipologias de prestação de cuidados de saúde desenvolvidas pelo estabelecimento público, as seguintes:

a) A idoneidade dos administradores, diretores ou qualquer outro responsável, independentemente da sua designação, que detenham a direção efetiva do estabelecimento público;

b) A idoneidade profissional do diretor clínico e demais profissionais de saúde; e

c) O cumprimento dos requisitos, em termos de instalações físicas, recursos humanos e equipamentos médico e geral, previstos na lei e nos regulamentos da ERIS, que permitam a garantia da qualidade técnica dos cuidados de saúde a prestar, constatados através de vistoria.

2 - Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, são consideradas idóneas as pessoas relativamente às quais se não verifique algum dos seguintes impedimentos:

a) Proibição legal do exercício da função ou profissão;

b) Condenação, com trânsito em julgado, qualquer que tenha sido a natureza do crime, nos casos em que tenha sido decretada a interdição do exercício de profissão; e

c) Inibição do exercício da atividade profissional pela respetiva associação pública profissional durante o período determinado.

3 - O disposto no número anterior deixa de produzir efeitos após reabilitação ou pelo decurso do prazo de interdição fixado pela decisão condenatória.

Artigo 38º

Vistoria

A declaração de conformidade pressupõe a prévia realização de vistoria ao estabelecimento

público, nos termos previstos no artigo 26º do presente diploma, aplicável com as necessárias adaptações, para verificação das condições de emissão.

Artigo 39º

Decisão sobre a declaração de conformidade

1 - Se durante a vistoria não forem detetadas não conformidades graves, designadamente aquelas que ponham em causa a qualidade do serviço prestado, é emitida a declaração de conformidade.

2 - Quando não estejam reunidos os requisitos relativamente a todas as tipologias de prestação de cuidados de saúde exercidas no estabelecimento público, deve ser emitida uma declaração de conformidade discriminando as tipologias que sejam reputadas em conformidade com a lei e os regulamentos aplicáveis à categoria de estabelecimento em causa.

3 - Ao processo de decisão aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 a 5 do artigo 27º do presente diploma.

Artigo 40º

Prazo de validade, suspensão e revogação

1 - A declaração de conformidade não tem prazo limite de validade, mas pode ser suspensa ou revogada pela ERIS, designadamente na sequência da realização de fiscalizações que deteta alguma ilegalidade, irregularidade ou não conformidade.

2 - A suspensão e revogação da declaração de conformidade é publicitada no sítio eletrónico da ERIS.

3 - O disposto no n.º 1 não inibe a continuação da prestação dos cuidados de serviço por parte dos estabelecimentos públicos, nos termos da Constituição e da lei.

Artigo 41º

Remissão

Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, aplica-se aos estabelecimentos públicos, com as necessárias adaptações, o previsto no Capítulo III.

CAPÍTULO V

ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Artigo 42º

Requisitos de funcionamento

1 - Os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, no seu funcionamento, devem cumprir:

- a) Os requisitos técnicos de funcionamento aplicáveis a cada uma das tipologias, conforme definidos nos regulamentos específicos;
- b) Os requisitos de higiene, segurança, salvaguarda da saúde pública e a segurança no trabalho, conforme legislação aplicável;
- c) As regras de qualidade e segurança definidas pelos códigos científicos e técnicos aplicáveis, implementando, para o efeito, um sistema de gestão de qualidade voltado para a aferição da qualidade do serviço prestado;
- d) As normas técnicas que permitem garantir a acessibilidade, com segurança e autonomia das pessoas com deficiências e mobilidade condicionada, nos termos da respetiva legislação aplicável; e
- e) Os requisitos de gestão de resíduos hospitalares, nos termos da legislação aplicável.

2 - Os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde devem ainda:

- a) Prestar informação oportuna, adequada e necessária aos utentes;
- b) Garantir a segurança e confidencialidade dos dados pessoais dos utentes, nos termos da lei de proteção de dados e seus regulamentos; e
- c) Dispor de livro de reclamações e enviar à ERIS, no prazo de dez dias úteis, cópias das reclamações recebidas, bem como o seguimento que tenham dado às mesmas.

3 - Os profissionais dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde devem observar o cumprimento das regras deontológicas aplicáveis ao desenvolver a sua atividade profissional.

Artigo 43º

Registo de utentes e prescrições médicas

1 - Os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde devem possuir registos permanentes,

organizados e atualizados dos utentes atendidos com descrição nosológica da causa do atendimento.

2 - As prescrições médicas devem constar de documento timbrado com a identificação do estabelecimento e do prescriptor e o correspondente número de registo na respetiva ordem profissional, conforme a legislação vigente.

Artigo 44º

Vigilância epidemiológica

Os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde são obrigados a enviar à entidade competente as notificações das doenças de declaração obrigatória conforme as orientações do serviço nacional de vigilância epidemiológica.

Artigo 45º

Direitos e deveres dos utentes

1 - Os direitos e deveres dos utentes, designadamente os previstos no artigo 23º da Lei n.º 41/VI/2004, de 5 de abril, alterada pela Lei n.º 76/IX/2020, de 2 de março, que estabelece as bases do Serviço Nacional de Saúde, e nos artigos 10º e 11º dos Estatutos da ERIS, aprovados pelo Decreto-lei n.º 3/2019, de 10 de janeiro, devem ser escrupulosamente respeitados na prestação de serviços de saúde, respetivamente pelos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde e utentes.

2 - Os utentes têm o direito à informação, por parte dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, nos termos da lei.

Artigo 46º

Afixação do registo do estabelecimento, da licença de funcionamento ou declaração de conformidade

Os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde devem afixar nas suas instalações, em local bem visível, para os utentes e visitantes, a certidão do registo, a licença de funcionamento ou a declaração de conformidade, que identifique as tipologias para as quais o estabelecimento está habilitado.

Artigo 47º

Avaliação e classificação dos estabelecimentos

Para garantia da prestação de cuidados de saúde de qualidade, a ERIS deve promover um sistema

de âmbito nacional de avaliação e classificação dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde quanto à sua qualidade global, de acordo com critérios objetivos e verificáveis, incluindo os índices de satisfação dos utentes.

CAPÍTULO VI

VALIDADE E RENOVAÇÃO DA LICENÇA

Artigo 48º

Validade e Renovação

- 1 - A licença é válida por um período de dois anos.
- 2 - A licença é renovável por iguais e sucessivos períodos de dois anos.
- 3 - O procedimento de renovação de licença deve ser submetido à ERIS pelo respetivo titular com antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da respetiva caducidade.

Artigo 49º

Pedido

- 1 - O procedimento de renovação da licença inicia-se com o preenchimento e submissão do respetivo formulário disponível no sítio eletrónico da ERIS, no qual é declarada pelo requerente a manutenção da conformidade do estabelecimento prestador de cuidados de saúde com os requisitos técnicos de funcionamento aplicáveis à tipologia do referido estabelecimento.
- 2 - O formulário deve ser acompanhado de outros elementos que legalmente sejam considerados necessários à instrução do procedimento, de acordo com a regulamentação específica.
- 3 - A ERIS, uma vez detetadas deficiências, irregularidades ou omissões, pode solicitar documentos, por uma única vez, bem como a prestação das informações complementares que considere necessárias à decisão, no prazo de cinco dias, a contar da data da receção do pedido de renovação da licença, dispondo o interessado do prazo de dez dias para responder.

Artigo 50º

Decisão

- 1 - A ERIS decide o procedimento de renovação no prazo de trinta dias, contados da data da receção do pedido, sob pena de deferimento tácito, e notifica o interessado.
- 2 - O prazo de decisão suspende-se a partir da data em que sejam solicitados quaisquer documentos ou informações complementares, nos termos do n.º 3 do artigo anterior, até à data do

registro da entrada na ERIS do documento e ou informação que satisfaça o solicitado.

Artigo 51º

Vistoria

1 - Para efeitos de decisão ou posteriormente, a ERIS pode realizar, mediante aviso prévio, ações de vistoria para verificação dos requisitos técnicos de funcionamento da(s) tipologia(s) em causa.

2 - Pode ser dispensada a realização da vistoria, sempre que, em virtude da última classificação obtida no âmbito da atividade inspetiva, o estabelecimento seja classificado como estabelecimento de baixo risco.

3 - Os critérios para a classificação dos estabelecimentos com base no risco, referido no número anterior, são estabelecidos em regulamento aprovado pela ERIS.

CAPÍTULO VII

ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E ANULAÇÃO DA LICENÇA OU DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Artigo 52º

Alterações à licença ou da declaração de conformidade

1 - A entidades responsáveis pelos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde devem requerer à ERIS, no prazo de trinta dias, a alteração da licença ou da declaração de conformidade, sempre que se verifiquem alterações aos seguintes elementos essenciais deles constantes:

- a) Alteração da firma dos estabelecimentos do setor privado;
- b) Alteração do âmbito de atividade dentro da mesma tipologia de estabelecimento;
- c) A modificação da entidade titular do estabelecimento, incluindo a transmissão definitiva ou temporária da titularidade do estabelecimento, no caso dos estabelecimentos do setor privado;
- d) Ampliação ou alteração do estabelecimento ou dos equipamentos nele instalados;
- e) Alteração do local de funcionamento do estabelecimento;
- f) Alteração de pessoal que tenha implicação no âmbito da atuação do estabelecimento; e
- g) Alteração de quaisquer outros elementos essenciais ou que sejam determinadas em regulamentos específicos.

2 - Sempre que adequado face à alteração em causa, a ERIS notifica o interessado para a necessidade de solicitar a realização da vistoria nos termos do artigo 26º, caso não o tenha logo feito, seguindo-se a restante tramitação daquele procedimento, com as necessárias adaptações.

3 - Em qualquer caso, para efeitos de decisão sobre as alterações ou modificações, a ERIS pode realizar ações de vistoria quando entender ser necessária, com vista a verificar o cumprimento dos requisitos aplicáveis.

4 - Nos demais casos não previstos no n.º 1, basta a mera comunicação à ERIS, no prazo máximo de trinta dias a contar da sua implementação, da alteração dos elementos constantes de licença, designadamente:

- a) A direção clínica ou direção técnica; e
- b) A correção de manifestos erros ou lapsos de escrita de que a mesma padeça.

Artigo 53º

Suspensão e anulação de licença

1 - A ERIS pode determinar a suspensão ou a anulação da licença de funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do setor privado, sempre que se verifique o incumprimento dos requisitos exigidos para a sua obtenção ou mediante requerimento do interessado.

2 - Constituem, designadamente, causa de suspensão da licença de funcionamento a ocorrência das seguintes situações:

- a) Verificação de incongruências supervenientes entre os elementos constantes do registo do estabelecimento e os pressupostos de atribuição da licença;
- b) Constatação de alteração dos elementos integrantes de licença de funcionamento não comunicados à ERIS;
- c) Incumprimento dos requisitos fixados para a tipologia de atividade licenciada;
- d) Suspensão do registo do estabelecimento, nos termos da lei;
- e) Requerimento de suspensão voluntária de licença apresentado pela entidade responsável pelo estabelecimento prestador de cuidados de saúde; e
- f) Aplicação de sanção acessória, no âmbito de processo de contraordenação.

3 - Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, a ERIS notifica a entidade

responsável pelo estabelecimento para proceder à supressão voluntária das irregularidades detetadas, quando tal seja possível, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão de licença de funcionamento.

4 - Nos casos previstos nas alíneas c) a f) do n.º 2, a licença de funcionamento é imediatamente suspensa até que o interessado comprove a correção das não conformidades detetadas ou, se for o caso, até ao termo do prazo concedido pela ERIS para a respetiva correção.

5 - Se a licença comportar duas ou mais tipologias, deve ser suspensa apenas aquela relativamente à qual se tenha verificado o incumprimento ou não conformidades, nos termos da lei geral.

6 - A ERIS pode anular a licença de funcionamento, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Quando, em ações de vistoria ou inspeção, sejam verificados sérios riscos para a saúde e segurança dos utentes, caso seja mantida a atividade do estabelecimento em causa; e
- b) Quando deixem de se verificar os pressupostos da sua atribuição.

7 - A anulação deve ser parcial quando o incumprimento não afete a totalidade das tipologias de prestação de cuidados de saúde desenvolvidas pelo estabelecimento.

8 - As decisões da ERIS, ao abrigo dos números anteriores, são notificadas, no mais curto espaço de tempo e pelos meios mais expeditos, ao responsável pelo estabelecimento.

9 - A suspensão ou anulação de licença de funcionamento de um estabelecimento prestador de cuidados de saúde inibe o seu funcionamento.

CAPÍTULO VIII

FISCALIZAÇÃO E MONITORIZAÇÃO

Artigo 54º

Fiscalização e monitorização

1 - Sempre juízo das competências legalmente cometidas a outras entidades, compete à ERIS fiscalizar os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde e proceder à monitorização e avaliação periódicas da observância dos requisitos de funcionamento e de qualidade dos serviços prestados.

2 - As autoridades administrativas e policiais devem prestar à ERIS toda a colaboração necessária à fiscalização do cumprimento do disposto no presente diploma e dos seus regulamentos e à execução coerciva das normas que regem a atividade de prestação de cuidados de saúde por parte

dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde.

3 - Os responsáveis pelos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde devem, sem prejuízo dos direitos dos utentes, facultar o acesso ao estabelecimento e à documentação aos agentes de fiscalização devidamente credenciados pela ERIS.

4 - Excetuam-se do disposto no número anterior os documentos que contenham dados clínicos dos utentes.

Artigo 55º

Dever de comunicação por parte das entidades públicas

Qualquer entidade pública que, no exercício das suas funções, detete qualquer incumprimento ao disposto no presente diploma, tem o dever de comunicação imediata à ERIS.

CAPÍTULO IX

CONTRAORDENAÇÕES E SANÇÕES

Artigo 56º

Contraordenações

1 - Sem prejuízo da responsabilidade criminal, disciplinar, civil ou das medidas administrativas a que houver lugar, constitui contraordenação:

- a) O funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde sem licença de funcionamento, relativa a uma ou várias das tipologias por si exercidas, em infração ao disposto no n.º 6 do artigo 27º;
- b) O funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde que não se encontre registado ou que não proceda à atualização do registo, em infração ao disposto no n.º 2 do artigo 6º;
- c) A recusa de colaboração com a ERIS, quando devida, ou a obstrução ao exercício por esta dos poderes de fiscalização previstos no artigo 54º, incluindo a realização das vistorias previstas no presente diploma;
- d) A prestação de informações falsas, inexatas ou incompletas pelos responsáveis e agentes dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, no âmbito do procedimento de licenciamento;
- e) O incumprimento dos requisitos de funcionamento definidos na regulamentação

referida no artigo 10º;

f) As infrações à obrigação de afixação da licença ou declaração de conformidade no estabelecimento, conforme previsto no artigo 46º;

g) A violação do dever de requerer ou comunicar à ERIS as alterações à licença ou declaração de conformidade, em infração do disposto no artigo 52º;

h) A existência de profissionais de saúde a exercer a atividade de prestação de cuidados de saúde no estabelecimento sem a inscrição prévia no sistema de registo ou com o registo desatualizado, em violação do disposto no artigo 7º;

i) O funcionamento do estabelecimento com a licença caducada;

j) A falta de entrega dos documentos originais comprovativos dos elementos que serviram de base ao registo, em violação do previsto no n.º 5 do artigo 6º;

k) A violação dos direitos dos utentes nos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, previsto no artigo 45º;

l) O exercício de funções por profissionais de saúde sem o respetivo cartão de sanidade ou com o mesmo caducado, em violação do disposto no artigo 8º; e

m) A violação dos requisitos de funcionamento previstos no artigo 42º.

2 - Nos casos previstos nos números anteriores, se a contraordenação consistir na omissão do cumprimento de um dever jurídico ou de uma ordem emanada da ERIS, a aplicação da coima não dispensa o infrator do cumprimento do dever, se este ainda for possível.

3 - A negligência é punível, sendo reduzido a metade os montantes mínimos e máximos da coima previstos no artigo seguinte.

4 - A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada, especialmente atenuada.

Artigo 57º

Coimas

1 - As contraordenações previstas nas alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo anterior são puníveis com coimas de 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos) a 300.000\$00 (trezentos mil escudos) ou 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos) a 700.000\$00 (setecentos mil escudos) consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

2 - As contraordenações previstas nas alíneas f) a i) do n.º 1 do artigo anterior são puníveis com coimas de 120.000\$00 (cento e vinte mil escudos) a 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) ou 350.000\$00 (trezentos e cinquenta mil escudos) a 600.000\$00 (seiscentos mil escudos), consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

3 - As contraordenações previstas nas alíneas j) a m) do n.º 1 do artigo anterior são puníveis com coimas de 100.000\$00 (cem mil escudos) a 200.000\$00 (duzentos mil escudos) ou 300.000\$00 (trezentos mil escudos) a 550.000\$00 (quinhentos e cinquenta mil escudos) consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

Artigo 58º

Instrução dos processos

Compete à ERIS, através do seu Conselho de Administração, determinar a instauração dos processos de contraordenação, designar o respetivo instrutor e aplicar as coimas e as sanções acessórias.

Artigo 59º

Sanções acessórias

1 - A ERIS pode determinar a publicidade da aplicação da sanção por contraordenação mediante, designadamente, a afixação de cópia da decisão no próprio estabelecimento, em lugar bem visível e na sua página eletrónica, por um período de trinta dias.

2 - Caso a decisão tenha sido objeto de recurso judicial, a ERIS deve referir essa circunstância na publicação, bem como publicar a decisão judicial que resultar do recurso em causa.

3 - Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente, as contraordenações previstas na alínea e), g) e h) do n.º 1 do artigo 56º podem ainda determinar a suspensão da atividade do estabelecimento prestador de cuidados de saúde sujeito a licenciamento, ou de algum dos seus serviços, pelo período máximo de um ano.

4 - O estabelecimento prestador de cuidados de saúde sujeito a licenciamento é encerrado se, decorrido o período de suspensão a que se refere o número anterior, se mantiverem as infrações que determinaram aquela suspensão.

5 - A sanção acessória de encerramento de estabelecimento pode ser ainda aplicada em caso de infrações que afetem gravemente os direitos dos utentes ou de reiterado e grave incumprimento de requisitos legais.

Artigo 60º

Determinação da medida da coima

Na determinação das coimas a que se referem o artigo 57º a ERIS deve considerar, entre outras, as seguintes circunstâncias:

- a) A duração da infração;
- b) O impacto da infração no cumprimento das atribuições da ERIS e do interesse geral do setor regulado;
- c) Os benefícios patrimoniais e não patrimoniais de que haja beneficiado o infrator em consequência da infração;
- d) O grau de participação e a gravidade da conduta do infrator;
- e) O comportamento do infrator na eliminação da prática faltosa e na reparação dos prejuízos causados;
- f) A situação económica do infrator;
- g) Os antecedentes contraordenacionais do infrator; e
- h) A colaboração prestada à ERIS até ao termo do procedimento.

Artigo 61º

Prevalência

As contraordenações previstas no presente diploma prevalecem sobre quaisquer outras que sancionem as mesmas condutas.

Artigo 62º

Destino das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte:

- a) Em 60 % para o Estado; e
- b) Em 40 % para a ERIS.

Artigo 63º**Remissão**

Em todos os casos omissos no presente Capítulo aplica-se o regime geral das contraordenações.

CAPÍTULO X**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS****Artigo 64º****Estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde licenciados**

- 1 - Mantêm-se válidas as licenças de estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde emitidas ao abrigo de legislação vigente antes da entrada em vigor do presente diploma, desde que não ocorram modificações nos termos do artigo 52º, salvaguardando o disposto no número seguinte.
- 2 - Em qualquer caso, todos os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde detentores de licenças emitidas ao abrigo de legislação vigente antes da entrada em vigor do presente diploma devem conformar-se com o regime neste estabelecido, no prazo de dois anos, a contar da data da sua entrada em vigor, sob pena de caducidade da licença.
- 3 - No prazo previsto no número anterior, o interessado pode solicitar à ERIS a dispensa do cumprimento de requisitos de funcionamento, nos termos do artigo 66º.
- 4 - O prazo de adaptação previsto no n.º 2 é apenas aplicável aos novos requisitos estabelecidos nos regulamentos da ERIS a aprovar ao abrigo do presente diploma, não dispensando os operadores do cumprimento dos requisitos de funcionamento vigentes à data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 65º**Estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde não licenciados**

- 1 - Os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde que se encontrem em funcionamento, mas não licenciados ao abrigo de legislação vigente antes da entrada em vigor do presente diploma, devem adequar-se ao regime por este aprovado, no prazo estabelecido no regulamento da ERIS que aprova os requisitos técnicos para a respetiva tipologia.
- 2 - Na falta de disposição de um prazo no regulamento a que se refere o número anterior, devem os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde em funcionamento adequar-se ao regime aprovado pelo presente diploma, no prazo de um ano, a contar da data da sua entrada em vigor, e requerer a licença de funcionamento.

Artigo 66º

Dispensa de requisitos

1 - Os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde já existentes podem requerer, mediante apresentação de fundamentos técnicos, a dispensa dos requisitos de funcionamento quando, por questões estruturais ou técnicas, a sua estrita observância seja impossível ou possa inviabilizar a continuidade da atividade, desde que essa dispensa não ponha em causa a segurança e a saúde dos utentes ou de terceiros.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, são suscetíveis de criar condicionantes estruturais ou técnicas, designadamente, o funcionamento de estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde em zonas classificadas, em edifícios classificados a nível nacional ou local, bem como em edifícios de reconhecido valor histórico, arquitetónico, artístico ou cultural.

3 - Compete à ERIS decidir, no prazo de trinta dias, a contar da data da receção do requerimento a que se refere o n.º 1, sobre a dispensa do cumprimento de requisitos.

Artigo 67º

Taxas

Sem prejuízo de taxas devidas pela intervenção de outras entidades no âmbito das respetivas competências, os atos previstos no presente diploma ficam dependentes do pagamento de taxas cujos montantes, critérios de fixação e eventuais isenções, são definidos pela ERIS, nos termos da lei.

Artigo 68º

Regime transitório de tramitação dos procedimentos

1 - Até à operacionalização do sistema informático:

- a) A tramitação dos procedimentos previstos no presente diploma, designadamente no que se refere à entrega de requerimentos e comunicações, bem como as notificações, é realizada ao abrigo do disposto no artigo 5º, aplicável com as necessárias adaptações;
- b) A disponibilização de informação relativa aos procedimentos de licença e de declaração de conformidade é feita no sítio eletrónico da ERIS; e
- c) O pagamento de taxas é feito mediante a liquidação do Documento Único de Cobrança (DUC), previamente emitido pela ERIS, nos termos dos números seguintes.

2 - Depois de receber o pedido de licenciamento, sua atualização ou alteração, a ERIS emite o

DUC referente à taxa de licenciamento a pagar e notifica a entidade responsável pelo estabelecimento para proceder à sua liquidação imediata, devolvendo o respectivo comprovativo, sob pena de extinção do procedimento.

3 - Para efeitos do número anterior, a entidade responsável pelo estabelecimento deve juntar ao pedido de licenciamento o documento dos dados destinados à geração do DUC, devidamente preenchido, cujo modelo deve ser disponibilizado no sítio eletrónico da ERIS.

Artigo 69º

Recursos

Das decisões da ERIS ao abrigo do presente diploma cabe recurso, nos termos gerais de direito.

Artigo 70º

Modelos de formulários

Os modelos de formulários referidos no presente diploma são aprovados pela ERIS e disponibilizados no seu sítio eletrónico e inserido na plataforma de tramitação eletrónica, quando houver.

Artigo 71º

Regulamentação

1 - A regulamentação prevista no presente diploma é aprovada no prazo máximo de um ano, a contar da data da sua entrada em vigor.

2 - Compete à ERIS regulamentar todos os aspetos técnicos necessários à boa aplicação do presente diploma.

3 - Até à aprovação dos regulamentos que definam os requisitos técnicos de funcionamento aplicáveis a cada tipologia, mantêm-se em vigor a Portaria n.º 45/93, de 16 de agosto, sem prejuízo da competência da ERIS para emissão e eventual suspensão ou revogação das respetivas licenças de funcionamento.

Artigo 72º

Norma revogatória

É revogado o Decreto n.º 8/92, de 21 de janeiro, bem como todas as disposições legais que contrariam o disposto no presente diploma.

Artigo 73º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor trinta dias após a data da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministro, do dia 23 de março de 2026. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia, Jorge Eduardo St'Aubyn Figueiredo e Alexandre Dias Monteiro.*

Promulgado em 8 de maio de 2026.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRANEVES.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 34/2026 de 12 de maio

Sumário: Estabelece o Programa de Promoção de Acesso à Habitação a Custos Controlados.

A habitação constitui um direito fundamental constitucionalmente consagrado e um pilar essencial da coesão social, territorial e económica.

O Programa do Governo da X Legislatura consagra o direito à habitação com dignidade como uma das suas prioridades estruturantes, em consonância com a Política Nacional de Habitação, aprovada pela Resolução n.º 25/2020, de 18 de fevereiro, orientada para o combate ao défice habitacional e para a requalificação e reabilitação do parque habitacional existente, num contexto marcado por crescente pressão demográfica, encarecimento do solo urbano e transformação do mercado imobiliário.

A evolução recente dos mercados imobiliário e turístico, impulsionada, por um lado, por novas dinâmicas de mobilidade aérea designadamente, a chegada de voos *low cost* a Cabo Verde e a procura externa, tem aumentado a pressão sobre a disponibilidade e os preços da habitação, sobretudo nos centros urbanos e nas ilhas de maior atratividade.

Neste contexto, impõe-se a definição de um quadro legal de promoção de habitação a custos controlados, com enfoque nos Agregados Jovens, nos trabalhadores dos estabelecimentos ou empreendimentos hoteleiros e as Entidades Promotoras no território nacional, articulado com os incentivos fiscais e financeiros aprovados em sede do Orçamento do Estado para o ano económico de 2026.

Em coerência com esta orientação estratégica, o Governo elegeu a habitação como área prioritária no Orçamento do Estado para o ano económico de 2026, por um lado, prevendo a promoção da construção e venda de habitação a custos controlados, através da atribuição de incentivos fiscais, nomeadamente, crédito fiscal ao investimento, isenção do Imposto sobre a Propriedade de Imóveis (IPI), do Imposto sobre a Transmissão de Imóveis (ITI) e do Imposto de Selo, bem como, a redução da taxa de Direitos de Importação. Por outro lado, prevê a facilitação do acesso à habitação (aquisição, construção, reabilitação e arrendamento) por parte de pessoas singulares, através da isenção dos encargos com atos notariais e de registos, isenção de impostos de selo na contratação de financiamento, de isenção do IPI e ITI, aumento do limite da dedução dos encargos com a renda e financiamento de habitação em sede de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares e simplificação de desmaterialização do processo de licenciamento.

Isto tudo, evidencia a necessidade de uma abordagem renovada, integrada e adaptável. Tal abordagem pressupõe uma mudança na forma tradicional de conceber e executar a política de habitação, assente na articulação entre políticas setoriais, escalas territoriais e atores públicos e

privados, numa lógica de cooperação horizontal, vertical e intersectorial, em especial com o setor privado, em conformidade com os princípios da descentralização e da subsidiariedade.

Neste enquadramento, a promoção de Habitação a Custos Controlados assume-se como uma vertente complementar das políticas e programas públicos de habitação vigentes, orientada para o reforço e diversificação da oferta habitacional, com especial incidência no mercado privado, em articulação com a continuidade das medidas dirigidas à oferta pública.

Esta vertente visa dinamizar o mercado da produção de habitação a preços moderados, através da simplificação de procedimentos, da criação de incentivos fiscais e administrativos e da mobilização concertada de entidades públicas, privadas e do setor cooperativo, estimulando a colocação efetiva de imóveis no mercado, tanto para arrendamento como para aquisição.

O reforço da oferta habitacional constitui condição essencial para o alargamento das oportunidades de acesso à habitação e para a promoção de soluções habitacionais a custos controlados e financeiramente acessíveis, contribuindo igualmente para a regeneração urbana, a criação de novas centralidades e a revitalização de zonas urbanas em declínio, no quadro do desígnio estratégico de promoção de cidades sustentáveis.

Atendendo à evolução dos custos de construção, ao aumento do preço dos solos e à diversidade dos destinatários a abranger, revela-se igualmente necessário flexibilizar determinados parâmetros e valores associados à habitação a custos controlados, de modo a assegurar a sua compatibilização com a realidade económica e territorial, sem prejuízo dos objetivos de acessibilidade, qualidade e sustentabilidade.

Nesta conformidade, entende-se necessário estabelecer um conjunto articulado de instrumentos fiscais, administrativos, financeiros e institucionais que assegurem a materialização e a execução física e financeira de um sistema de instrumentos de política habitacional, composto por medidas de promoção de habitação a custos controlados, reforçando a coordenação institucional, a monitorização e a avaliação das políticas públicas no setor da habitação.

Assim,

Nos termos do artigo 73º da Lei n.º 69/X/2025, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2026; e

No uso da faculdade conferida pela alínea a) n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma estabelece o Programa de Promoção de Acesso à Habitação a Custos Controlados para os Agregados Jovens, os trabalhadores dos estabelecimentos ou empreendimentos hoteleiros e Entidades Promotoras de Habitação a Custos Controlados no território nacional.

Artigo 2º

Âmbito

As disposições do presente diploma aplicam-se ao Programa de Promoção de Acesso à Habitação a Custos Controlados no território nacional.

Artigo 3º

Definições

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) Habitação a Custos Controlados (HCC): tipologia de habitação construída e adquirida com a concessão de benefícios fiscais, não fiscais e administrativos pelo Estado, quer para a aquisição, quer para a construção e para a promoção;
- b) Agregado Jovem Solteiro: consiste numa das tipologias do Agregado Jovem e é o agregado não conjugal, cujo representante possua a idade compreendida entre os dezoito anos e quarenta anos;
- c) Agregado não conjugal: consiste numa das tipologias do Agregado Jovem e é o agregado sem a presença do cônjuge ou unido de facto, ou seja, constituído pelo representante e/ou outros membros com ou sem relação de parentesco, com exceção de cônjuge ou unido de facto do representante, sendo que nesta categoria são consideradas as seguintes sub-tipologias:
 - i. Unipessoal - agregado constituído por um só indivíduo;
 - ii. Monoparental – agregado constituído somente pelo representante e pelo(s) filho(s) e/ou enteado(s);

- iii. Não Conjugal Compósito – agregado constituídos pelo representante, pelos filhos e/ou enteados e mais algum individuo aparentado ou não;
- d) Agregado Jovem Casal: consiste numa das tipologias do Agregado Jovem e é o agregado conjugal, cuja soma de idades dos cônjuges ou unidos de facto não exceda setenta anos;
- e) Agregado Conjugal: consiste numa das tipologias do Agregado Jovem e é o agregado constituído pelo representante, pelo respetivo cônjuge e/ ou outros membros com ou sem relação de parentesco, sendo que nesta categoria são consideradas as seguintes sub-tipologias:
- i. Casal isolado – agregado constituído somente pelo representante e o respetivo cônjuge;
- ii. Conjugal Nuclear – agregado constituído pelo representante, o respetivo cônjuge, e o(s) filho(s) e/ou enteado(s);
- iii. Conjugal Compósito – agregado constituído obrigatoriamente pelo representante e o respetivo cônjuge e mais algum outro individuo aparentado ou não, e, possivelmente por filhos e/ou enteados;
- f) Entidades promotoras de HCC: integram as construtoras, promotoras imobiliárias, promotoras turísticas e outros investidores privados que participam no ecossistema de HCC, credenciadas pela Inspeção Geral da Construção e da Imobiliária e ou pelo Instituto de Turismo, consoante o setor, assim como, as entidades públicas envolvidas na produção, regulação ou financiamento do setor da habitação a custos controlados;
- g) Zonas de Desenvolvimento de Habitação a Custo Controlado (ZDHCC): perímetros urbanos delimitados em instrumentos de gestão territorial, com parâmetros urbanísticos e incentivos específicos para HCC e que podem ser criados ao abrigo do artigo 23º; e
- h) Área Bruta de Construção (ABC): área útil de habitação definida em metros quadrados.

Artigo 4º

Objetivos estratégicos

A promoção de HCC tem como objetivos estratégicos:

- a) Facilitar o acesso à habitação própria, sobretudo para os Agregados Jovens trabalhadores dos estabelecimentos ou empreendimentos hoteleiros;
- b) Reduzir os efeitos da pressão imobiliária sobre os preços;

- c) Contribuir para a fixação de quadros nacionais qualificados;
- d) Promover um ecossistema integrado entre Estado e setor privado para produção de Habitação a Custo Controlado;
- e) Transitar de uma política de habitação que assente essencialmente na construção pública de habitação, para uma abordagem que também estimule a construção, a aquisição a custos controlados pela iniciativa privada;
- f) Evoluir de um modelo de governação centralizado e setorial para uma governação multinível, integrada, descentralizada e participada.

CAPÍTULO II

IMPLEMENTAÇÃO, ARTICULAÇÃO INTERMINISTERIAL E COORDENAÇÃO

Artigo 5º

Implementação e articulação interministerial

1 - A implementação dos instrumentos de política habitacional previstos no presente diploma é assegurada pelas entidades e serviços da administração direta, indireta e autónoma do Estado, competentes em razão da matéria, sob a coordenação do departamento responsável pela área da habitação, em articulação com os departamentos responsáveis pelas áreas das finanças, da inclusão e desenvolvimento social, da promoção de investimentos e fomento empresarial, da coesão territorial, do turismo e as autarquias locais, conforme couber.

2 - Nos termos a definir por Despacho do membro do Governo responsável pela área da Habitação, é constituído um Grupo de Trabalho Multissetorial para analisar a operacionalização e materialização física e financeira do conjunto de instrumentos e medidas de política habitacional previstos no presente diploma.

4 - O Grupo de Trabalho Multissetorial referido no número anterior é integrado por representantes das seguintes entidades:

- a) Da Direção-Geral de Habitação, que coordena;
- b) Da Imobiliária, Fundiária e Habitat, SA;
- c) Da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde;
- d) Do Instituto do Turismo;
- e) Da Inspeção-Geral do Ordenamento do Território, da Construção e da Imobiliária; e

f) Da Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos.

Artigo 6º

Coordenação e credenciação

1 - Para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior, ao Grupo de Trabalho Multissetorial cabe:

- a) Coordenar a implementação das medidas do presente diploma através da Direção Geral da Habitação;
- b) Definir prioridades e critérios técnicos;
- c) Emitir o parecer sobre o procedimento da credenciação das entidades promotoras a realizar pela Inspeção-Geral do Ordenamento do Território, da Construção e da Imobiliária e ou pelo Instituto de Turismo nos termos do artigo 10.º;
- d) Validar os projetos de HCC;
- e) Promover e supervisionar as parcerias com operadores privados;
- f) Monitorizar a utilização criteriosa dos recursos afetos a HCC;
- g) Assegurar a compatibilidade do Programa de Promoção de Acesso de Habitação a Custos Controlados com o Plano Nacional de Habitação.

2 - O funcionamento do Grupo de Trabalho Multissetorial é regulado em diploma próprio.

CAPÍTULO III

MODALIDADES DE PROMOÇÃO, ENTIDADES PROMOTORAS, E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS AGREGADOS JOVENS

Artigo 7º

Modalidades de promoção

A construção e aquisição de HCC contempla as seguintes modalidades:

- a) Promoção pública direta;
- b) Promoção privada com incentivos;
- c) Parcerias público-privadas;

d) Cooperativas de habitação.

Artigo 8º

Entidades promotoras

Podem ser promotoras de projetos de construção de HCC:

- a) Construtoras, promotoras imobiliárias, promotoras turísticas e outros investidores privados que participem no ecossistema de habitação a custos controlados;
- b) Entidades públicas envolvidas na produção, regulação ou financiamento do setor da habitação.

Artigo 9º

Critérios de elegibilidade

1 - Ao abrigo do presente diploma, são critérios cumulativos de elegibilidade para a compra e arrendamento resolúvel de HCC:

- a) Agregado jovem até 40 anos de idade e cidadão nacional ou residente legal com domicílio fiscal em Cabo Verde;
- b) Não tenha posse nem seja proprietário ou coproprietário de uma habitação própria ou de lote de terreno urbano para habitação no território nacional;
- c) Não seja beneficiário de anteriores programas públicos habitacionais.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ainda ser elegível o agregado familiar cujos seus membros tenham idade superior a quarenta anos, desde que alguns dos seus membros exerça atividade profissional, em estabelecimento ou empreendimento hoteleiro devidamente licenciado nos termos da lei.

3 - No caso de HCC promovidas ou construídas diretamente por estabelecimentos ou empreendimentos hoteleiros, a respetiva gestão compete aos mesmos, sendo a sua afetação destinada, em regra, ao alojamento dos seus próprios trabalhadores ou de trabalhadores de entidades parceiras.

Artigo 10º

Credenciação de Entidades promotoras de HCC

1 - A credenciação de Entidades promotoras de HCC é realizada pela Inspeção-Geral do Ordenamento do Território, da Construção e da Imobiliária e ou pelo Instituto de Turismo,

consoante a entidade promotora seja construtora, promotor imobiliário promotor turístico.

2 - Todo o procedimento da credenciação é aprovado por Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação e do Turismo.

3 - A credenciação é condição para acesso a apoios e incentivos nos termos do capítulo V.

Artigo 11º

Contratualização com Entidades Promotoras

1 - Os projetos de HCC são contratualizados mediante Acordo de Promoção de HCC entre o departamento governamental responsável pela área da habitação, através da sua entidade responsável pela conceção, coordenação e avaliação das políticas de habitação e as Entidades Promotoras.

2 - No Acordo de Promoção referido no número anterior são fixadas as metas de produção, os prazos, o preço/renda, as quotas para os Agregados Jovens, as penalidades, os incentivos e os apoios.

Artigo 12º

Metas e indicadores

No âmbito da promoção de HCC o departamento governamental responsável pela área da habitação, através da sua entidade responsável pela conceção, coordenação e avaliação das políticas de habitação fixa metas plurianuais (2026-2036) alinhadas com o Plano Nacional de Habitação, incluindo, número de HCC iniciadas, concluídas, quota de Agregados Jovens beneficiários, redução do rácio preço, rendimento nas ZHCC, percentagem e construção.

CAPÍTULO IV

REGRAS TÉCNICAS, PARAMETRIZAÇÃO DA ÁREA, CUSTO DE CONSTRUÇÃO E VALORES MÁXIMOS DE PREÇOS DE VENDA E RENDAS

Artigo 13º

Regras técnicas de HCC

1 - As regras técnicas de HCC representam uma abordagem pragmática às necessidades habitacionais dos Agregados Jovens e procuram equilibrar:

a) Qualidade habitacional mínima aceitável:

- i. Condições de salubridade adequadas;
- ii. Segurança estrutural garantida;
- iii. Funcionalidade dos espaços habitacionais.
- b) Controlo de custos de construção:
 - i. Racionalização de materiais e processos construtivos;
 - ii. Otimização de áreas e volumes;
 - iii. Simplificação de procedimentos técnicos.
- c) Sustentabilidade ambiental:
 - i. Integração de critérios energéticos;
 - ii. Promoção de materiais sustentáveis;
 - iii. Consideração de impactos ambientais;
 - iv. Resiliência urbana.

2 - A aplicação adequada destas regras não deve ser vista como uma limitação, mas sim como uma oportunidade para desenvolver soluções habitacionais criativas, funcionais e acessíveis, contribuindo para a construção de cidades mais inclusivas e sustentáveis.

Artigo 14º

Medidas de Adaptação Climática e Inovação Tecnológica

1 - O Grupo de Trabalho no exercício das suas competências, presta atenção às medidas que contribuam para a adaptação climática, nomeadamente, a resistência a fenómenos meteorológicos extremos, a eficiência energética, a promoção de energia limpa, conforto térmico e gestão sustentável de recursos hídricos.

2 - Ainda, especial atenção é dada as medidas de inovação tecnológica, tais como, a integração de novas tecnologias construtivas e materiais de construção inovadores.

Artigo 15º

Parâmetros de área, custo de construção e valores máximos de venda e renda

1 - Os parâmetros de área, custo de construção, valores máximos de venda e renda para HCC são fixados através de diploma regulamentar.

2 - O preço teto por metro quadrado e a renda máxima por tipologia, T1-T3, são fixados por Despacho do membro do Governo responsável pela área da Habitação, diferenciando a ZHCC e não ZHCC, com atualização anual por índice de custos de construção.

CAPÍTULO V

INCENTIVOS

Artigo 16º

Incentivos fiscais e não fiscais

1 - As entidades promotoras credenciadas para participarem na promoção de HCC podem beneficiar de incentivos fiscais, nos termos do regime de crédito ao investimento previsto nos artigos 12º, 13º, 14º e 15º do Código dos Benefícios Fiscais.

2 - As entidades promotoras podem, ainda, beneficiar de incentivos não fiscais, cujos mecanismos de atribuição são fixados nos termos do n.º 4.

3 - Aos Agregados Jovens podem ser atribuídos os seguintes incentivos não fiscais:

a) Concessão de bonificação de juros de crédito para habitação bonificado e jovem bonificado nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2026, de 29 de janeiro e da Portaria n.º 14/2026, de 12 de fevereiro;

b) Concessão de garantias pessoais do Estado, para a viabilização de crédito à habitação própria e permanente a jovens até os trinta e cinco anos de idade, nos termos do Decreto-Lei n.º 37/2025, de 28 de novembro, e da Portaria n.º 13/2026, de 12 de fevereiro;

c) Instituição de um seguro coletivo de proteção do crédito habitacional para os beneficiários de HCC.

4 - Os mecanismos de atribuição dos incentivos não fiscais previstos nos n.ºs 2 e 3 podem ser fixados por Portaria dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da Habitação.

Artigo 17º

Isenção de emolumentos de atos de registo e notariais

1 - Os atos de registo e notariais realizados no âmbito do Programa de Promoção de Acesso à Habitação a Custos Controlados no território nacional tanto pelo Entidades Promotoras e beneficiários do HCC ficam isentos dos emolumentos registais e notariais.

2 - As conservatórias do registo predial, os cartórios notariais, os conservadores e os notários são compensados pelo Estado, com verbas do Orçamento do Estado, pelas receitas que deixaram de cobrar em virtude da aplicação deste diploma.

Artigo 18º

Regime simplificado de licenciamento

O Governo, precedendo audição da Associação Nacional dos Municípios cabo-verdianos promove mecanismos visando a simplificação e desmaterialização do processo de licenciamento dos projetos de promoção de HCC.

CAPÍTULO VI

PROIBIÇÃO DE USO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL E ÓNUS DE INALIENABILIDADE

Artigo 19º

Proibição de uso para fins de exploração turística e comercial

1 - As HCC adquiridas ou arrendadas ao abrigo do presente diploma, relativamente às quais tenham sido concedidos apoios e incentivos destinam-se exclusivamente à habitação própria e permanente do beneficiário e seu agregado familiar, sendo proibida a sua utilização, direta ou indireta, para fins comerciais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se utilização para fins comerciais, designadamente, a afetação para exploração turística, incluindo alojamento complementar ou equivalente, arrendamento de curta duração para fins turísticos, bem como qualquer forma de cedência onerosa que desvirtue a finalidade habitacional do presente diploma.

3 - A violação do disposto no disposto no número anterior, configura uma situação de incompatibilidade entre os apoios e incentivos concedidos no âmbito do HCC e exploração turística das habitações.

4 - O disposto no presente capítulo não é aplicável às HCC cuja promoção ou construção seja realizada diretamente por estabelecimentos ou empreendimentos hoteleiros, casos em que a respetiva gestão compete às referidas entidades, devendo a afetação das mesmas destinar-se, em regra, ao alojamento dos seus próprios trabalhadores ou de trabalhadores de entidades parceiras, nos termos do n.º 3 do artigo 9º.

Artigo 20º

Ônus de inalienabilidade

1 - As HCC adquiridas ao abrigo do presente diploma e que por esse efeito tenha permitido a obtenção de incentivos ou bonificação de taxas de juro estão sujeitas a um ónus de inalienabilidade pelo prazo de cinco anos a contar da data da primeira aquisição.

2 - A alienação ou transmissão do imóvel apenas pode ocorrer após a extinção integral das obrigações financeiras associadas ao apoio público concedido e desde que cumprido o período mínimo de permanência na HCC de cinco anos.

3 - A prática de quaisquer atos em violação do disposto neste artigo determina:

- a) A imediata cessação dos apoios e incentivos concedidos;
- b) A obrigação de restituição integral dos montantes recebidos, nos termos previstos no artigo 22º;
- c) A resolução de contrato arrendamento, se aplicável;
- d) A aplicação de sanções contratuais e legais.

Artigo 21º

Cessação da inalienabilidade

A inalienabilidade das habitações cessa automaticamente:

- a) Em caso de morte ou invalidez permanente e absoluta do proprietário ou do respetivo cônjuge;
- b) Em caso de execução por dívida relacionada com o financiamento para a aquisição da respetiva habitação.
- c) Em caso de divórcio ou processos de violência baseada no género (VBG) entre elementos do agregado familiar; e
- d) Em caso de desemprego de longa duração do beneficiário ou de outros elementos do agregado familiar.

Artigo 22º

Levantamento da inalienabilidade

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o proprietário que pretenda alienar a habitação antes do prazo previsto no artigo 20º deve requerer ao departamento governamental responsável pela área da habitação, através da sua entidade responsável pela conceção, coordenação e avaliação das políticas de habitação o levantamento do ónus de inalienabilidade.

2 - O levantamento do ónus depende do reembolso ao Estado do valor atribuído ao respetivo fogo a título de bonificação da taxa de juro ou outros incentivos financeiros, acrescido de 10%, sem prejuízo de outros montantes legalmente devidos.

3 - Compete ao departamento governamental responsável pela área da habitação, através da sua entidade responsável pela conceção, coordenação e avaliação das políticas de habitação ou a entidade financeira responsável pelo crédito, quando aplicável:

- a) Proceder ao cálculo do montante a reembolsar;
- b) Verificar o cumprimento das condições legais aplicáveis;
- c) Emitir a respetiva declaração de levantamento do ónus de inalienabilidade.

4 - A declaração referida no número anterior constitui condição necessária para a celebração da escritura de transmissão da propriedade, devendo ser exibida perante o notário, a quem compete verificar a legalidade do ato.

5 - A alienação efetuada sem observância do disposto nos números anteriores determina o direito pelo Estado de instaurar um processo judicial contra o beneficiário infrator.

6 - No caso de cessão da posição contratual de arrendamento aplica-se o mesmo procedimento previsto nos números anteriores para a situação de alienação do direito de propriedade, acrescido da verificação, na pessoa do transmissário, das condições de acesso ao arrendamento previstas no presente diploma e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

FINANCIAMENTO

Artigo 23º

Recursos

1 - O financiamento do Programa de Promoção de HCC pode ser realizado com recurso,

designadamente:

- a) Receitas do Fundo Nacional de Habitação;
- b) Receitas das entidades promotoras;
- c) Crédito bancário e/ou linhas especiais de crédito, que abrangem as várias vertentes do circuito da promoção habitacional; e
- d) Outros fundos.

2 - O estatuto, a organização e o funcionamento do Fundo Nacional de Habitação são regulados em diploma próprio.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24º

Inscrição obrigatória

1 - As Entidades Promotoras da HCC devem inscrever os beneficiários no Sistema de Informação Habitacional de modo a constituir uma base de dados.

2 - O regime de organização, funcionamento e gestão do Sistema de Informação Habitacional é definido em diploma próprio.

Artigo 25º

Transparência

É publicitada extensamente a política habitacional estabelecida neste diploma, como forma de promoção de uma adequada transparência nos procedimentos e nas decisões do Estado, de apoio e concessão de benefícios às entidades participantes na promoção da HCC.

Artigo 26º

Regulamentação

Compete aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Habitação propor ou aprovar, conforme couber, no prazo máximo de sessenta dias a contar da entrada em vigor do presente diploma, a sua regulamentação necessária, designadamente em relação aos instrumentos normativos referentes aos seguintes temas:

- a) Definição dos parâmetros de tipologias de Habitação a Custos Controlados, de área, de custo de construção e valores máximos de venda para Habitação a Custos Controlados, a sustentabilidade e eficiência energética e os manuais operacionais;
- b) Regulamentação das condições da concessão dos incentivos não fiscais à construção e aquisição de Habitações a Custos Controlados;
- c) Regulamentação da composição, organização e funcionamento do Grupo de Trabalho Multissetorial;
- d) Regulamentação de todo o procedimento da credenciação de Entidades promotoras de HCC.

Artigo 27º

Criação de Zonas de Desenvolvimento de Habitação a Custo Controlado

- 1 - No âmbito do Programa de Promoção de Acesso a Habitação a Custos Controlados, o Governo pode criar Zonas de Desenvolvimento de Habitação a Custo Controlado (ZDHCC).
- 2 - Em caso de criação, as ZDHCC são delimitadas e regulamentadas em Plano Municipal de Habitação, Planos Diretores Municipais, Loteamentos, Planos Detalhados e Planos de Ordenamento Turístico, devendo prever quotas mínimas de HCC e reservas de solo.
- 3 - Ainda, podem ser criadas Áreas de Desenvolvimento Habitacional Integrado (ADHI), articuladas com Zonas Turísticas Especiais, Zonas de Desenvolvimento Integral e Zonas de Reserva e Proteção, salvaguardando o equilíbrio entre usos turísticos e residenciais.

Artigo 28º

Compatibilização com Zonas de Desenvolvimento Turístico

- 1 - Nos municípios com Zonas Turísticas Especiais, Zonas de Desenvolvimento Turístico Integral e Zonas de Reserva e Proteção Turística os instrumentos urbanísticos devem prever quotas mínimas de HCC e mecanismos de mitigação de pressão imobiliária.
- 2 - Podem ser autorizados modelos híbridos, tais como, uso misto, alojamento para trabalhadores das Entidades Promotoras, desde que preservada a finalidade residencial e o teto de preços e rendas de HCC.

Artigo 29º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros do dia 7 de abril de 2026. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia e Victor Manuel Lopes Coutinho.*

Promulgado em 8 de maio de 2026.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 77/2026 de 11 de maio

Sumário: Procede à primeira alteração à Resolução n.º 71/2024, de 30 de agosto, que autoriza a Direção-Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado à Autoridade da Zona Económica Especial Marítima em São Vicente (AZEEMSV), para garantia de um empréstimo bancário, obtido junto do Banco BAI Cabo Verde, S.A.

A Zona Económica Especial Marítima em São Vicente (ZEEMSV) constitui um dos principais pilares da estratégia de transição para a economia azul, integrando o desenvolvimento portuário, das pescas e da reparação e construção navais, com impacto relevante na dinamização das economias das ilhas do Norte e, de forma mais ampla, no conjunto da economia nacional, conforme previsto no Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS 2021-2026).

Neste contexto, foi criada, pelo Decreto-Lei n.º 69/2020, de 17 de setembro, a AZEEMSV, entidade de domínio exclusivamente público, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, organizativa e regulamentar, responsável pela implementação, gestão e desenvolvimento da ZEEMSV.

Para o cumprimento da sua missão a AZEEMSV tem em execução os projetos de remodelação e requalificação do Parque Industrial do Lazareto (PIL), em consequência da sua degradação ao longo dos anos, e, ainda, a montagem do Balcão Único da ZEEMSV (BUZ), financiado pelo empréstimo bancário, contraído junto do Banco BAI Cabo Verde, na ordem de 150.000.000\$00 (cento e cinquenta milhões de escudos), com garantia do aval do Estado.

No contexto de fenómenos climáticos extremos, a passagem da onda tropical Erin, na madrugada de 11 de agosto de 2025, provocou danos significativos na ilha de São Vicente, com fortes enxurradas que originaram enchentes, inundações, deslizamentos de terras, desabamentos de muros, bem como a destruição de vias públicas e habitações. Estes eventos afetaram, também, as obras de requalificação do Parque Industrial do Lazareto (PIL), comprometendo acessibilidades e infraestruturas associadas.

Com o objetivo de reparar os estragos causados por esta tempestade nas acessibilidades e infraestruturas do PIL, a AZEEMSV solicitou o reforço do financiamento inicialmente concedido pelo Banco BAI Cabo Verde, S.A., no montante de 17.000.000\$00 (dezassete milhões de escudos), o qual foi aceite, condicionado ao reforço do aval do Estado. Assim, o aval do Estado concedido através da Resolução n.º 71/2024, de 30 de agosto, no valor de 150.000.000\$00 (cento e cinquenta milhões de escudos) passa a ser de 167.000.000\$00 (cento e sessenta e sete milhões de escudos).

Considerando a relevância dos investimentos previstos para a requalificação e modernização das

infraestruturas da Zona Económica Especial Marítima em São Vicente, bem como o seu enquadramento nas políticas públicas de desenvolvimento da economia marítima e dos setores conexos, o Estado de Cabo Verde reconhece o interesse público em apoiar a AZEEMSV na mobilização dos recursos financeiros necessários à prossecução das suas atribuições, através do reforço do aval concedido através da Resolução n.º 71/2024, de 30 de agosto.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 5.º, 7.º, 8.º e 16.º do Decreto-Lei 42/2018, de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Resolução procede à primeira alteração à Resolução n.º 71/2024, de 30 de agosto, que autoriza a Direção-Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado à Autoridade da Zona Económica Especial Marítima em São Vicente (AZEEMSV), para garantia de um empréstimo bancário, obtido junto do Banco BAI Cabo Verde, S.A.

Artigo 2.º

Alteração

É alterado o artigo 1.º da Resolução n.º 71/2024, de 30 de agosto, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

[...]

É autorizada a Direção-Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado à Autoridade da Zona Económica Especial Marítima em São Vicente (AZEEMSV), para garantia de um empréstimo bancário, obtido junto do Banco BAI Cabo Verde, S.A., no valor de 167.000.000\$00 (cento e sessenta e sete milhões de escudos)”.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 10 de abril de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 78/2026 de 11 de maio

Sumário: Fixa o prazo máximo de pagamento dos compromissos do Estado.

O Governo reafirma o seu compromisso com o aprofundamento das reformas das finanças públicas e da gestão financeira do Estado, com enfoque no reforço da eficiência, previsibilidade e disciplina na execução da despesa, incluindo o cumprimento rigoroso dos prazos de pagamento.

O cumprimento atempado das obrigações financeiras do Estado assenta em princípios de transparência, rigor orçamental e sustentabilidade fiscal, sendo determinante para evitar a acumulação de atrasos que penalizam os fornecedores e comprometem o funcionamento eficiente da economia.

Num contexto de elevada exposição a choques externos, incluindo os associados à crise energética, torna-se crítico assegurar a regularidade dos pagamentos públicos, prevenindo constrangimentos de liquidez no setor privado e efeitos adversos sobre a dinâmica económica.

Deste modo, e em conformidade com o disposto no decreto-lei que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2026, é estabelecido um prazo geral de trinta dias para o pagamento das obrigações do Estado, sem prejuízo da definição de prazos distintos quando justificados pela natureza dos contratos ou por acordo entre as partes.

O processo incorpora etapas sequenciais com prazos definidos, incluindo a cabimentação tempestiva após a receção da fatura, assegurando maior controlo da despesa, previsibilidade financeira e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objetivo

A presente Resolução fixa o prazo máximo de pagamento dos compromissos do Estado.

Artigo 2º

Prazo máximo de pagamento

1 - É fixado um prazo máximo de trinta dias para o pagamento de faturas referentes ao

fornecimento de bens e serviços à Administração Pública direta e indireta.

2 - O processo de pagamento é desencadeado pelo fornecedor de bens e serviços, mediante a apresentação das faturas, nos termos legalmente fixados pelo Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

3 - Para o cumprimento do disposto no n 1, são estabelecidos os seguintes prazos para as fases de processamento das despesas:

- a) Três dias para a cabimentação da fatura, a contar da data da respetiva receção, anexando todos os comprovativos legalmente exigidos;
- b) Três dias para a autorização pelo setor ou gestor da unidade ou projeto, a contar da cabimentação;
- c) Seis dias para o controlador financeiro, a contar da data da autorização pelo setor ou gestor da unidade ou projeto;
- d) Três dias para a liquidação pela Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) do setor, a contar do visto prévio do controlador financeiro; e
- e) Quinze dias para a emissão de pagamento pela Direção Geral do Tesouro (DGT), a contar da liquidação pela DGPOG.

4 - Os prazos fixados no presente artigo são contados em dias úteis.

5 - As empresas do setor empresarial do Estado, institutos públicos e fundos autónomos também devem observar regras estritas de pagamentos.

6 - Excetuam-se da aplicação dos números anteriores os compromissos do Estado e contratos com prazos diferentes ou acordados com prazos mais longos.

Artigo 3º

Incumprimento dos prazos e publicação

1 - O incumprimento dos prazos fixados no artigo 1º impacta negativamente nas métricas dos gestores e técnicos que integram as etapas do processamento das despesas, para efeitos de avaliação de desempenho, sem prejuízo da responsabilização disciplinar e financeira.

2 - É publicada, trimestralmente, no portal da Direção Nacional de Orçamento e Contabilidade Pública (DNOCP), a lista do prazo médio de cada etapa do processamento de despesas executadas por cada entidade.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 5 de maio de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 79/2026 de 12 de maio

Sumário: Estabelece a obrigatoriedade de adoção do preço indicativo de referência em vigor no setor da segurança privada, nos contratos celebrados pelos serviços da administração pública central e local do Estado, fundos e serviços autónomos, órgãos de soberania e empresas do setor público empresarial.

Tendo presente o papel do Estado e a sua dupla condição, de formulador de políticas e de maior cliente do setor da segurança privada a nível nacional, e as responsabilidades daí decorrentes, nomeadamente de garantir que os procedimentos de contratação da segurança privada em que participa se baseiam em avaliações realistas dos custos de produção dos fornecedores, sem perder de vista a necessidade de salvaguardar o carácter concorrencial desses procedimentos.

Considerando que o Decreto-regulamentar n.º 2/2026, de 6 de abril, estabelece o mecanismo de preço indicativo de referência (PIR) no setor da segurança privada e define as responsabilidades das empresas de segurança privada e das diferentes entidades contratantes, na sua aplicação.

Considerando, ainda, a importância do estabelecimento do PIR para a sustentabilidade do setor e os pressupostos que influenciam a pertinência da sua atualização, designadamente a remuneração dos profissionais do setor, em função do seu nível de especialização, os custos de contexto, o défice operacional e a inflação.

Uma vez que o referido Decreto-regulamentar, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2º, estabelece que a administração central e local do Estado, fundos e serviços autónomos, órgãos de soberania e empresas do setor público empresarial do Estado devem adotar o PIR como referência de preço de serviço nos contratos celebrados com as empresas de segurança privada.

Considerando a Portaria a que se refere o n.º 6 do artigo 2º de mencionado Decreto-regulamentar, que fixa o PIR para o setor da segurança privada para o biénio 2026-2027.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2º do Decreto-regulamentar n.º 2/2026, de 6 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução estabelece a obrigatoriedade de adoção do preço indicativo de referência

em vigor no setor da segurança privada, nos contratos celebrados pelos serviços da administração pública central e local do Estado, fundos e serviços autónomos e empresas do setor público empresarial.

Artigo 2º

Âmbito

A presente Resolução é aplicável aos serviços da administração pública central e local do Estado, fundos e serviços autónomos e às empresas do setor público empresarial do Estado, os quais devem promover a atualização dos contratos celebrados cujo objeto seja a prestação de serviços de segurança privada.

Artigo 3º

Conclusão do processo negocial

Para efeitos do artigo anterior, é fixado o prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Resolução, para a conclusão do processo negocial de atualização dos contratos celebrados com as empresas de segurança privada.

Artigo 4º

Acompanhamento

1 - Os departamentos governamentais responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Interna, através dos respetivos serviços centrais competentes em razão de matéria, são responsáveis por garantir o acompanhamento do processo de implementação do PIR para o biénio 2026-2027.

2 - Nos termos do número anterior, os departamentos governamentais ali referidos mantêm o Conselho de Ministros informado, através da apresentação de relatórios regulares.

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 10 de abril de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Resolução n.º 80/2026 de 12 de maio

Sumário: Aprova a Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e Sistemas Alimentares Sustentáveis de Cabo Verde-2035 (ENSANS-2035).

A Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e Sistemas Alimentares Sustentáveis de Cabo Verde (ENSANS) constitui o principal instrumento de orientação política e programática do Governo de Cabo Verde para assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e promover a transformação sustentável e territorialmente equilibrada dos sistemas agroalimentares do país. Tem por finalidade o reforço da Segurança Alimentar e Nutricional, mediante o desenvolvimento de sistemas alimentares sustentáveis, resilientes e inclusivos, em articulação com as políticas de proteção social e de saúde, contribuindo para o desenvolvimento sustentável.

A Lei n.º 37/IX/2018, de 16 de agosto que estabelece os princípios, normas e procedimentos que garantem o reconhecimento e o exercício efetivo do Direito Humano à Alimentação Adequada, atribui ao Estado a competência para a ordenação, planificação e regulação do setor, através da aprovação de instrumentos estratégicos, com a participação dos diversos intervenientes.

Cabo Verde tem vindo a adotar instrumentos estratégicos no domínio da segurança alimentar e nutricional, designadamente a Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (ENSANS) para o período 2002–2015 e a sua atualização para 2015–2020, aprovada pela Resolução n.º 69/2015, de 27 de julho, os quais contribuíram para a consolidação das políticas públicas neste setor, culminando na aprovação da Lei n.º 37/IX/2018, de 16 de agosto.

Todavia, face às novas realidades nacionais e internacionais, marcadas por crescentes vulnerabilidades, designadamente de natureza climática, económica e sanitária, e pela persistente dependência alimentar externa, torna-se necessário atualizar o quadro estratégico existente, assegurando o seu alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e a Agenda 2063 da União Africana.

Neste contexto, a Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e Sistemas Alimentares Sustentáveis (ENSANS 2035) constitui o referencial cimeiro do planeamento estratégico de Cabo Verde para a segurança alimentar e nutricional e a transformação sustentável e territorialmente equilibrada dos sistemas agroalimentares, a partir de uma abordagem multinível, que articula os níveis nacional, insular e municipal, e preconiza planos de intervenção territorializados, orientados para a inclusão produtiva, a inovação social e a gestão participativa dos sistemas alimentares locais. Num mundo marcado por incertezas e vulnerabilidades, desde crises climáticas e pandémicas a tensões geopolíticas que expõem a nossa dependência externa, a ENSANS 2035 surge não apenas como um plano de resposta, mas como um compromisso de Estado com a soberania, a resiliência e a dignidade humana.

A ENSANS 2035 encontra-se fundamentada na Lei n.º 37/IX/2018, de 16 de agosto, encontrando-se igualmente articulada com os principais instrumentos de política pública nacional, designadamente o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS II), o Plano Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN 2021-2025) e a Estratégia Nacional de Erradicação da Pobreza Extrema (ENEPE), bem como com os compromissos internacionais assumidos pelo Estado de Cabo Verde, constituindo-se como o referencial superior de planeamento neste domínio.

É neste sentido que presente o diploma visa aprovar a ENSANS -2035, reafirmando o compromisso do país com a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada e com a construção de sistemas alimentares sustentáveis, resilientes e inclusivos.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovada a Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e Sistemas Alimentares Sustentáveis de Cabo Verde-2035, abreviadamente designado por ENSANS-2035, constante do anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Objetivos

1 - A ENSANS 2035 tem por objetivo promover a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada, mediante o desenvolvimento de sistemas agroalimentares sustentáveis, inclusivos, resilientes e competitivos, aptos a garantir o acesso universal, equitativo e contínuo a alimentos seguros e nutritivos, contribuindo, de forma integrada, para o crescimento económico, a coesão territorial e o bem-estar social.

2 - Para efeitos da presente Resolução, qualificam-se como objetivos estratégicos do ENSANS 2035 os seguintes:

- a) Reforçar a governança multissetorial e multiterritorial da SAN, assegurando coordenação eficaz entre instituições, setores e territórios;
- b) Melhorar a resiliência e sustentabilidade do sistema agroalimentar, valorizando os ecossistemas locais e as práticas produtivas adaptadas a cada território;
- c) Garantir proteção social, inclusão económica e equidade, com foco nos territórios e

grupos mais vulneráveis;

d) Promover alimentação saudável, segura e acessível, articulando educação alimentar, saúde pública e valorização das dietas locais;

e) Consolidar um sistema de informação territorialmente integrado, capaz de antecipar riscos e apoiar decisões políticas;

f) Fomentar o investimento sustentável e territorialmente equilibrado em segurança alimentar e sistemas agroalimentares, mobilizando parcerias públicas e privadas.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 30 de abril de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

ESTRATÉGIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E SISTEMAS ALIMENTARES SUSTENTÁVEIS DE CABO VERDE- 2035**Resumo Executivo**

A Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e Sistemas Alimentares Sustentáveis de Cabo Verde - 2035 (ENSANS 2035) constitui o principal instrumento de planeamento estratégico nacional para a segurança alimentar e nutricional e a transformação sustentável e territorialmente equilibrada dos sistemas agroalimentares do país. Elaborada num contexto de vulnerabilidades acumuladas (crises climáticas e económicas, pandemias e forte dependência alimentar externa), a ENSANS 2035 visa, não apenas responder a desafios imediatos, mas promover uma reconfiguração estrutural do sistema alimentar caboverdiano, tornando-o mais resiliente, inclusivo e sustentável.

Acresce a este contexto a intensificação recente de choques geopolíticos globais — incluindo a guerra na Ucrânia e a escalada de tensões no Médio Oriente — que têm provocado disrupções sistémicas nos mercados alimentares, energéticos e logísticos, com impactos diretos nos preços, na disponibilidade de insumos (nomeadamente fertilizantes) e na estabilidade das cadeias de abastecimento. Para países insulares altamente dependentes de importações, como Cabo Verde, estes choques traduzem-se numa vulnerabilidade acrescida em termos de acesso, estabilidade e custo dos alimentos, reforçando a necessidade de uma abordagem estratégica centrada na resiliência sistémica e institucional dos sistemas alimentares.

Inspirada pela Lei n.º 37/IX/2018, de 16 de agosto que consagra o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), e alinhada com a Agenda 2063 da União Africana, a Declaração de Kampala no quadro do Programa Abrangente de Desenvolvimento da Agricultura em África (CAADP¹) 2026–2035 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a Estratégia reconhece a alimentação como vetor de dignidade humana, coesão social e desenvolvimento territorial. A ENSANS 2035 representa, assim, um instrumento integrador que articula políticas agrícolas, nutricionais, sociais, ambientais e económicas, com o objetivo de garantir a todas as pessoas o acesso a uma alimentação adequada, segura e saudável, produzida e distribuída de forma sustentável em todo o território nacional.

A ENSANS 2035 diferencia-se das estratégias anteriores por adotar uma abordagem territorial transversal, que assegura que as políticas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) sejam planeadas, implementadas e monitoradas de acordo com as especificidades e potencialidades de cada ilha e de cada comunidade. Esta abordagem implica descentralizar a governança, ampliar a participação social e fortalecer a articulação entre o nível nacional e os níveis locais de decisão. A criação de Fóruns Territoriais de SAN e de promoção de Sistemas Agroalimentares Sustentáveis (SAS) nas Ilhas, associada ao reforço da coordenação entre o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN), o Conselho Interministerial para os Sistemas Alimentares Sustentáveis (CISAS) e as autarquias locais, garante que as decisões estratégicas sejam informadas por diagnósticos e prioridades

¹ Da sua sigla em inglês, *Comprehensive Africa Agriculture Development Programme*.

territoriais e o planeamento e orçamentação das políticas, programas e ações se materializem mais facilmente no orçamento do Estado e em múltiplas parcerias entre os atores relevantes no sistema alimentar.

A Estratégia tem como objetivo geral fortalecer a Segurança Alimentar e Nutricional através de Sistemas Alimentares Sustentáveis, resilientes e inclusivos, a proteção social e a saúde, para garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada e o desenvolvimento sustentável de Cabo Verde.

A ENSANS 2035 estrutura-se em seis eixos estratégicos integrados, que se articulam de forma sistémica e territorializada: (i) a governança multissetorial e multiterritorial da SAN, reforçando o papel do CNSAN e dos fóruns territoriais; (ii) a resiliência e sustentabilidade do sistema agroalimentar, com foco na valorização da produção local, agroecologia e biodiversidade; (iii) a proteção social, o emprego e a inclusão económica, com atenção especial aos grupos e territórios mais vulneráveis; (iv) a promoção da alimentação saudável, saúde e educação nutricional, adotando a abordagem “Uma Só Saúde”; (v) o fortalecimento do sistema de informação e da gestão antecipada de crises, com dados desagregados por ilha e mecanismos de alerta rápido; e (vi) o financiamento e investimento sustentável, com incentivos à inovação e ao empreendedorismo rural, sobretudo entre jovens e mulheres.

O CNSAN, com a sua trajetória e experiência acumulada, é reafirmado como o órgão de governança mais adequado do sistema alimentar nacional, e, no seu âmbito, do setor agroalimentar, garantindo que todas as ações converjam para o objetivo primordial de assegurar o acesso da população a uma alimentação adequada.

A dimensão territorial está presente em todos os eixos, orientando a planificação, a execução e o monitoramento das ações. A Estratégia prevê que cada ilha desenvolva instrumentos próprios de governança, de diagnóstico e planeamento, articulados com as metas nacionais, permitindo adaptar as políticas públicas às diferentes realidades socioeconómicas e ecológicas. Esta integração entre o nível nacional e local reforça a eficácia e a legitimidade democrática da ação pública, promovendo a equidade e a sustentabilidade territorial.

A ENSANS 2035 foi elaborada através de um processo participativo e inclusivo, com consultas públicas territoriais, entrevistas a parceiros institucionais, ateliers / grupos focais e reuniões bilaterais com representantes da sociedade civil e do setor privado. Este processo assegurou que a Estratégia refletisse as perspetivas, desafios e potencialidades identificadas em todo o arquipélago, reforçando o princípio da corresponsabilidade entre Estado, comunidades e parceiros.

Em síntese, a ENSANS 2035 constitui uma estratégia nacional e territorialmente ancorada, que coloca a alimentação no centro das políticas de desenvolvimento sustentável de Cabo Verde. Ao integrar as dimensões produtiva, nutricional, social e ambiental com uma forte base territorial, a Estratégia promove um modelo de desenvolvimento inclusivo, resiliente e justo, no qual cada território contribui para a segurança alimentar e nutricional do país. Através da ENSANS 2035, Cabo Verde reafirma o seu compromisso de construir um sistema agroalimentar sustentável, capaz de garantir a todos os seus cidadãos o direito a uma alimentação adequada, saudável e digna até 2035.

1. Introdução e Justificativa

A Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e Sistemas Alimentares Sustentáveis de Cabo Verde (ENSANS) constitui o principal instrumento de orientação política e programática do Governo de Cabo Verde para assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e promover a transformação sustentável e territorialmente equilibrada dos sistemas agroalimentares do país. A ENSANS tem como objetivo geral fortalecer a Segurança Alimentar e Nutricional através de Sistemas Alimentares Sustentáveis, resilientes e inclusivos, a proteção social e a saúde, para garantir o DHAA e o desenvolvimento sustentável de Cabo Verde.

A Estratégia foi elaborada sob a coordenação do Secretariado Nacional para a Segurança Alimentar e Nutricional (SNSAN), com o apoio técnico da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), a partir de um diálogo permanente com múltiplos atores e parceiros institucionais relevantes (incluindo a Direção Geral de Agricultura, Sívicultura e Pecuária, Direção de Pescas, e outras direções do Ministério de Agricultura e Ambiente (MAA) relevantes, Ministério da Educação / FICASE - Fundação Cabo-verdiana Alimentação e Saúde Escolar, Ministério de Saúde / Programa Nacional de Alimentação, Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, entre outros), organizações da sociedade civil e do setor privado. A abordagem metodológica participativa utilizada para garantir a inclusão de diferentes perspetivas incluiu a recolha de informação e análise de contexto, a consulta de múltiplos atores relevantes, por meio de entrevistas e inquéritos. Foram ainda realizados 3 ateliers, a nível local. Versões preliminares da ENSANS foram partilhadas e discutidas com os atores relevantes de forma a consensualizar eixos e prioridades consolidadas na versão final da ENSANS. O plano de ação 2026-2030 refletirá as prioridades da ENSANS e explicitará ações de curto e médio prazo, indicadores, metas, prazos e orçamentos, de forma a orientar a Estratégia, otimizar recursos financeiros e humanos e viabilizar a transparência, a prestação de contas e contínuo processo de aprendizagem e reajustes eventuais, quando necessário.

O documento surge num contexto de desafios persistentes, marcado por mudanças climáticas, crises económicas, pandemia e dependência estrutural das importações, que impactam a capacidade do país garantir o acesso a alimentos nutritivos e acessíveis para toda a população e promover uma transformação sustentável e competitiva do seu sistema agroalimentar.

Estes desafios são agravados por choques externos recentes de natureza geopolítica, que afetam os sistemas alimentares através de múltiplos canais — nomeadamente o aumento dos custos de energia e transporte, a volatilidade dos preços internacionais dos alimentos e a disrupção no acesso a fatores de produção agrícolas essenciais. Estes fatores têm impactos particularmente acentuados em economias insulares e abertas, onde a elevada dependência de importações amplifica a exposição a choques externos e limita a capacidade de absorção interna.

A *avaliação da ENSAN 2020*, realizada em 2024, evidenciou avanços significativos, sobretudo no reconhecimento do DHAA e na consolidação de um quadro legal e institucional robusto. No entanto, também revelou fragilidades operacionais, entre as quais: i) insuficiente coordenação intersetorial; ii) baixa integração territorial das políticas; iii) fragilidade dos sistemas de informação e alerta precoce; iv) persistência de desigualdades socioeconómicas e territoriais no acesso à alimentação. Também o *Relatório de Estratégia do Plano de Desenvolvimento e Transformação da Agricultura (PDTA) 2025–2034* identifica que o setor

agrícola de Cabo Verde, embora vital para a segurança alimentar e o desenvolvimento socioeconómico, enfrenta limitações significativas que comprometem a sua produtividade e sustentabilidade. No âmbito estrutural e ambiental, persistem a escassez de água, a dependência da agricultura de sequeiro, deficiências nas infraestruturas e logística inter-ilhas, além da vulnerabilidade às mudanças climáticas e à degradação dos solos. No plano institucional, verifica-se ainda a necessidade de fortalecer a coordenação entre entidades e consolidar mecanismos de seguimento e avaliação. Por fim, as limitações tecnológicas e financeiras incluem baixo nível de mecanização, dificuldade de acesso a crédito e seguros agrícolas e carência de técnicos qualificados.

Em função do contexto analisado, a implementação plena da ENSANS poderá gerar um impacto agregado anual de cerca de +2,5% do PIB, equivalente a aproximadamente 69 milhões de dólares por ano. Este valor resulta da conjugação entre os ganhos produtivos associados à redução da pobreza e da insegurança alimentar, o aumento das compras locais pelo setor do turismo e a maior eficiência decorrente da coordenação intersetorial das políticas públicas nos domínios da agricultura, saúde, nutrição, infraestruturas e proteção social. O impacto estimado representa mais de metade das remessas anuais dos emigrantes cabo-verdianos e evidencia o potencial de uma abordagem integrada para transformar o sistema agroalimentar nacional². A articulação entre os setores agrícola e turístico, reforçada pela eficiência do gasto público e pela valorização da produção local, cria um ciclo virtuoso de geração de emprego, redução da dependência externa e melhoria da qualidade de vida nas zonas rurais. Com horizonte temporal até 2035, esta Estratégia visa reconfigurar o modelo de governança e ação pública sobre a segurança alimentar e nutricional, integrando dimensões económicas, sociais, ambientais e territoriais.

Trata-se, portanto, de um instrumento catalisador de mudança, que eleva a segurança alimentar e nutricional e a sustentabilidade dos sistemas alimentares de meros resultados setoriais a princípios estruturantes do desenvolvimento nacional, orientando políticas, investimentos e ações de forma integrada e sustentável.

2. Compromissos Internacionais sobre SAN e Estado da Segurança Alimentar e Nutricional em Cabo Verde

O contexto internacional recente é marcado por uma intensificação de choques sistémicos nos sistemas alimentares globais, decorrentes de tensões geopolíticas, incluindo conflitos no Médio Oriente e na Europa de Leste. Estes choques têm contribuído para o aumento da fome e da insegurança alimentar a nível global, bem como para maior volatilidade nos mercados de

² Nota metodológica : estimativa agregada em percentagem do PIB (base 2024), combinando três blocos de efeitos: (1) *Efeito SAN* = +1,8 p.p. — redução relativa de 10% na pobreza e na insegurança alimentar (INSAN), assumindo +3% de produtividade entre trabalhadores que saem da INSAN, 60% de participação laboral e 50% de quota do trabalho no PIB; (2) *Efeito agro-turismo* = +0,3 p.p. — baseado no mercado alimentar dos resorts (Banco Mundial, *Local Sourcing*), atualizado com 5,65 milhões de dormidas (INE-CV 2024), considerando um aumento de +15 p.p. de compras locais e multiplicador de encadeamentos de 1,6; (3) *Efeito coordenação intersetorial e eficiência orçamental* = +0,4 p.p. — estimando que 10–15% dos orçamentos dos ministérios da agricultura, saúde, nutrição, infraestruturas e proteção social têm impacto direto na SAN, e que 5 p.p. dessa despesa, quando aplicada de forma coordenada, gera eficiência equivalente a +0,3–0,5% do PIB. PIB 2024: US\$ 2,77 mil milhões (World Bank / Trading Economics). Remessas: cerca de € 275 milhões (Banco de Cabo Verde / World Bank, 2024). Fontes: ENSAN 2035 (2025); Banco Mundial; INE Cabo Verde; PDTA 2025–2035; OGE 2024; Trading Economics.

alimentos e insumos. Este cenário reforça a necessidade de estratégias nacionais que integrem explicitamente a gestão de riscos externos e a construção de resiliência sistémica.

Nos últimos 30 anos, Cabo Verde tem participado de forma ativa nos principais fóruns regionais e internacionais dedicados à segurança alimentar e nutricional, assumindo compromissos progressivos em matéria de direitos humanos, desenvolvimento sustentável e transformação dos sistemas agroalimentares. Essa trajetória reflete o compromisso do país com uma abordagem multisetorial e territorialmente sensível, capaz de integrar as diferentes dimensões da segurança alimentar e nutricional no contexto insular e nas especificidades de cada território.

A nível global, destacam-se as Cimeiras Mundiais da Alimentação de 1992 e 1996, que afirmaram a natureza multidimensional da segurança alimentar e nutricional e a importância de abordagens transversais e intersetoriais para garantir o acesso universal a uma alimentação adequada. Em 2004, o Conselho da FAO aprovou as Diretrizes Voluntárias em Apoio à Realização Progressiva do Direito à Alimentação Adequada, reforçando a necessidade de políticas públicas integradas, com forte ancoragem local.

Ainda, o “Four Betters” da FAO — composto pelos eixos melhor produção (better production), melhor nutrição (better nutrition), melhor ambiente (better environment) e melhor vida (better life) — constitui um referencial estratégico global para a transformação dos sistemas agroalimentares de forma eficiente, inclusiva, resiliente e sustentável, com vista à erradicação da pobreza e da fome, à redução das desigualdades e à promoção do bem-estar social. A ENSANS 2035 adota esse mesmo paradigma sistémico e integrado ao contexto de Cabo Verde, incorporando na sua arquitetura institucional e de governança os princípios dos “Four Betters”: ao promover a modernização e sustentabilidade da produção agrícola, a diversificação e a qualidade nutricional dos alimentos, a proteção dos ambientes terrestres e marinhos, e a promoção de equidade e inclusão social no acesso à alimentação saudável. Deste modo, a ENSANS 2035 alinha-se explicitamente com os objetivos globais da FAO, garantindo que as políticas nacionais de segurança alimentar e nutricional adotem uma visão holística — que integra produção, nutrição, ambiente e bem-estar — e colocando Cabo Verde no rumo de sistemas agroalimentares mais resilientes, inclusivos e sustentáveis.

No âmbito do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, durante o quarto Exame Periódico Universal, Cabo Verde aceitou recomendações que reforçam a sua determinação em combater a fome e promover a segurança alimentar das mulheres em zonas rurais, reconhecendo os impactos das alterações climáticas e a necessidade de políticas que considerem as vulnerabilidades específicas dos diferentes territórios do país.

Ainda no plano internacional, Cabo Verde apoiou a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses e Outras Pessoas que Trabalham em Áreas Rurais (UNDROP³, 2018), que reconhece a importância de sistemas alimentares climaticamente inteligentes, inclusivos e equitativos, valorizando o papel das comunidades rurais e das economias locais na produção e distribuição de alimentos.

No contexto da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), a Declaração Final sobre Segurança Alimentar e Desenvolvimento Sustentável (Angola, 2010) reforçou a transversalidade da segurança alimentar e nutricional no domínio das políticas nacionais,

³ Da sua sigla em inglês, *United Nations Declaration on the Rights of Peasants and Other People Working in Rural Areas*.

sublinhando a ligação entre alimentação, desenvolvimento sustentável, saúde e educação. A declaração reconhece igualmente o DHAA como princípio orientador, transversal a várias áreas governativas, e defende o fortalecimento das capacidades institucionais locais para a implementação efetiva das políticas de SAN.

A União Africana, por seu turno, tem vindo a reforçar o compromisso continental com a segurança alimentar e nutricional. Em 2022, dedicou o “Ano da Nutrição” ao tema *“Aumento da Resiliência em Matéria de Nutrição e Segurança Alimentar no Continente Africano: Reforço dos Sistemas Agroalimentares, de Saúde e de Proteção Social para a Aceleração do Desenvolvimento do Capital Humano, Social e Económico”*. Esta iniciativa apelou a uma maior coordenação multissetorial e territorial das políticas públicas, bem como ao investimento interno em programas nutricionais e agroalimentares sustentáveis.

Ainda, a Agenda regional para o fortalecimento da integração da nutrição na política agrícola da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), realizada em 2023, teve como base o estudo diagnóstico realizado a nível dos países membros, em que Cabo Verde fez parte em 2022. A ENSANS 2035 está alinhada com esta agenda, que visa melhorar a segurança alimentar e a nutrição através da agricultura sustentável e do conhecimento. Essa integração busca garantir que as práticas agrícolas produzam alimentos nutritivos e acessíveis, além de promover a modernização e melhorias nas práticas agrícolas, florestais e piscícolas para atender às necessidades nutricionais da população.

Mais recentemente, em janeiro de 2025, durante a Cimeira Extraordinária da União Africana, os Estados-Membros reafirmaram o seu compromisso com o Programa Abrangente para o Desenvolvimento da Agricultura em África (CAADP) e aprovaram a Declaração de Kampala, que estabelece o novo Quadro Estratégico e Plano de Ação do CAADP 2026–2035. Este quadro destaca a necessidade de sistemas agrícolas resilientes e sustentáveis, sustentados por mecanismos eficazes de coordenação e governança participativa, com especial atenção à inclusão de mulheres, jovens e comunidades vulneráveis. A ENSANS 2035 encontra-se plenamente alinhada com esta visão africana de transformação inclusiva dos sistemas agroalimentares, promovendo a articulação entre o nível nacional e os territórios locais.

De modo convergente, as recomendações emanadas dos espaços regionais e sub-regionais — CPLP, União Africana, Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) e Comité Interstadual Permanente para o Controlo da Seca no Sahel (CILSS) — enfatizam a necessidade de promover a segurança alimentar e nutricional a partir de uma perspetiva de direitos humanos, exigindo coordenação intersectorial, eficiência na utilização de recursos e coesão territorial na execução das ações, de modo a evitar duplicações e fortalecer a resposta coletiva.

Apesar dos progressos alcançados por Cabo Verde no combate à pobreza e na melhoria das condições de vida das famílias (que permitiram ao país atingir o estatuto de rendimento médio em 2007 e, mais recentemente, ser classificado pelo Banco Mundial como país de desenvolvimento médio-alto), persistem, ainda, desafios significativos no domínio da segurança alimentar e nutricional.

Segundo dados recentes do relatório SOFI⁴ 2025, a prevalência de subalimentação aumentou ligeiramente de 12,7% (2004–06) para 13,5% (2022–24). Com base em dados nacionais

⁴ SOFI - State of Food Security and Nutrition in the World.

oficiais (INVANF⁵ 2022–2024), estima-se que a insegurança alimentar grave afete 6,8% da população, enquanto a insegurança alimentar moderada ou grave atinge 32,1% das pessoas. Estes indicadores, embora inferiores à média africana, evidenciam a necessidade de uma ação contínua e coordenada em todos os níveis territoriais.

A questão nutricional também revela tendências preocupantes: a obesidade e o excesso de peso entre mulheres em idade reprodutiva aumentaram de 44,2% (2018) para 49,2% (2024), e entre crianças menores de cinco anos, a prevalência de excesso de peso subiu de 6,0% (2018) para 7,4% (2024). A anemia atinge já 43% crianças menores de cinco anos, e o atraso de crescimento 12,6% das crianças menores de cinco anos. Estes dados reforçam a importância de estratégias locais de educação alimentar e promoção da saúde, adaptadas às realidades socioculturais de cada território.

Em termos de acesso económico a dietas saudáveis, o SOFI 2025 estima que 29,4% da população cabo-verdiana não teve condições financeiras para garantir uma dieta nutricionalmente adequada em 2024, sendo o custo médio diário de uma dieta saudável de 3,81 dólares (PPP). Esta limitação afeta com maior intensidade as populações rurais e insulares mais distantes dos centros urbanos, onde a dependência de produtos importados e os custos logísticos de distribuição são mais elevados.

Esta limitação estrutural de acesso económico é particularmente sensível à volatilidade dos mercados internacionais. Em contextos de choques externos, como os observados recentemente, o aumento dos preços dos alimentos e dos custos logísticos pode agravar rapidamente a insegurança alimentar, sobretudo nas ilhas com maior dependência de importações e menor capacidade produtiva local.

A Avaliação da ENSAN 2020 (2024) destacou ainda a importância de reconhecer as especificidades territoriais das ilhas do arquipélago, que apresentam diferentes graus de vulnerabilidade e impacto face às crises dos últimos anos. De facto, os impactos da insegurança alimentar e nutricional variam significativamente entre ilhas, refletindo desigualdades no rendimento, na produtividade agrícola e no acesso a recursos hídricos.

A ilha de Santiago, que concentra cerca de 56% da população nacional e mais de metade da produção agrícola, apresenta níveis médios de insegurança alimentar, mas elevada pressão demográfica e taxa de desemprego urbano ($\approx 12\%$).

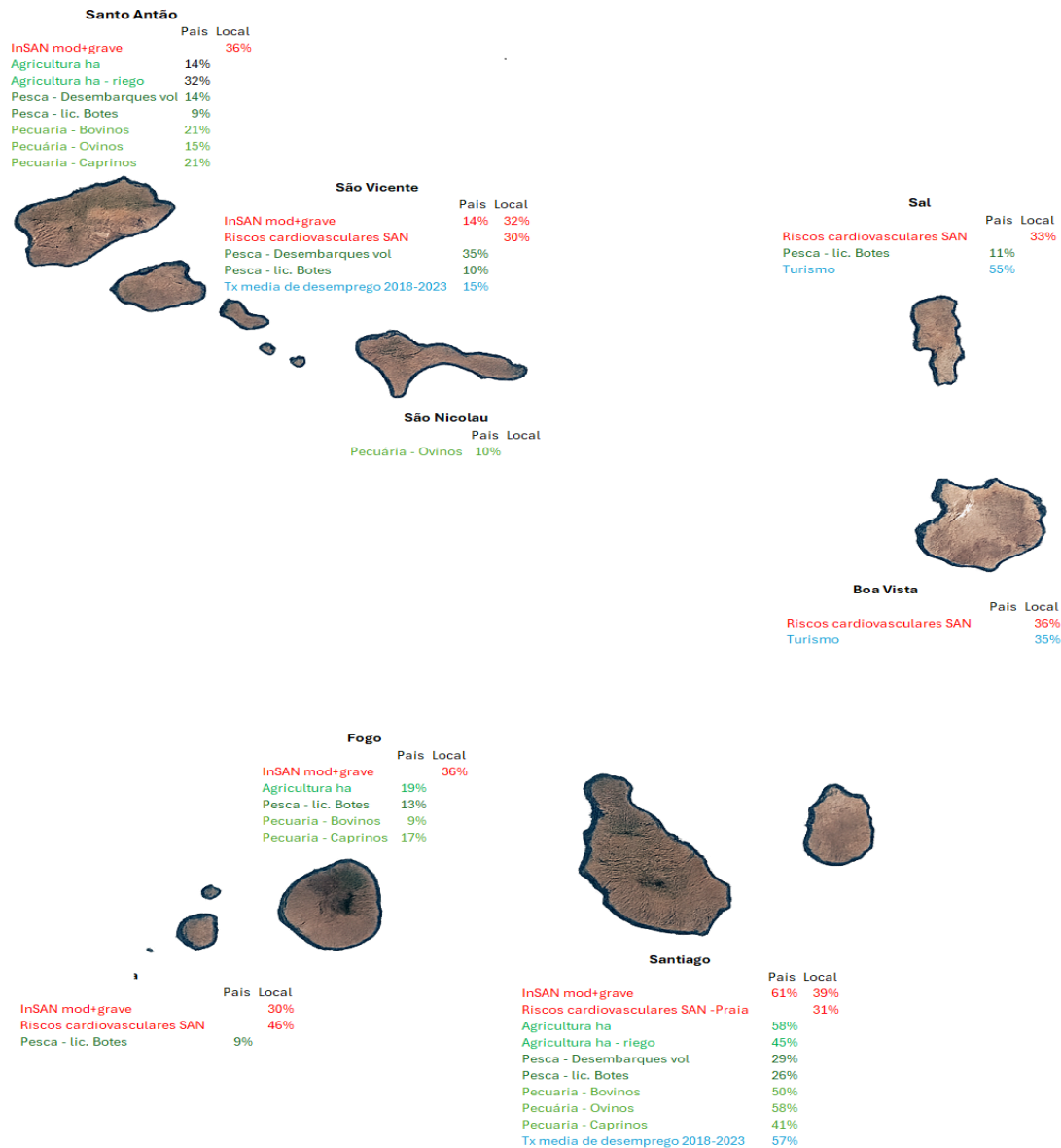
Em Santo Antão, com forte vocação agrícola e onde a agricultura representa cerca de 9% do PIB insular, registam-se reduções recentes de até $-9,7$ p.p. na insegurança alimentar moderada e grave entre 2018 e 2023. Já São Vicente, de economia mais terceirizada, e as ilhas turísticas de Sal e Boa Vista, exibem baixa produção agrícola (menos de 2% do PIB local) e alta dependência alimentar insular - superior a 80% das necessidades de consumo.

Já São Nicolau e Fogo mantêm peso agrícola relevante e uma redução gradual da insegurança alimentar, apesar da vulnerabilidade climática e do envelhecimento populacional.

Este panorama confirma a necessidade de respostas territoriais diferenciadas, que reconheçam a diversidade ecológica, produtiva e social de cada ilha, sendo certo que a maior ou menor disponibilidade de recursos hídricos é central ao desenvolvimento do sistema alimentar e suas externalidades em todas elas. Dado o elevado grau de diferenciação entre as ilhas no que

⁵ INVANF - Inquérito Nacional sobre a Vulnerabilidade Alimentar e Nutricional das Famílias.

respeita o estado da insegurança alimentar moderada e grave, o peso do sistema alimentar na produção agrícola, o peso relativo do desemprego e o peso relativo do turismo (ver infográfico apresentado abaixo), uma abordagem territorial revela-se, pois, imprescindível, potenciando



intervenções específicas adaptadas às realidades diferenciadas das ilhas e, assim, promovendo maior eficiência e eficácia na ação pública.

Figura 1 - Infografia - diferenciação entre as ilhas no que respeita o estado da insegurança alimentar moderada e grave, o peso do sistema alimentar na produção agrícola, o peso relativo do desemprego e o peso relativo do turismo.

A infografia apresentada ilustra algumas ilhas que carecem de prioridade em termos relativos de atuação a nível local, face às suas características nos seguintes indicadores:

- Estado da insegurança alimentar moderada e grave, considerando tanto o peso relativo da população local como o peso relativo a nível nacional. No caso dos dados locais, foram incluídas as ilhas cujo estado de insegurança alimentar e nutricional se encontra acima da média. A nível nacional, foram incluídas as ilhas em que a soma dos dados representa, pelo menos, dois terços da população nacional. Peso do sistema alimentar na produção agrícola, considerando a área cultivada e a rega. Foram incluídas as ilhas em que a soma desses dados correspondentes atinge 75% do total nacional.
- Peso relativo do desemprego a nível nacional. Foram incluídas as ilhas em que a soma dos dados atinge 75% do total nacional.
- Peso relativo do turismo, indicador incluído tendo em conta o objetivo de aumentar a relevância nacional desta atividade e o seu impacto tanto no mercado de trabalho formal como no informal.

Em conformidade com o exposto, a Estratégia reforça uma arquitetura de governança multinível, articulando os níveis nacional, insular e municipal, e preconiza planos de intervenção territorializados, orientados para a inclusão produtiva, a inovação social e a gestão participativa dos sistemas alimentares locais. Só com esta abordagem multinível será possível fortalecer a autonomia alimentar, reduzir a dependência externa e promover coesão territorial e desenvolvimento sustentável dos sistemas alimentares. Efetivamente, os avanços em segurança alimentar e nutricional só se consolidarão com uma coordenação eficaz entre políticas nacionais e ações territoriais, reforçando a integração entre governação local, produção agroalimentar, nutrição e proteção social — princípios que norteiam a implementação da ENSANS 2035.

Quadro legal e institucional de SAN em Cabo Verde

O quadro legal e institucional que sustenta a SAN em Cabo Verde reflete um percurso contínuo de consolidação de instrumentos, estruturas e mecanismos de coordenação, ancorados nos princípios do DHAA e na promoção de sistemas agroalimentares sustentáveis. A ENSANS 2035 reforça este percurso, valorizando uma governança multissetorial, participativa e territorialmente articulada, orientada para assegurar o acesso universal e equitativo a uma alimentação adequada em todas as ilhas e comunidades do país.

3.1- Estruturas de Coordenação e Governança

A arquitetura institucional e governativa da SAN em Cabo Verde assenta em mecanismos que articulam diferentes níveis de decisão e coordenação, de forma intersetorial e multiterritorial, conforme estabelecido na Lei n.º 37/IX/2018, de 16 de agosto e vinculadas.

O Conselho Interministerial para o Sistema Alimentar Sustentável (CISAS) constitui o órgão central de governança do sistema alimentar nacional, e, no seu âmbito, do setor agroalimentar. Entre as principais competências do CISAS, destacam-se: i) a aprovação das recomendações do CNSAN em matéria de SAN; ii) a definição de prioridades e estratégias nacionais; iii) a coordenação integrada da execução das políticas, em articulação com todos os atores públicos e privados; iv) a mobilização de recursos financeiros e humanos, e; v) o fortalecimento da

articulação das políticas públicas económicas, sociais e territoriais, com vista à promoção da SAN e da resiliência agroalimentar.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN), pela sua trajetória, experiência acumulada e pela natureza multidimensional da SAN, o CNSAN é reconhecido como o espaço mais adequado para assegurar a coordenação estratégica e política das políticas públicas relacionadas com a alimentação e a nutrição. O seu papel é garantir que todas as ações, planos e programas convirjam para o objetivo primordial de assegurar o acesso a uma alimentação adequada para toda a população de Cabo Verde.

O CNSAN reúne representantes de diversos ministérios, instituições públicas, organizações da sociedade civil, setor privado e parceiros de desenvolvimento, funcionando como plataforma de concertação política e técnica. A sua atuação visa promover sinergias entre setores, reduzir sobreposições e assegurar que as decisões nacionais considerem as realidades e prioridades territoriais.

O Secretariado Nacional para a Segurança Alimentar e Nutricional (SNSAN), que apoia tecnicamente o CNSAN, desempenha igualmente funções de secretariado do Conselho Interministerial para os Sistemas Alimentares Sustentáveis (CISAS), criado pela Resolução n.º 64/2024, de 25 de julho. O CISAS reforça a coordenação entre as diferentes áreas governativas e assegura a integração da SAN nas políticas de agricultura, nutrição, proteção social, ambiente e saúde.

Nesta nova fase estratégica, a ENSANS 2035 propõe o reforço institucional do CNSAN como órgão de governança do sistema alimentar nacional, com o mandato de orientar, supervisionar e avaliar as políticas de SAN e do sistema agroalimentar, em articulação com o CISAS e com *Fóruns Territoriais de SAN e Sistemas Agroalimentares Sustentáveis* (espaços descentralizados de consulta, planificação e monitoramento, previstos na ENSANS 2035, visando incorporar as realidades locais, fortalecer o diálogo entre atores e traduzir a política nacional em ações concretas em cada ilha). Estes novos espaços locais permitirão, ainda, contribuir para avaliar a oportunidade e necessidades de estabelecimento de órgãos municipais específicos (Conselhos) ou o fortalecimento da agenda nos Conselhos Municipais de Auscultação Social.

3.2. Participação Social e Abordagem Territorial

A nova Estratégia adota uma abordagem territorial que reconhece os territórios como protagonistas e promove a integração entre setores na construção de sistemas alimentares mais resilientes e inclusivos. Essa abordagem articula políticas de agricultura, pescas, saúde, nutrição, educação, proteção social, infraestruturas, ambiente e turismo, reforçando a coordenação intersetorial e a participação social em todos os níveis de decisão.

A territorialização traduz-se em planeamento integrado e descentralização progressiva, valorizando as economias locais e os alimentos tradicionais, fortalecendo a governança e aproximando as políticas públicas das realidades de cada ilha e município. O CNSAN assume o papel de órgão central de coordenação, articulado com o CISAS e o SNSAN, enquanto os Fóruns Territoriais e futuros Conselhos Municipais de SAN e de SAS asseguram a tradução territorial da política nacional, promovendo coesão, sustentabilidade e inclusão social.

A ENSANS 2035 reconhece que a participação ativa da sociedade civil, das comunidades locais e dos atores económicos é essencial para uma governança legítima e eficaz. Neste sentido, a Estratégia incentiva a criação de Fóruns Territoriais de SAN e de SAS

descentralizados, concebidos como instâncias locais de diálogo, planificação e monitoramento participativo. Esses fóruns contribuirão para fortalecer a ligação entre as políticas nacionais e a realidade territorial, permitindo que diagnósticos e soluções locais alimentem o processo nacional de decisão. A abordagem visa consolidar a equidade territorial e a responsividade institucional, garantindo que as especificidades de cada ilha sejam consideradas no planeamento e execução das ações de SAN.

No reforço da governança local, o SNSAN compromete-se a acompanhar e dar assistência técnica aos municípios que venham a constituir plataformas locais de governança da SAN e de SAS.

3.3- Instrumentos Legais e Programáticos

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), previsto na Lei n.º 37/IX/2018, de 16 de agosto é o pilar jurídico e institucional da ENSANS 2035. O sistema articula órgãos políticos, técnicos e territoriais que asseguram a formulação, implementação e monitoramento das políticas de SAN.

A Estratégia articula-se com: i) o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS II); ii) a Lei de Alimentação e Saúde Escolar (Lei n.º 89/VIII/2015, de 28 de maio); iii) o Plano Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN 2021–2025); iv) e a Estratégia Nacional de Erradicação da Pobreza Extrema (ENEPE). Estes instrumentos legais e estratégicos estruturam o sistema de governança da SAN e orientam a ação pública, muito particularmente:

- Lei do Direito Humano à Alimentação Adequada (Lei n.º 37/IX/2018) – estabelece as bases da política de SAN, reconhecendo o DHAA e a soberania alimentar como princípios orientadores. Define o SISAN e orienta a produção e o consumo de alimentos com respeito à biodiversidade, ao equilíbrio territorial e à justiça social.
- Lei de Alimentação e Saúde Escolar (Lei n.º 89/VIII/2015, de 28 de maio) – define normas para garantir uma alimentação escolar saudável, inclusiva e baseada em produtos nacionais, contribuindo para a educação alimentar e nutricional das novas gerações e para a dinamização das economias locais.
- Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS II, 2022–2026) – integra medidas de prevenção e mitigação de crises alimentares e nutricionais, com foco no fortalecimento da cadeia agroalimentar, na resiliência territorial e na adaptação às mudanças climáticas.
- Estratégia Nacional de Erradicação da Pobreza Extrema (ENEPE) – alinha-se ao PEDS II, reforçando a proteção social, a coordenação intersetorial e a capacitação institucional para reduzir desigualdades e fortalecer a inclusão social.
- Plano de Ação Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN 2021–2025) – visa melhorar o estado nutricional da população, promover hábitos alimentares saudáveis e reforçar o sistema de vigilância nutricional, com integração no SISAN (Sistema de Informação para a Segurança Alimentar e Nutricional).
- SISAN – Sistema de Informação para Segurança Alimentar e Nutricional – constitui a principal ferramenta de recolha e análise de dados sobre a situação alimentar e

nutricional do país. As suas componentes, como o Quadro Harmonizado, as Análises Económicas das Famílias e o Inquérito Nacional de Vulnerabilidade Alimentar e Nutricional (INVANF), permitem uma leitura territorializada das desigualdades e vulnerabilidades, apoiando decisões baseadas em evidências.

3.4- Desafios e Perspetivas

A Avaliação da Estratégia Nacional de SAN 2020 (2024) confirmou avanços legislativos e institucionais relevantes, mas também evidenciou desafios, nomeadamente no reforço da coordenação interministerial, da descentralização operacional e da articulação entre níveis nacional e territorial.

Para enfrentar esses desafios, a ENSANS 2035 propõe a consolidação de um modelo de governança colaborativo e territorialmente ancorado, liderado pelo CNSAN, em estreita articulação com o CISAS e os Fóruns Territoriais de SAN e de SAS. Esta estrutura permitirá integrar de forma mais eficaz as políticas de agricultura, nutrição, desenvolvimento local e proteção social, assegurando coesão, equidade e sustentabilidade nas ações.

O sucesso da ENSANS 2035 dependerá, em última instância, da forte articulação entre instituições, territórios e cidadãos. Ao consolidar o papel do CNSAN como órgão de referência da governança do sistema alimentar nacional, Cabo Verde reforça o compromisso de garantir uma alimentação adequada, segura e acessível a toda a sua população, promovendo ao mesmo tempo o desenvolvimento equilibrado e sustentável dos seus territórios.

4. Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e Sistemas Alimentares Sustentáveis de Cabo Verde

A Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e Sistemas Alimentares Sustentáveis de Cabo Verde - 2035 (ENSANS 2035) constitui o principal instrumento de planeamento estratégico nacional para a transformação sustentável e territorialmente equilibrada dos sistemas agroalimentares.

Inspirada pela Lei n.º 37/IX/2018, pela Agenda 2063 da União Africana e pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a Estratégia promove uma abordagem multissetorial, participativa e territorializada, orientada para o fortalecimento da coesão social e o acesso universal a uma alimentação adequada, saudável e culturalmente apropriada.

4.1- Princípios da ENSANS 2035

A ENSANS 2035 foi concebida a partir de um processo participativo e inclusivo, sustentado na avaliação das políticas anteriores e no quadro legal que reconhece o DHAA. Os seus princípios orientadores reafirmam a centralidade das pessoas e dos territórios como protagonistas da transformação agroalimentar nacional, garantindo que as políticas públicas são construídas efetivamente de baixo para cima — a partir das realidades locais — e concretizadas através de uma governança integrada e territorialmente ancorada.

Elencam-se, abaixo, os principais princípios subjacentes à ENSANS 2035:

- **Participação:** As pessoas e comunidades devem participar ativamente na formulação, execução e monitoramento das políticas que as afetam. A ENSANS 2035 valoriza o papel das organizações comunitárias, produtores locais, mulheres e jovens rurais, assegurando que as decisões nacionais sejam informadas por consultas e diagnósticos territoriais.
- **Responsabilização:** Governos e instituições devem prestar contas de forma transparente. A Estratégia cria mecanismos públicos de monitoramento participativo, incluindo fóruns territoriais, conselhos locais e relatórios de execução, fortalecendo a ligação entre responsabilidade política e ação local.
- **Não discriminação:** Todos têm direito a beneficiar das políticas públicas sem exclusão. A Estratégia dá prioridade a territórios e grupos em maior vulnerabilidade — nomeadamente ilhas periféricas, comunidades rurais isoladas, crianças e mulheres — garantindo equidade territorial e social no acesso a alimentos e serviços.
- **Transparência:** A informação e as decisões devem ser claras e acessíveis. A ENSANS 2035 reforça o papel do SISAN na produção e difusão de dados territorialmente desagregados, permitindo decisões informadas e sustentadas.
- **Dignidade humana:** A ação pública deve promover a dignidade e o bem-estar. A Estratégia assegura não apenas a eliminação da fome, mas o acesso equitativo a dietas diversificadas e saudáveis, respeitando a identidade cultural e produtiva de cada território.
- **Capacitação e Empoderamento:** A ENSANS 2035 investe na formação de atores locais, na transferência de conhecimento e tecnologia e no fortalecimento das capacidades produtivas territoriais, ampliando a autonomia e a resiliência das comunidades.
- **Estado de direito:** O DHAA é garantido por mecanismos legais acessíveis e efetivos. A Estratégia promove o uso equitativo dos instrumentos jurídicos e incentiva o acesso à justiça em situações de violação do direito à alimentação adequada.
- **Proteção ambiental:** Promove a utilização sustentável dos recursos naturais, a agroecologia e a transição verde nos territórios rurais, conciliando desenvolvimento económico com preservação ecológica.
- **Cooperação internacional:** Reforça a articulação com os mecanismos regionais e supranacionais — incluindo o CAADP 2026–2035, a Estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (ESAN-CPLP) e a UNDROP — para ampliar parcerias e recursos em benefício dos territórios.
- **Abordagem territorial:** Elemento transversal da ENSANS 2035. A abordagem territorial garante que as políticas de SAN sejam descentralizadas, participativas e adaptadas às especificidades de cada ilha, município, comunidades. Promove a concertação entre níveis de governação, integrando as estruturas locais e comunitárias no ciclo de planeamento, execução e avaliação das políticas públicas.

4.2- Objetivos da ENSANS 2035

A ENSANS 2035 propõe uma transformação profunda do sistema alimentar caboverdiano, reconhecendo que a sustentabilidade e a resiliência nacional dependem da vitalidade e coesão dos territórios.

O objetivo geral da ENSANS 2035 consiste em Promover a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, através de sistemas agroalimentares sustentáveis, inclusivos, resilientes e competitivos, que assegurem o acesso universal e equitativo a alimentos seguros e nutritivos, contribuindo para o crescimento económico, a coesão territorial e o bem-estar social.

Os objetivos estratégicos são os seguintes:

1. Reforçar a governança multissetorial e multiterritorial da SAN, assegurando coordenação eficaz entre instituições, setores e territórios.
2. Melhorar a resiliência e sustentabilidade do sistema agroalimentar, valorizando os ecossistemas locais e as práticas produtivas adaptadas a cada território.
3. Garantir proteção social, inclusão económica e equidade, com foco nos territórios e grupos mais vulneráveis.
4. Promover alimentação saudável, segura e acessível, articulando educação alimentar, saúde pública e valorização das dietas locais.
5. Consolidar um sistema de informação territorialmente integrado, capaz de antecipar riscos e apoiar decisões políticas.
6. Fomentar o investimento sustentável e territorialmente equilibrado em segurança alimentar e sistemas agroalimentares, mobilizando parcerias públicas e privadas.

4.3- Eixos Estratégicos e Linhas de Ação da ENSANS 2035

A ENSANS 2035 estrutura-se em seis eixos estratégicos que traduzem os objetivos estratégicos supra em ações concretas e territorializadas, reforçando a coesão entre o nível nacional e local:

- Eixo 1 – Governança Multissetorial e Multiterritorial

Reforço institucional do CNSAN como órgão central de governança da segurança alimentar e nutricional e do sistema alimentar nacional, em articulação com o CISAS, e com o apoio permanente de um SNSAN consolidado. A criação de Fóruns Territoriais de SAN e de Promoção de Sistemas Agroalimentares Sustentáveis permitirá alinhar políticas nacionais com as realidades locais, fortalecendo a planificação participativa e a gestão territorial da SAN.

As linhas de ação prioritárias incluem: fortalecimento do SNSAN, do CNSAN e do CISAS; institucionalização dos Fóruns Territoriais; criação de mecanismos de planeamento e orçamentação conjunta; integração da SAN nos planos municipais e regionais.

- Eixo 2 – Resiliência e Sustentabilidade do Sistema Agroalimentar

Foco na valorização da produção local e nas cadeias curtas de abastecimento, através da promoção da hortofruticultura, pesca artesanal, pecuária sustentável e agroecologia. Serão desenvolvidas infraestruturas territoriais de apoio à produção e comercialização (centros logísticos, de pós-colheita e de conservação), favorecendo o equilíbrio regional e a autonomia alimentar.

As linhas de ação prioritárias incluem: incentivo à agroecologia, horticultura e fruticultura; promoção da pesca artesanal e da pecuária sustentável; modernização das infraestruturas de apoio à produção e comercialização; criação de centros de pós-colheita e *hubs* logísticos inter-ilhas; apoio à gestão sustentável dos recursos hídricos e do solo.

- Eixo 3 – Proteção Social, Emprego e SAN

Integração de políticas de proteção social, inclusão económica e geração de emprego, priorizando as comunidades e territórios mais vulneráveis. A Estratégia articulará transferências de rendimento, formação profissional e acesso a recursos produtivos, visando o fortalecimento da coesão social e territorial.

Entre as linhas de ação prioritárias previstas destacam-se: ampliação dos programas de transferência de rendimento; promoção do emprego digno e do empreendedorismo rural; apoio a cooperativas de mulheres e jovens.

- Eixo 4 – Promoção da Alimentação Saudável, Saúde e Educação Nutricional

Implementação de ações baseadas na abordagem “Uma Só Saúde”, integrando dimensões humana, animal e ambiental. Serão desenvolvidas campanhas comunitárias e escolares de educação alimentar, valorizando os produtos locais e as tradições culinárias regionais.

As linhas de ação prioritárias incluem: promoção de dietas saudáveis e diversificadas; fortalecimento do Programa Nacional de Alimentação e Saúde Escolar (PNASE); campanhas de educação alimentar e nutricional; regulação da publicidade e rotulagem de alimentos.

Eixo 5 – Sistema de Informação e Gestão Antecipada de Crises

Reforço de um sistema integrado e territorializado de informação, que reúna informação sobre o sistema agroalimentar e a segurança alimentar e nutricional, incluindo um mecanismo de alerta rápido, que monitorará eventos supranacionais — incluindo choques geopolíticos, disrupções nos mercados de insumos e alterações nas cadeias globais de abastecimento — permitindo antecipar impactos no sistema alimentar nacional e ativar respostas coordenadas em tempo útil. O SISAN garantirá a monitorização contínua da situação alimentar e nutricional em todos os níveis territoriais, apoiando a tomada de decisão descentralizada.

Linhas de ação principais: recolha e atualização contínua de dados sobre produção, consumo e nutrição; criação de um mecanismo de alerta rápido; integração de informação meteorológica e socioeconómica; formação técnica em análise de risco e resposta.

Eixo 6 – Financiamento e Investimento Sustentável

Promoção de investimentos sustentáveis e territorialmente equilibrados, com financiamento público, parcerias público-privadas e incentivos à inovação rural.

As linhas de ação prioritárias incluem: reforço do financiamento público; mecanismos de planeamento intersetorial e multi nível para os sistemas agroalimentares e para a SAN vinculados ao Plano de Desenvolvimento e ao Orçamento Geral de Estado (OGE); mobilização de parcerias internacionais; incentivos fiscais e linhas de crédito.

A ENSANS 2035 traduz, assim, a visão de um sistema agroalimentar cabo-verdiano inclusivo, resiliente e territorialmente coeso, em que cada ilha e cada comunidade desempenha um papel ativo na construção da segurança e soberania alimentar nacional, garantindo uma alimentação digna, saudável e sustentável para todos. Descrevem-se, abaixo, cada um dos seis Eixos Estratégicos supramencionados, evidenciando os seus principais objetivos, linhas de ação prioritárias, resultados e responsabilidades.

4.3.1- Eixo Estratégico 1. Governança Multissetorial e Multiterritorial da SAN e Sistemas Alimentares

Este eixo estratégico tem como objetivo geral assegurar uma coordenação eficaz, multissetorial, intersetorial e participativa dos sistemas agroalimentares e da segurança alimentar e nutricional.

São responsáveis por este eixo estratégico o Ministério de Agricultura e Ambiente, com particular destaque ao papel do SNSAN, na articulação e coordenação dos diferentes setores e atores relevantes.

O Secretariado Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional continuará a ser liderado por um(a) Secretário(a) Executivo(a) nomeado(a) pelo Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA), e será responsável pela coordenação técnica, monitoramento de planos, estudos, gestão do SISISAN e apoio à participação social e territorial. Esta estrutura assegura a coordenação técnica e política para uma governança eficaz e intersetorial da segurança alimentar e nutricional em Cabo Verde. Conforme estabelecido no artigo 12º do Decreto Lei n.º 57/2021, de 29 de setembro que estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do MAA, o SNSAN “é um órgão de natureza executiva (...) incumbido dos estudos e apoio técnico especializado na concepção, planeamento, elaboração, implementação e seguimento das políticas, no domínio da segurança alimentar e nutricional, designadamente na definição das estratégias, regulamentação e desenvolvimento da cooperação para o estabelecimento de ajudas, parcerias e alianças com organizações nacionais e internacionais para o desenvolvimento e programas”.

A SAN envolve diferentes setores (agricultura, pecuária, pescas, comércio, transportes, educação, saúde, proteção social, emprego, infraestrutura, gestão de recursos hídricos e outros) e atores, pelo que assegurá-la dependerá de uma ampla base de concertação e de sinergias, articulando o governo e as autarquias locais, as organizações da sociedade civil, a Academia e o setor privado.

Os mecanismos de divulgação de informações e monitoramento público serão reforçados através da realização de conferências nacionais para identificação de prioridades para o próximo ciclo de planeamento e da publicação dos planos integrados no SISISAN desenvolvidos

dentro da nova arquitetura multinível, de forma a assegurar o controlo social, a gestão de crises, a avaliação de meio percurso e final da Estratégia e a mobilização social para implementação de medidas em curso ou que venham a ser desenhadas no quadro da estrutura de governança. Nesse sentido, prevê-se também a realização de campanhas de sensibilização e mobilização da sociedade e de grupos específicos visados pelas medidas aprovadas. Estas campanhas estarão previstas no plano de comunicação a elaborar pelo Secretariado Nacional de SAN.

Em conformidade com os princípios apresentados, a arquitetura institucional para a governança da ENSANS 2035 contempla: i) o fortalecimento do mecanismo nacional de governança multisetorial e multiatores da SAN (CNSAN) e seu vínculo com o CISAS; ii) a organização de Fóruns Territoriais de SAN e de SAS previamente às reuniões ordinárias anuais do CNSAN (espaços descentralizados de consulta, planificação e monitoramento, que permitem incorporar as realidades locais, fortalecer o diálogo entre atores e traduzir a política nacional em ações concretas em cada ilha); iii) o estímulo, a médio e longo prazo, da criação de Conselhos Municipais para a SAN e SAS⁶.

Esta arquitetura institucional terá mandato legal e dotação orçamental, assegurando a intersectorialidade, alinhamento e a participação social institucionalizada. Apresenta-se, abaixo, de forma resumida, esta arquitetura, sua descrição e funções de cada órgão:

Tabela 1 - Arquitetura institucional ENSANS

	Descrição	Funções
CISAS - Conselho Interministerial de Sistemas Alimentares Sustentáveis	Órgão decisório, de natureza interdisciplinar e interministerial, para promover a discussão, formulação, implementação e validação de políticas públicas relacionadas com a SAN e sistemas alimentares sustentáveis	Coordenar esforços e políticas articuladas, definir as prioridades, aprovar as políticas e estratégias, dotar de recursos financeiros e humanos, aprovar recomendações nas matérias e provar a situação de crise alimentar

⁶ No médio e longo prazo, poderão ser constituídos Conselhos Municipais para a SAN e SAS, por iniciativa dos Municípios interessados, visando mobilizar atores, participar do processo de planeamento municipal de políticas, programas e ações para a promoção de um sistema agroalimentar sustentável e da melhoria da SAN. Diretrizes para esse processo serão produzidas e aprovadas pelo CNSAN.

	Descrição	Funções
Secretariado Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SNSAN)	<p>Órgão técnico executivo permanente, responsável pelo secretariado do CNSAN E CISAS.</p> <p>Funciona na dependência direta do membro do Governo que tutela o setor da segurança alimentar e nutricional</p>	<p>Coordenar a implementação das orientações de políticas e planos de ação; articular programas setoriais; gestão do sistema de informação; preparar propostas orçamentais; apoiar os fóruns territoriais e municípios; coordenação de respostas de emergência e promover a participação da sociedade civil, academia e setor privado.</p> <p>Gerir o sistema de indicadores (SAN, nutrição, consumo, preços), alerta precoce de choques, produzir boletins regulares, estudos e avaliações independentes.</p> <p>Produzir boletins trimestrais; gerir plataforma de dados (preços, produção, inquéritos de consumo); emitir alertas e recomendações operacionais.</p> <p>Coordenar a implementação das políticas públicas relevantes; consolidar e gerir o sistema nacional de informação; coordenar benefícios sociais relacionados com alimentação; propor regulamentos e mecanismos de compras públicas para preferência por produção local; gerir mecanismos de resposta a crises.</p>
CNSAN - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional	<p>Órgão consultivo e de articulação nacional</p>	<p>Coordenar estudos e apoio técnico especializado na conceção, planeamento, elaboração, implementação e seguimento das políticas.</p> <p>Coordenar esforços e políticas articuladas, definir as prioridades, recomendar políticas, programas e ações para a SAN e promoção de sistemas agroalimentares sustentáveis.</p>

	Descrição	Funções
Fóruns Territoriais de SAN e de SAS	Espaços multiautores consultivos e de articulação que antecedem a realização das reuniões ordinárias do CNSAN-CV	<p>Mobilizar os atores subnacionais para a promoção de um sistema agroalimentar sustentável e da SAN;</p> <p>Contribuir para a agenda da reunião ordinária do Conselho Nacional;</p> <p>Contribuir para a identificação e localização de grupos em situação de vulnerabilidade;</p> <p>Promover a cooperação e colaboração interadministrativa com o Governo central para a implementação das políticas;</p> <p>Monitorar e avaliar, continuamente, a situação da SAN, para prevenir e gerir as situações de crise alimentar local.</p>

Apresentam-se, abaixo, as competências, precedência e inter-relações entre os diferentes órgãos (CNSAN, CISAS, SNSAN e Fóruns Territoriais).

Tabela 2 - Competências, precedência e inter-relações entre os diferentes órgãos ENSANS

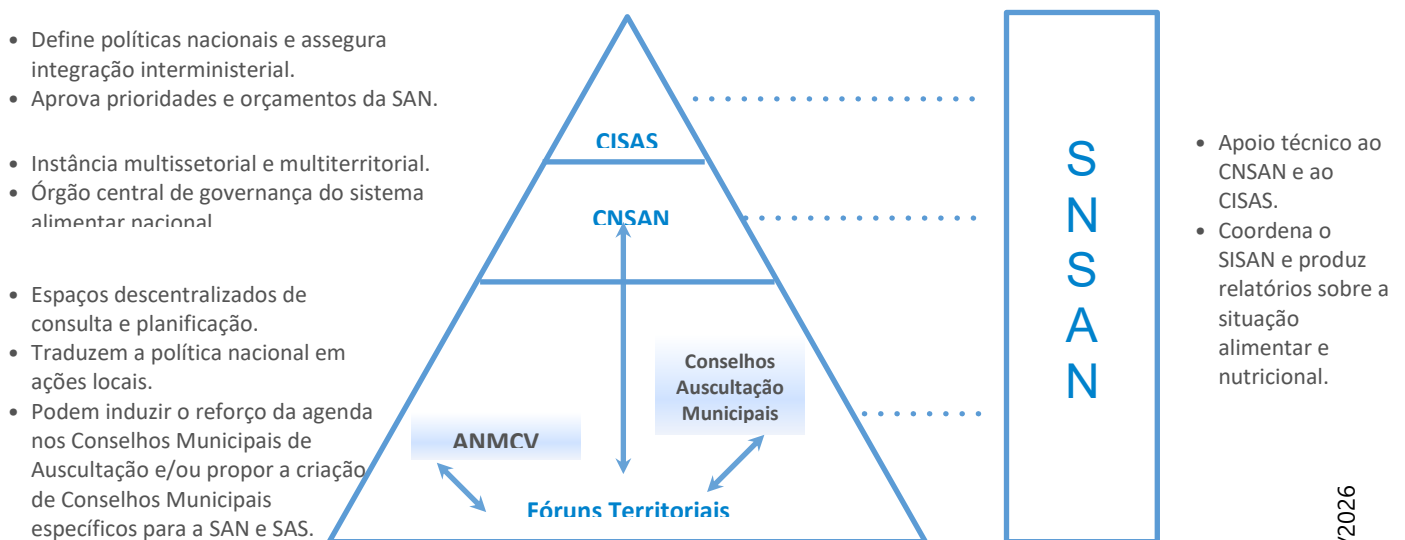
Órgão	Natureza / Papel	Competências Principais	Tipo de Decisão	Precedência / Relação com os Outros
Fóruns Territoriais de SAN e de promoção de Sistemas Agroalimentares Sustentáveis	<p>Consultivo e de articulação local</p> <p>Espaços consultivos e de articulação local, que antecedem a realização das reuniões do CNSAN-CV, orientado a fortalecer</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Implementar, dar seguimento e avaliar as políticas locais ou de incidência regional; - Definir grupos de atenção prioritária e, articular as medidas de proteção especial necessárias; - Criar mecanismos de participação da sociedade civil; - Promover a cooperação e colaboração interadministrativa com o Governo central para a implementação das políticas; 	<p>Recomendações e pareceres;</p> <p>Monitoramento da situação de SAN</p>	<p>São parte integrante do processo de planificação e monitoramento do CNSAN-CV;</p> <p>Propõe e recomenda ao CNSAN-CV e às Câmaras Municipais, que, por sua vez, incorporam nos respectivos Planos Municipais e encaminham a ANMCV.</p>

Órgão	Natureza / Papel	Competências Principais	Tipo de Decisão	Precedência / Relação com os Outros
	a SAN local no marco das atribuições municipais	- Monitorar e avaliar, continuamente, a situação da SAN.		
CNSAN – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional	Consultivo e de articulação nacional	- Realiza estudos e pareceres técnicos - Propõe diretrizes e prioridades em matéria de SAN - Recomenda políticas e estratégias (não vinculativas)	Recomendações e pareceres	Propõe e recomenda ao CISAS. Suas deliberações não são normativas, mas orientam o processo político e devem incluir os seguintes produtos / outputs em cada Plenária anual: Relatório SAN, Recomendações, Proposta de plano e orçamento indicativo
CISAS – Conselho Interministerial de Sistemas Alimentares Sustentáveis	Órgão decisório e político-estratégico	- Aprova políticas e estratégias nacionais - Define prioridades intersetoriais - Valida recomendações do CNSAN - Aprova recursos e medidas de crise	Decisão e validação política	Tem primazia sobre o CNSAN; converte recomendações em atos interministeriais ou normativos. Delibera o que será submetido ao Governo / incorporado no PEDS ou OGE.
SNSAN – Secretariado Nacional SAN	Órgão técnico-executivo permanente	- Implementa políticas aprovadas pelo CISAS - Integra diretrizes no ciclo orçamental (PEDS/OGE) - Garante coordenação	Execução técnica e integração orçamental	Subordinado ao CISAS (apoio técnico-operacional). Responsável por operacionalizar e monitorar decisões políticas.

Órgão	Natureza / Papel	Competências Principais	Tipo de Decisão	Precedência / Relação com os Outros
		intersetorial e territorial - Gere indicadores, dados, e monitoria - Apoia municípios e elabora relatórios		

Ilustram-se a inter-relação entre os diferentes órgãos e o papel central do SNSAN, a partir do esquema abaixo:

Figura 2 - Inter-relação entre os diferentes órgãos e o papel central do SNSAN



Prevê-se um processo contínuo e permanente de monitorização da ENSANS 2035 para fortalecimento da governança SAN, o que será fortalecido a partir da arquitetura institucional apresentada. Ainda, o processo de avaliação da ENSANS 2035 para fortalecimento da governança SAN contará com dois importantes momentos como consta do quadro abaixo, relativos à Avaliação de meio termo e Avaliação final da implementação da ENSANS. A partir destes dois momentos centrais, será possível, respetivamente, apoiar a reflexão e a elaboração de propostas de aperfeiçoamento da ENSANS 2035 — com eventuais ajustes ao seu Plano de Ação — e fundamentar a formulação de uma nova ENSANS, alinhada aos resultados alcançados, a novos contextos e aos instrumentos então disponíveis. Ambas as avaliações basear-se-ão não apenas no exame dos indicadores previamente acordados, mas

também nos dados existentes e acessíveis através do Sistema Nacional de Seguimento e Avaliação do MAA, no que respeita aos projetos e atividades financiados pelo OGE.

Tabela 3 - Objetivos, Linhas de ação prioritárias, Resultados Esperados e Responsabilidades do Eixo 1 - Governança Multissetorial e Multiterritorial da SAN e Sistemas Alimentares

Objetivos	Linhas de ação prioritárias	Resultados esperados	Entidade responsável
1.1. Reforço da governança e planeamento multissetorial e multinível para o Sistema Alimentar e transversalização da SAN	Funcionamento e fortalecimento do SNSAN - Estrutura e funcionamento do SNSAN	Equipa capacitada e estrutura adequada para o desempenho das atribuições CNSAN funcional; SNSAN operacional; SISAN ativo; SAN integrada nas políticas e monitorada no orçamento; reforço da capacidade de resposta a choques	SNSAN
	Reforço do quadro legal sobre DHAA	DHAA incorporada ao conjunto de políticas públicas. Proposta de regulamento elaborada	SNSAN
1.2. Fortalecer o CNSAN para responder aos novos desafios da governança territorial do SAS e SAN	Revisão e publicação de Resolução CNSAN, contemplando a nova estrutura de governança	Consolidação do CNSAN	SNSAN
	Reforço da participação da sociedade civil no CNSAN	Participação ampla e efetiva da sociedade civil no CNSAN	SNSAN
	Ação de capacitação em planeamento e governança da SAN e dos SAS	Reforço de capacidades de técnicos e instituições relevantes para a governança dos sistemas agroalimentares e de SAN	SNSAN
1.3. Promover descentralização do processo de planeamento e acompanhamento da implementação da ENSANS	Elaboração de Diretrizes para a realização de Fóruns Territoriais de Sistemas Agroalimentares e de SAN nas Ilhas	Diretrizes de realização de Fóruns Territoriais formuladas e aprovadas	SNSAN
	Fóruns territoriais	Descentralização do processo de planeamento e acompanhamento da implementação da ENSAN Participação ampla e efetiva das representações locais nos Fóruns Territoriais	SNSAN

Objetivos	Linhas de ação prioritárias	Resultados esperados	Entidade responsável
		Planos locais com Diagnóstico encaminhados ao CNSAN	
	Definição de Diretrizes para a constituição de Conselhos Locais de SAN e de Promoção de SAS	Diretrizes formuladas e aprovadas no CNSAN	SNSAN
1.4. Avaliação da ENSANS 2035 para fortalecimento da governança SAN	Avaliação de meio termo	Propostas de fortalecimento da ENSANS 2035, a partir de ajustes eventuais no respectivo Plano de Ação	SNSAN
	Avaliação final	Propostas para formulação da nova ENSANS a partir de resultados e novos contextos e instrumentos	SNSAN

4.3.2- Eixo Estratégico 2. Resiliência e Sustentabilidade do Sistema Agroalimentar

Este eixo estratégico tem como objetivo melhorar a resiliência e a sustentabilidade do sistema agroalimentar orientado a criar as condições para a disponibilidade e acesso a uma dieta saudável e resiliente aos choques externos como os aumentos de preços de alimentos, petróleo e insumos agrícolas.

São responsáveis deste eixo estratégico o Ministério de Agricultura e Ambiente, o Ministério do Mar e Ministério da Indústria, Comércio e Energia, no quadro de coordenação no CNSAN.

Para o desenvolvimento de boas práticas que possam vir a ser institucionalizadas, fomentar-se-ão acordos com sociedade civil, setor empresarial agroalimentar, universidades (faculdades de agronomia, economia, ambiente) e parceiros de cooperação. A necessidade de uma maior articulação entre os setores foi reiterada na avaliação supracitada e ganha renovada importância no contexto da transformação do sistema agroalimentar em Cabo Verde. Integrar a transformação dos sistemas alimentares nos instrumentos nacionais de planeamento, como nos documentos estratégicos, assegura coerência entre políticas públicas, otimizando recursos e aumentando o impacto das intervenções para redução da insegurança alimentar.

Tal como evidenciado no Plano de Desenvolvimento e Transformação Agrícola (PDTA 2026–2035), a dificuldade de acesso ao crédito por parte de pequenos produtores e cooperativas, a ausência de mecanismos adequados de mitigação de riscos, a limitada articulação entre os diversos instrumentos financeiros existentes, a falta de previsibilidade e a integração entre os ciclos de investimento e os orçamentos nacionais compromete definitivamente a eficácia das ações visando a segurança alimentar e nutricional e a sustentabilidade dos projetos agrícolas e agroindustriais. Diante desse contexto, torna-se imprescindível estruturar um quadro coerente de planificação e financiamento público das ações desta estratégia e objetivos de transformação dos sistemas alimentares em Cabo Verde.

Tabela 4 - Objetivos, Linhas de ação prioritárias, Resultados Esperados e Responsabilidades do Eixo 2 – Resiliência e Sustentabilidade do Sistema Agroalimentar

Objetivos	Linhas de ação prioritárias	Resultados esperados	Entidade responsável
2.1. Produção agroalimentar sustentável e resiliente	Instalação de sistemas agroecológicos e práticas de conservação do solo	Aumento da produtividade e resiliência das explorações agrícolas e pecuárias	MAA, INIDA, ONGs, Municípios
	Programas de gestão eficiente da água e irrigação gota-a-gota	Redução do consumo de água e aumento da eficiência hídrica da agricultura	MAA, ANAS, INGRH
	Promoção de energias renováveis aplicadas à agricultura e pesca	Expansão do uso de energias renováveis nas atividades agrícolas e pesqueiras	MAA, MM, Direção de Energia

Objetivos	Linhas de ação prioritárias	Resultados esperados	Entidade responsável
	Fortalecimento das capacidades técnicas dos pescadores, pecuaristas e agricultores	Adoção ampliada de boas práticas sustentáveis na agricultura, pecuária e pesca	MAA, MM, ONGs
	Programas de conservação da biodiversidade agrícola e combate à desertificação	Recuperação de áreas degradadas e fortalecimento da conservação da biodiversidade agrícola	MAA, INIDA, ONGs, Municípios
	Introdução de novas variedades adaptadas ao clima	Utilização generalizada de variedades agrícolas adaptadas às alterações climáticas	INIDA, MAA
2.2. Promover a Transição agroecológica	Criação e dinamização da Rede Nacional para a Transição Agroecológica	Rede Nacional para a Transição Agroecológica operacional e ativa em todas as ilhas	MAA, Universidades, ONGs
	Implementação do Programa “Quadro Nacional de Concertação Agroecológica”	Programa “Quadro Nacional de Concertação Agroecológica” implementado com ampla participação setorial	MAA, MM, Sociedade Civil
	Reforço do Sistema de Extensão Rural e Campos-Escola do Produtor (CEP)	Sistema de Extensão Rural fortalecido e Campos-Escola do Produtor em pleno funcionamento	MAA, INIDA, ONGs

Objetivos	Linhas de ação prioritárias	Resultados esperados	Entidade responsável
	Formação técnica e intercâmbios em agroecologia	Técnicos e produtores capacitados em práticas e princípios da agroecologia Cooperação consolidada com universidades, centros de pesquisa e centros de competência Materiais técnicos e guias de boas práticas amplamente disseminados entre os produtores	MAA, Universidades, CCAFS-CPLP, Centro de pesquisas, FAO, INIDA, ONGs
	Integração de tecnologias digitais e plataformas de assistência técnica	Plataformas digitais de assistência técnica implementadas e amplamente utilizadas pelos produtores	MAA, NOSi, parceiros privados
2.3. Promover e fortalecer Cadeias de valor inclusivas e justas	Inclusão de agricultores, pecuaristas e pescadores nas cadeias de valor e nos mercados institucionais	Integração crescente de agricultores, pecuaristas e pescadores nas cadeias de valor e nos mercados institucionais	MAA, IGQPI, Câmaras Municipais
	Diversificação da produção agroalimentar, pecuária e pesca e processamento local	Produção agroalimentar, pecuária e pesqueira diversificada, com aumento do processamento local	MAA, PROEMPRESA, Setor Privado
	Criação de Centros de Pós-Colheita e Hubs Logísticos Regionais	Centros de pós-colheita e hubs logísticos regionais em funcionamento nas principais ilhas agrícolas	MAA, Municípios, PPPs
	Certificações de qualidade e de origem	Produtos agroalimentares nacionais reconhecidos por certificações de qualidade (BPA) e origem (IG/DO)	IGQPI, MAA

Objetivos	Linhas de ação prioritárias	Resultados esperados	Entidade responsável
	Promoção e marketing de produtos locais	Produtos locais com maior visibilidade e valorização nos mercados nacionais e internacionais Participação regular de Cabo Verde em feiras e eventos gastronómicos nacionais e internacionais	MAA, ICIEG, Câmara de Comércio, Turismo
	Apoio à industrialização de produtos agrícolas	Expansão e modernização do parque agroindustrial do país	MAA, PROEMPRESA, Setor Privado
2.4. Fortalecer as Capacidades empreendedoras dos atores da cadeia agroalimentar	Formalização de micro e pequenas empresas e cooperativas	Maior número de micro e pequenas empresas e cooperativas formalizadas e ativas	MAA, PROEMPRESA, INPS
	Programas de empreendedorismo e empoderamento	Líderes e gestores do setor agroalimentar com competências reforçadas em gestão e liderança Jovens e mulheres empreendedores com oportunidades ampliadas e projetos implementados no meio rural Dinamização da inovação e consolidação de startups rurais em funcionamento	MAA, Universidades, ONGs, Juventude, IEF, PROEMPRESA, Incubadoras

3.2.1. Eixo Estratégico 3. Proteção Social, Emprego e SAN

Este eixo estratégico tem como objetivo garantir a proteção social e nutricional e a inclusão económica de grupos em situação de vulnerabilidade, com foco na equidade, trabalho digno e acesso a recursos produtivos, orientado a criar as condições para o acesso a uma dieta saudável e resiliente a choques externos que impactem o emprego e o rendimento das famílias cabo-verdianas.

São responsáveis por este eixo estratégico o Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, no marco de coordenação no CNSAN e com o apoio técnico do SNSAN.

Para o desenvolvimento de boas práticas que possam vir a ser institucionalizadas, fomentar-se-ão acordos com o setor empresarial e universidades (faculdade de economia, ciências sociais e turismo).

Tabela 5 - Objetivos, Linhas de ação prioritárias, Resultados Esperados e Responsabilidades do Eixo 3 - Proteção Social, Emprego e SAN

Objetivos	Linhas de ação prioritárias	Resultados esperados	Entidade responsável
3.1. Reforçar a coordenação da proteção social alimentar	Coordenação dos programas sociais alimentares	Maior coordenação, eficiência e cobertura de beneficiários em situação de vulnerabilidade	MFIDS INPS
3.2. Melhorar a cobertura e qualidade da alimentação	Reforço dos programas públicos de alimentação	Aumento da cobertura e melhoria da qualidade alimentar	MFIDS INPS
3.3. Promover compras públicas locais	Integração da produção local na proteção social	Aumento de rendimentos locais e dinamização da economia alimentar	MAA, MFIDS, INPS, FICASE
3.4. Integrar proteção social e inclusão produtiva	Articulação com atividades geradoras de rendimento	Redução da dependência e maior autonomia económica	MFIDS, MAA, ONG, Ministério da Indústria, Comércio e Energia

3.2.2. Eixo Estratégico 4. Promoção da Alimentação Saudável, Saúde e Educação Nutricional

Este eixo estratégico tem como objetivo promover a alimentação saudável, segura e acessível para todos, através da educação alimentar e nutricional, baseada na abordagem "Uma Só Saúde" e resiliente aos choques externos como os incrementos de preços dos alimentos. A abordagem "Uma Só Saúde" (*One Health*), retratada neste eixo estratégico, alinha-se com o conceito de Saúde Única (*One Health*), integrando normas sanitárias e fitossanitárias na produção, processamento e comercialização de alimentos, para prevenir doenças transmitidas por alimentos e proteger a saúde humana, animal e ambiental.

Na conjuntura da realização do DHAA, da garantia da SAN e da promoção da saúde, a Educação Alimentar e Nutricional (EAN) é caracterizada como um campo de conhecimento e prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional que visa promover a prática autónoma e voluntária de hábitos alimentares saudáveis. Neste sentido, este eixo amplia a abordagem da segurança alimentar para contemplar a promoção ativa de dietas que sejam simultaneamente saudáveis, culturalmente adequadas, ambientalmente sustentáveis e economicamente acessíveis, conforme proposto pela FAO e CAADP. A EAN é atualmente reconhecida como uma estratégia fundamental para a prevenção e o controlo dos problemas alimentares e nutricionais. De facto, as práticas de EAN, em conjunto com estratégias mais amplas para o desenvolvimento, poderão contribuir para melhorar a qualidade de vida da população, e são norteadas pelos seguintes princípios: i) Abordagem do sistema agroalimentar, na sua integralidade; ii) Valorização da cultura alimentar local e respeito à diversidade de opiniões e perspectivas; iii) A comida e o alimento como referências; iv) Valorização da culinária; v) Sustentabilidade social, ambiental e económica; vi) Promoção do autocuidado e da autonomia; vii) Intersetorialidade; viii) Educação enquanto processo permanente e gerador de autonomia e participação ativa e informada dos sujeitos; ix) Planeamento, avaliação e monitoramento das ações.

Alinhadas com estes princípios, as práticas da EAN deverão fazer uso de abordagens e recursos educacionais problematizadores e ativos que favoreçam o diálogo junto a indivíduos e grupos populacionais, considerando todas as etapas do sistema agroalimentar, as fases do ciclo da vida e as interações do comportamento alimentar.

São responsáveis por este eixo estratégico o Ministério da Agricultura e Ambiente, o Ministério da Saúde e o Ministério de Educação, no marco de coordenação no CNSAN e com o apoio técnico do SNSAN.

Para o desenvolvimento de boas práticas que possam vir a ser institucionalizadas, fomentar-se-ão acordos com sociedade civil (com foco em saúde e educação), setor empresarial que apoia o setor educativo, universidades (faculdades saúde, educação e ciências sociais) e agências de cooperação nacional e internacional.

Tabela 6 - Objetivos, Linhas de ação prioritárias, Resultados Esperados e Responsabilidades do Eixo 4 - Promoção da Alimentação Saudável, Saúde e Educação Nutricional

Objetivos	Linhas de ação prioritárias	Resultados esperados	Entidade responsável
4.1. Melhorar a alimentação e nutrição de bebês, crianças pequenas e menores de 5 anos para prevenir o triplo fardo da má nutrição	Promoção de uma alimentação saudável (diversificada e rica em micronutrientes) durante os primeiros 1000 dias	<p>Aumento de IHAC certificado.</p> <p>Posto de colheita em funcionamento;</p> <p>Aumento da literacia sobre o aleitamento materno;</p> <p>Aumento de cobertura de grávidas atendidas nos CS consulta de nutrição;</p> <p>Agentes capacitados para orientar corretamente as famílias sobre alimentação adequada e saudável.</p> <p>Fortalecimento do apoio às mães e cuidadores, promovendo práticas alimentares adequadas na primeira infância.</p> <p>Indicadores de nutrição extraídos no SIS.</p>	MS
	Suplementação, a fortificação de micronutrientes e promoção do consumo de alimentos bio fortificados	<p>Populações específicas (grávidas, puérperas, crianças menores de 5 anos) com acesso à suplementação;</p> <p>Melhoria do valor nutricional dos alimentos básicos consumidos pela população, com cumprimento das normas de fortificação/biofortificação;</p> <p>Aumento do acesso e do consumo de alimentos biofortificados ricos em micronutrientes essenciais.;</p> <p>Aliança nacional sobre fortificação dos alimentos constituída e aprovada.</p>	<p>MS</p> <p>MICE</p> <p>ONGs</p> <p>SNSAN</p> <p>INIDA</p> <p>DGASP</p>
4.2. Prevenir o aumento de excesso de peso e	Garantir a Educação Alimentar e Nutricional permanente para mudança de comportamento e	Redução da prevalência das Doenças Não Transmissíveis (DNT), incluindo hipertensão, obesidade, sobrepeso	<p>MS</p> <p>SNSAN</p>

Objetivos	Linhas de ação prioritárias	Resultados esperados	Entidade responsável
obesidade e outras DNT associadas	adoção de estilos de vida saudável juntos das comunidades, principalmente os mais vulneráveis (p. ex: atividade física, consumo de frutas e vegetais, entre outros)	Aumento da literacia em saúde e nutrição da população Líderes comunitários capacitados para disseminar informações corretas e consistentes sobre práticas alimentares saudáveis.	MS SNSAN ONGs FICASE
4.3. Reforçar as ações multissetoriais com intuito de promover um ambiente alimentar saudável e seguro	Reforçar o quadro legal e institucional para a promoção de uma alimentação saudável, com ênfase na regulação da oferta, comercialização e publicidade de alimentos ultraprocessados	Legislação publicada e divulgada	MS IGAE ERIS INSP, SNSAN FAO OMS UNICEF
4.4. Reforçar as intervenções de nutrição em ambiente escolar	Qualidade nutricional e compras públicas inclusivas	<ul style="list-style-type: none"> · Aumento de 5 pontos percentuais no orçamento destinado ao PPN (25% → 30%). · +20% no número de agricultores/pescadores/criadores beneficiados. · +15% na diversidade de PPN. · +40% de fornecedores informais incluídos. · +50% de cooperativas envolvidas. · +10% na aceitação das refeições escolares. · +10% nos indicadores nutricionais (ferro, cálcio, vitaminas) 	ME / FICASE MS MAA
	Educação alimentar e ambientes escolares saudáveis	<ul style="list-style-type: none"> · ≥ 70% de EEE com EAN efetiva. · Melhoria comprovada dos hábitos alimentares. · Redução da oferta de 	ME / FICASE MS MAA ANM Câmaras Municipais

Objetivos	Linhas de ação prioritárias	Resultados esperados	Entidade responsável
		alimentos não saudáveis no entorno escolar.	
	Prevenção e controle da malnutrição	<ul style="list-style-type: none"> · $\geq 90\%$ dos alunos rastreados. · Redução $\geq 20\%$ da anemia. · Estabilização/redução da desnutrição aguda e do excesso de peso. 	ME / FICASE MS MAA
	Financiamento e sustentabilidade do PNASE	<ul style="list-style-type: none"> · Financiamento previsível e estável. · Redução da dependência de fontes externas 	ME / FICASE MF MS MAA
	Governança e fortalecimento institucional	<ul style="list-style-type: none"> · Melhoria da eficiência operacional. · Maior qualidade e segurança alimentar. 	ME / FICASE MS MAA ANM Câmaras Municipais
	Monitorização, Avaliação e Evidência	<ul style="list-style-type: none"> · Decisão baseada em evidências. · Comparabilidade internacional assegurada. 	ME / FICASE MS MAA INE
	Inovação, Comunicação e Impacto Social	<ul style="list-style-type: none"> · Maior visibilidade e apropriação social do PNASE. · Inovação escalável e sustentável. 	ME / FICASE MS MAA
4.5. Promover regimes alimentares saudáveis, acessíveis e sustentáveis	Elaborar documentos Estratégicos para promoção de hábitos alimentares saudáveis	Guia Alimentar da População Cabo-verdiana disseminado.	MS SNSAN INSP FICASE ONGs

Objetivos	Linhas de ação prioritárias	Resultados esperados	Entidade responsável
	Incentivar a comercialização e consumo de alimentos locais frescos (frutas, vegetais, peixe) e minimamente processados (leguminosas secas) Promover o consumo de receitas tradicionais saudáveis juntos das comunidades	Aumento da comercialização e do consumo de alimentos locais pela população Valorização da cultura alimentar local	MAA Associações locais ME/ FICASE C. Municipais ONGs

3.2.3. Eixo Estratégico (Sistema de Informação e Gestão Antecipada de Crises)

Este eixo estratégico tem como objetivo promover o reforço de um Sistema de Informação integrado que reúna informação sobre o sistema agroalimentar e a segurança alimentar e nutricional, incluindo um mecanismo de alerta rápido, que monitorará eventos supranacionais, incluindo choques geopolíticos, disrupções nos mercados de insumos e alterações nas cadeias globais de abastecimento, permitindo antecipar impactos no sistema alimentar nacional e ativar respostas coordenadas em tempo útil.

São responsáveis por este eixo estratégico o SNSAN e o Instituto Nacional de Estatística, em coordenação com os sistemas de informação das instituições partes do CNSAN.

Na sequência da avaliação da ENSAN 2020 e com o objetivo de basear decisões em evidências, monitorar os resultados e assegurar a responsabilização dos atores envolvidos na SAN, torna-se imperioso o reforço de um sistema de informação intersetorial e multiterritorial integrado, que reúna informação sobre o sistema agroalimentar e a SAN. O sistema deverá integrar, para além dos indicadores tradicionais de SAN, a avaliação da vulnerabilidade dos diferentes grupos sociais e territórios, em conformidade com a Lei da SAN e com os compromissos internacionais assumidos no âmbito do DHAA. Como sistema de informação intersetorial, reunindo dados de áreas como agricultura, saúde, nutrição, clima e mercados (alimentares). Como sistema de informação multiterritorial, deverá integrar dados nos níveis local, regional e nacional, garantindo respostas adaptadas às realidades territoriais. A plataforma centralizada assegura a transparência e apoio à tomada de decisões. A capacitação contínua dos atores envolvidos fortalece a qualidade e a sustentabilidade do sistema. O sistema contará, ainda, com rotinas de monitoria e avaliação, produção regular de relatórios e uma coordenação institucional multissetorial.

O sistema incluirá um mecanismo de alerta precoce, que monitorará eventos supranacionais que afetam o estado da SAN cabo-verdiana, segundo as experiências decorrentes de crises passadas, para antecipar e responder a crises alimentares ou nutricionais.

Este eixo estratégico reflete o compromisso do país com a construção de um sistema resiliente, capaz de enfrentar emergências alimentar com rapidez, coordenação e efetividade. A implementação dessas medidas exige o envolvimento articulado de diferentes setores do governo, organizações não governamentais e parceiros internacionais, sob uma estrutura de governança bem definida e colaborativa.

Tabela 7 - Objetivos, Linhas de ação prioritárias, Resultados Esperados e Responsabilidades do Eixo 5 - Sistema de Informação e Gestão Antecipada de Crises

Objetivos	Linhas de ação prioritárias	Resultados esperados	Entidade responsável
5.1. Reforçar o Sistema Nacional de Informação em SAN	Diagnóstico de Sistema de Informação para a SAN	Base técnica consolidada para reforço e modernização do sistema de informação SAN.	INE, SNSAN; FAO
	Observatório Agroclimático e Sistema de Informação Agrícola	Observatório agroclimático operacional; maior capacidade de antecipar riscos; melhor tomada de decisão; maior resiliência dos agricultores; integração institucional reforçada.	MAA, INMG - Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica
	Perfis de vulnerabilidade e inquérito nacional	Melhor conhecimento das populações vulneráveis e produção regular de evidência para resposta e planejamento.	INE, SNSAN, Min Saude
	Sistema de informação de mercado e balanço alimentar	Informação de mercado, stocks e balanço alimentar regularmente produzida e divulgada.	SNSAN
5.2. Reforçar o plano nacional integrado para resposta eficaz e antecipada a crises de	Proteção social adaptativa e resposta em crises	Sistema integrado e funcional de resposta precoce a crises; populações vulneráveis assistidas.	MAA, MFIS, Proteção Civil, Autarquias, ONGs, FICASE
	Gestão estratégica de stocks para crises	Regras de gestão de stocks definidas e instrumentos normativos divulgados.	MAA, FAO, CEDEAO

Objetivos	Linhas de ação prioritárias	Resultados esperados	Entidade responsável
insegurança alimentar	Alerta precoce e coordenação interinstitucional	Sistema de alerta precoce operacional no SISAN; protocolos de ação definidos; responsabilidades claras; cartografia de insegurança alimentar aguda elaborada.	SNSAN, MAA, INE, Ministério da Saúde, Proteção Civil, METEO

3.3.4 Eixo Estratégico 6. Financiamento e Investimento Sustentável

Este eixo estratégico tem como objetivo promover o financiamento e investimento sustentável em matéria de Sistemas Agroalimentares e de SAN em Cabo Verde, com prioridade na resposta à insegurança alimentar e nutricional estrutural, através do financiamento dos investimentos públicos nos diversos ministérios nas linhas de políticas públicas vinculadas à ENSAN 2035, em estreita colaboração com o setor privado e sociedade civil.

A implementação será coordenada pelo SNSAN, em articulação com ministérios setoriais, autarquias e sociedade civil. O SISAN será o principal instrumento de monitoramento, permitindo recolher dados desagregados por ilha e produzir indicadores de desempenho. São responsáveis por este eixo estratégico o SNSAN e o Ministério de Finanças, a partir de resoluções do CISAS e recomendações do CNSAN.

A pandemia da COVID-19 pôs em evidência as fragilidades da economia cabo-verdiana, pelo que, após centrar esforços no controlo da pandemia e na mitigação dos seus impactos com a adoção de um programa de estabilização económica e social, o Governo aprovou um Plano de Retoma que define estratégias de saída das medidas excecionais para entrada num novo ciclo de recuperação e aceleração da economia com foco na resiliência e diversificação da economia, na transição energética, na aceleração da economia digital e inovação e no desenvolvimento do capital humano paralelamente à aceleração das reformas para uma maior competitividade da economia.

O acesso a recursos financeiros adequados é essencial para impulsionar o crescimento, a modernização e a sustentabilidade do setor agroalimentar. É necessário criar um ambiente financeiro robusto e favorável ao setor. Ao aumentar o investimento público, facilitar o acesso ao crédito, reduzir as rejeições de operações de crédito e promover a utilização de seguros, pretende-se capacitar o setor agroalimentar com os recursos financeiros necessários para um sistema alimentar sustentável e resiliente.

A Avaliação da ENSAN 2020 supracitada revela que, apesar de alguns avanços, houve limitações significativas na mobilização e sustentabilidade dos investimentos públicos

voltados para a SAN. Programas agrícolas, pesqueiros e de proteção social foram implementados com financiamentos parciais e pontuais, muitas vezes dependentes de recursos extraordinários ou externos, sem garantir continuidade. Ao nível da integração entre a produção local e os programas de proteção social, verifica-se que, se durante a pandemia da COVID-19, se observou uma expansão emergencial de programas como o Rendimento Social de Inclusão (RSI), essa ampliação não foi financeiramente sustentável nem coordenada com a produção local de alimentos evidenciando a vulnerabilidade estrutural da rede de proteção social frente a choques económicos e também a necessidade de encontrar mecanismos mais robustos para financiamento dessa integração. Ao mesmo tempo, de acordo com a mesma avaliação, a ENSAN 2020 não definiu indicadores de investimento nem mecanismos robustos de financiamento setorial, o que dificultou a avaliação da eficácia dos recursos alocados e a focalização adequada nos territórios e grupos populacionais mais vulneráveis.

A introdução de um mecanismo de financiamento integrado no âmbito da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e Sistemas Alimentares Sustentáveis ENSANS 2035 constitui, assim, uma das inovações institucionais mais relevantes para o futuro do sistema alimentar cabo-verdiano.

O próximo Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (2027–2031) deverá incorporar um item orçamental transversal dedicado ao sistema alimentar, que reúna e articule as ações e programas de diferentes setores (agricultura, pescas, saúde, nutrição, proteção social, infraestruturas, ambiente e turismo) com impacto direto ou indireto na SAN. Este instrumento permitirá alinhar a planificação intersectorial com a execução financeira, promovendo maior coerência, eficiência e previsibilidade na utilização dos recursos públicos, além de fortalecer a mobilização de fundos internacionais e parcerias público-privadas. Esta transversalização da SAN nos diferentes programas e setores e no OGE será central para a plena implementação da ENSANS e o Guia prático de transversalização da SAN previsto poderá beneficiar das aprendizagens no país decorrentes da elaboração do Guia Prático de Transversalização de Género e Idade.

Atualmente, a despesa pública direta na agricultura representa cerca de 1,2% do Produto Interno Bruto (PIB), mas, quando se incluem as componentes orçamentais de outros setores com influência sobre a SAN e os sistemas alimentares, o esforço global ascende a cerca de 5% do PIB. Com a institucionalização de um modelo de financiamento coordenado e integrado, Cabo Verde poderá elevar este esforço para 6–7% do PIB até 2030⁷, aproximando-se progressivamente da meta de 10% do PIB para o sistema alimentar, estabelecida no âmbito do CAADP.

Estão previstas avaliações de meio-termo e final (ver Eixo Estratégico 1), assegurando prestação de contas e aprendizagem institucional contínua.

⁷ Nota metodológica: Estimativas baseadas no OGE 2024, Contas Nacionais, World Bank (2024) e FAO (SOFI 2023). Considerou-se o gasto direto em agricultura (~1,2% do PIB) e a contribuição de setores conexos (pescas, saúde, nutrição, proteção social, infraestruturas, educação e turismo) com impacto médio de 30% das suas despesas na SAN, segundo FAO (2022), NEPAD (2021), AfDB (2022) e OECD-UNDP (2020). O esforço público total equivale a ~5% do PIB, podendo atingir 6–7% até 2030 com o financiamento integrado no PEDS III (2027–2031) e novas parcerias internacionais. Fontes: ENSAN 2035 (2025); PDTA 2025–2035; OGE 2024; FAO; NEPAD; AfDB; OECD-UNDP; World Bank; CAADP Framework (2022).

Tabela 8 - Objetivos, Linhas de ação prioritárias, Resultados Esperados e Responsabilidades do Eixo 6 - Financiamento e Investimento Sustentável

Objetivos	Linhas de ação prioritárias	Resultados esperados	Entidade responsável
6.1. Implementar marcadores orçamentais SAN	Marcadores SAN no orçamento público	Sistema de marcadores operacional	MAA; MF
6.2. Integrar SAN no planeamento multinível	Planeamento nacional e local integrado	Planeamento e orçamento alinhados	MAA; Municípios; MF
6.3. Reforçar monitorização e governação SAN	Monitorização e transversalização	Maior coerência e eficiência da despesa	MAA; MF

4. Conclusão e perspetivas 2035

A Estratégia Nacional para a Segurança Alimentar e Nutricional e Sistemas Alimentares Sustentáveis de Cabo Verde representa um compromisso político, institucional e social com um modelo de desenvolvimento sustentável, inclusivo e territorialmente equilibrado. Ao reforçar a integração da governança multissetorial, a abordagem territorial e a participação social como pilares estruturantes, Cabo Verde afirma-se como referência de inovação institucional na construção de políticas públicas orientadas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada.

Esta nova Estratégia inaugura uma nova arquitetura de políticas públicas, ancorada na coordenação interministerial e na articulação entre os níveis nacional, insular e municipal, promovendo sinergias entre agricultura, pescas, saúde, nutrição, proteção social, turismo, infraestruturas e ambiente. Essa integração permitirá não apenas aumentar a eficiência do gasto público, mas também mobilizar novos instrumentos de financiamento, reforçando a resiliência económica e social do país e aproximando-o da meta continental de 10% do PIB para o sistema alimentar.

Até 2035, Cabo Verde projeta sistemas agroalimentares mais resilientes, diversificados e inclusivos, capazes de gerar emprego digno, reduzir desigualdades e promover a sustentabilidade ambiental. O país compromete-se, assim, a garantir que todos os cidadãos tenham acesso regular a uma alimentação adequada, saudável e digna, consolidando um caminho de prosperidade partilhada, coesão territorial e soberania alimentar.

A nova Estratégia não é apenas uma resposta aos desafios atuais, mas a plataforma de transformação estrutural que permitirá a Cabo Verde conciliar crescimento económico, justiça social e sustentabilidade ambiental, tornando-se um exemplo regional de governação integrada e inovação institucional em segurança alimentar e sistemas alimentares sustentáveis.

Num contexto internacional caracterizado por crescente instabilidade geopolítica e volatilidade dos sistemas alimentares globais, a ENSANS 2035 posiciona Cabo Verde para reduzir a sua vulnerabilidade estrutural enquanto pequeno Estado insular, reforçando a autonomia relativa do sistema alimentar e a capacidade institucional de resposta a choques externos.

Nas palavras do Presidente do CNSAN, Ministro da Agricultura e Ambiente, Gilberto Carvalho, durante a XII Reunião Ordinária do CNSAN (Cidade da Praia, 30 de outubro de 2025), “a ENSANS é uma estratégia de esperança e de transformação da Alimentação num instrumento de dignidade, saúde e prosperidade para cada cabo-verdiano e cabo-verdiana”.

Bibliografia

FAO (2025). A Systems Approach to Food Security and Nutrition.

FAO (2025). The State of Food Security and Nutrition in the World (SOFI 2025).

Governo de Cabo Verde (2015, 28 de maio). Lei nº 89/VIII/2015 — Estabelece o regime jurídico de alimentação e saúde escolar e institui o Programa Nacional de Alimentação e Saúde Escolar. Boletim Oficial nº 33, I Série.

Governo de Cabo Verde (2018, 16 de agosto). Lei nº 37/IX/2018 — Estabelece os princípios, normas e procedimentos que garantem o reconhecimento e exercício efetivo do Direito Humano à Alimentação Adequada e define as bases orientadoras da política de SAN. Boletim Oficial nº 55, I Série.

Governo de Cabo Verde. (2021, 29 de setembro). Decreto-Lei n.º 57/2021: Estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Agricultura e Ambiente. Boletim Oficial da República de Cabo Verde, I Série, n.º 93.

Ministério da Agricultura e Ambiente / Governo de Cabo Verde (2015, 27 de julho). Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Atualização Horizonte 2020 (ENSAN-2020). Resolução nº 69/2015. Boletim Oficial nº 45, I Série.

Ministério da Agricultura e Ambiente, Direção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária (2025). Relatório de Estratégia do Plano de Desenvolvimento e Transformação da Agricultura (PDTA) 2025-2034.

Ministério da Educação / Governo de Cabo Verde (2017). Plano Estratégico da Educação 2017-2021.

Ministério das Finanças / Governo de Cabo Verde (2022; documento publicado em 04 de outubro de 2024). Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS II) 2022-2026.

Ministério da Saúde / Governo de Cabo Verde (2021). Plano Nacional de Alimentação e Nutrição 2021-2025.

Ministério da Agricultura e Ambiente e FAO (2024). Avaliação da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional 2020.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 81/2026

Sumário: Aprova o Plano de Ação para a Segurança Alimentar e Nutricional e Sistemas Alimentares Sustentáveis 2026-2030.

A Segurança Alimentar e Nutricional constitui um direito fundamental e um dos pilares estruturantes para o desenvolvimento sustentável de Cabo Verde. Num contexto insular caracterizado por limitações estruturais da produção agrícola, elevada dependência do exterior e exposição recorrente a choques climáticos e económicos, torna-se imperativo adotar instrumentos normativos que assegurem respostas coordenadas, eficazes e sustentáveis.

A Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e Sistemas Alimentares Sustentáveis de Cabo Verde-2035 (ENSANS) define o enquadramento estratégico de longo prazo, orientado para garantir a toda a população o acesso regular, físico e económico a alimentos seguros, nutritivos e adequados.

Esta estratégia assenta numa abordagem integrada e multisetorial, envolvendo áreas-chave como a agricultura, saúde, nutrição, proteção social, água e saneamento, refletindo a natureza transversal da segurança alimentar.

Todavia, a concretização dos objetivos estratégicos estabelecidos pela ENSANS-2035 exige a sua tradução em medidas concretas, devidamente estruturadas, calendarizadas e monitorizadas.

É neste contexto que se justifica a aprovação do Plano de Ação para a Segurança Alimentar e Nutricional e Sistemas Alimentares Sustentáveis de Cabo Verde 2026-2030 (PASANS), enquanto instrumento operativo que permite transformar orientações estratégicas em resultados mensuráveis e sustentáveis.

O PASANS 2026-2030, surge, assim, como um mecanismo essencial de coordenação interinstitucional e de mobilização de recursos, orientado para enfrentar os principais constrangimentos do país, designadamente a vulnerabilidade às alterações climáticas, as desigualdades no acesso aos alimentos e a volatilidade dos mercados internacionais.

Paralelamente, o PASANS capitaliza oportunidades emergentes, nomeadamente o reforço das capacidades institucionais, a inovação tecnológica e a consolidação de políticas públicas orientadas para a resiliência dos sistemas alimentares.

Importa igualmente destacar que a eficácia do PASANS depende de um sistema robusto de seguimento e avaliação. Neste sentido, prevê-se o fortalecimento do Sistema de Informação de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), enquanto ferramenta central para a recolha, análise e disseminação de dados relevantes sobre o estado da segurança alimentar no país. Este sistema

permitirá a monitorização contínua de indicadores-chave, incluindo a disponibilidade alimentar, o acesso, a situação nutricional e os níveis de vulnerabilidade, assegurando a produção de informação atempada e a emissão de alertas precoces para suporte à tomada de decisão.

Adicionalmente, o PASANS contempla a institucionalização de mecanismos de governação baseados na transparência, responsabilização e participação, com destaque para a criação de estruturas de coordenação e acompanhamento que assegurem a implementação eficaz das medidas preconizadas.

A aprovação do PASANS 2026-2030 representa, assim, um passo decisivo na consolidação do compromisso nacional com a realização progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada, alinhando Cabo Verde com as melhores práticas internacionais e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Deste modo, o presente diploma visa aprovar o PASANS, enquanto instrumento essencial para a operacionalização da ENSANS 2035, reforçando o compromisso do Governo com a construção de sistemas alimentares mais resilientes, inclusivos e sustentáveis.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovada o Plano de Ação para a Segurança Alimentar e Nutricional e Sistemas Alimentares Sustentáveis 2026-2030, abreviadamente designado por PASANS 2026-2030, constante do anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 30 de abril de 2026. — O Primeiro-Ministro, José Ulisses de Pina Correia e Silva.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

PLANO DE AÇÃO PARA A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E SISTEMAS ALIMENTARES SUSTENTÁVEIS 2026-2030

1. Contextualização

A Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e Sistemas Alimentares Sustentáveis de Cabo Verde (ENSANS) estabelece o quadro orientador para garantir que toda a população tenha acesso regular, físico e económico a alimentos seguros, nutritivos e adequados, promovendo uma abordagem integrada que articula agricultura, saúde, nutrição, proteção social, água e saneamento. A concretização desta visão exige um Plano de Ação capaz de transformar objetivos estratégicos em intervenções operacionais, mobilizando instituições, recursos e sistemas de informação de forma coordenada - o Plano de Ação para a Segurança Alimentar e Nutricional e Sistemas Alimentares Sustentáveis de Cabo Verde - 2026-2030 (PASANS).

A implementação do PASANS ocorre num contexto marcado por vulnerabilidades estruturais — fraca disponibilidade de produção interna, forte dependência das importações, impactos das alterações climáticas e desigualdades no acesso aos alimentos — mas também por oportunidades decorrentes de avanços institucionais, inovação tecnológica e fortalecimento das políticas públicas. Para assegurar que as ações respondam eficazmente a estes desafios, a ENSANS enfatiza a necessidade de um sistema robusto de seguimento e avaliação, ancorado no Sistema de Informação de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Este sistema deverá incluir dispositivos de monitorização do mercado, situação nutricional, vulnerabilidade e condições de acesso aos alimentos, permitindo análises regulares e a geração de alertas precoces.

Neste contexto, o PASANS assume como prioridade transversal o reforço da resiliência do sistema alimentar nacional face a choques externos — incluindo volatilidade dos preços internacionais, disrupções logísticas e restrições no acesso a insumos — através de medidas integradas que combinam produção local, proteção social, sistemas de informação e mecanismos de resposta antecipada.

A natureza interdisciplinar e intersetorial da SAN pressupõe a articulação entre os setores públicos, privados, ONGs e parceiros de cooperação. Neste sentido, o PASANS foi desenhado para que a sua implementação seja da responsabilidade de todos os intervenientes, cabendo ao SNSAN articular e coordenar as ações.

Através de metas claras e indicadores mensuráveis, o PASANS permitirá aferir progressos de forma transparente e fundamentada. A articulação entre o SISAN e os mecanismos governamentais existentes garantirá a integração das informações, assegurando maior eficiência

na implementação e maior responsabilização pública. Relatórios periódicos anuais permitirão monitorizar tendências, ajustar estratégias e reforçar a coordenação institucional.

O Plano de Ação da ENSANS constitui, assim, uma ferramenta estratégica e operacional essencial para orientar investimentos, fortalecer capacidades institucionais e garantir que Cabo Verde avance de forma consistente rumo à realização plena do direito humano à alimentação adequada.

O PASANS traduz operacionalmente as linhas de ação e resultados esperados definidos na ENSANS 2035, assegurando a sua implementação faseada no período 2026–2030.

2. Estruturação do Plano de Ação

Tal como a ENSANS, o Plano de Ação está estruturado a partir de seis eixos estratégicos interligados, capazes de responder de forma complementar aos desafios que se colocam para o alcance do objetivo geral definido pela ENSANS 2035: fortalecer a Segurança Alimentar e Nutricional através de sistemas alimentares sustentáveis, resilientes e inclusivos, a proteção social e a saúde, para garantir o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas e o desenvolvimento sustentável de Cabo Verde.

Abaixo estão representados os eixos estratégicos que guiarão a implementação da Estratégia e a operacionalização do respetivo Plano de Ação:

Eixo 1 – Governança Multissetorial e Multiterritorial da SAN: visa reforçar a coordenação política, técnica e territorial da segurança alimentar e nutricional. As ações incluem:

- Fortalecimento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN) e do Conselho Interministerial para os Sistemas Alimentares Sustentáveis (CISAS);
- Institucionalização dos Fóruns Territoriais;
- Criação de mecanismos de planeamento e orçamentação conjunta;
- Integração da SAN nos planos municipais e regionais.

Eixo 2 – Resiliência e Sustentabilidade do Sistema Agroalimentar: foca-se na valorização da produção nacional e na transição para sistemas agroalimentares sustentáveis, como base para reduzir a vulnerabilidade externa e aumentar a resiliência do país face a choques nos mercados internacionais de alimentos, energia e insumos agrícolas. As principais ações são:

Incentivo à agroecologia, horticultura e fruticultura;

- Promoção da pesca artesanal e da pecuária sustentável;
- Modernização das infraestruturas de apoio à produção e comercialização;
- Criação de centros de pós-colheita e *hubs* logísticos inter-ilhas;
- Apoio à gestão sustentável dos recursos hídricos e do solo.

Eixo 3 – Proteção Social, Emprego e SAN: procura integrar políticas de proteção social com iniciativas de inclusão económica e geração de rendimentos. Entre as ações previstas destacam-se:

- Ampliação dos programas de transferência de rendimento;
- Promoção do emprego digno e do empreendedorismo rural;
- Apoio a cooperativas de mulheres e jovens;
- Fortalecimento dos mecanismos de resposta a choques.

Eixo 4 – Promoção da Alimentação Saudável, Saúde e Educação Nutricional baseia-se na abordagem “Uma Só Saúde”, integrando dimensões humanas, animais e ambientais. As ações incluem:

- Promoção de dietas saudáveis e diversificadas;
- Fortalecimento do Programa Nacional de Alimentação e Saúde Escolar (PNASE);
- Campanhas de educação alimentar e nutricional;
- Regulação da publicidade e rotulagem de alimentos.

Eixo 5 – Sistema de Informação e Gestão Antecipada de Crises: pretende reforçar o Sistema de Informação existente como instrumento de análise e decisão. Este eixo constitui o principal instrumento de antecipação e gestão de choques externos, assegurando que a informação gerada pelo SISAN se traduza em decisões rápidas e coordenadas. Ações principais:

- Recolha e atualização contínua de dados sobre produção, consumo e nutrição;
- Criação de um mecanismo de alerta rápido;
- Integração de informação meteorológica e socioeconómica;
- Formação técnica em análise de risco e resposta.

Eixo 6 – Financiamento e Investimento Sustentável: assegura a sustentabilidade financeira e operacional da Estratégia. As ações incluem:

- Reforço do financiamento público;
- Mobilização de parcerias internacionais;
- Incentivos fiscais e linhas de crédito;
- Apoio a *startups* e iniciativas locais de inovação alimentar;
- Promoção do investimento verde e inclusivo.

3. Implementação e Aspetos Institucionais

Na implementação do PASANS intervirão, conforme já definido no ENSANS, as entidades com responsabilidades nas áreas de agricultura, pecuária, pescas, comércio, transportes, educação, saúde, proteção social, emprego, juventude, infraestrutura, gestão de recursos hídricos,

investigação, estatísticas, finanças, entre outras. A garantia da SAN requer uma ampla base de concertação e de sinergias, articulando o Governo, agências de regulação, agências de cooperação e desenvolvimento, autarquias locais, organizações da sociedade civil e setor privado.

A arquitetura institucional para a implementação da Estratégia é composta por quatro instâncias principais:

1.CISAS:

- Responsável pela definição de políticas nacionais e integração interministerial.
- Aprova prioridades, planos e orçamentos da SAN e garante a coerência entre os setores.

2.CNSAN:

- Instância multissetorial e multiterritorial de coordenação política.
- Pela sua trajetória e natureza plural, é reafirmado como o órgão central de governança do sistema alimentar nacional, assegurando que as políticas públicas se orientem para o objetivo primordial de garantir o acesso da população a uma alimentação adequada.

3.SNSAN:

- Atua como órgão técnico de apoio ao CNSAN e ao CISAS.
- Coordena o SISAN, organiza o monitoramento e produz relatórios sobre a situação alimentar e nutricional do país.

4.Fóruns Territoriais de SAN e Sistemas Alimentares

- Espaços descentralizados de consulta, planificação e monitoramento.
- Permitem incorporar as realidades locais, fortalecer o diálogo entre atores e traduzir a política nacional em ações concretas em cada ilha.
- Permitem avaliar a oportunidade e necessidades de estabelecimento de órgãos municipais específicos (Conselhos) ou o fortalecimento da agenda nos Conselhos Municipais de Auscultação Social.

A implementação do PASANS segue a arquitetura institucional definida na ENSANS 2035, assente na seguinte cadeia funcional:

- a) CNSAN assegura a coordenação estratégica e formula recomendações;
- b) CISAS valida e decide as políticas e prioridades;
- c) SNSAN assegura a coordenação técnica, operacionalização, monitorização e reporte;
- d) Os Fóruns Territoriais asseguram a articulação e implementação ao nível local.

4. Fatores Críticos de Sucesso

São vários os fatores críticos para o sucesso do PASANS que, apesar de ambicioso, se pretende exequível e impactante. Não obstante, salientamos os 6 Fatores Críticos de Sucesso, sem os quais o PASANS aqui apresentado não terá condições de operacionalização:

- i) Compromisso Político: estes processos são de médio a longo prazo, o que requer uma visão contínua e consistente. Tal visão deve estar ancorada num forte compromisso político, capaz de transcender os ciclos eleitorais e as mudanças de governo. Isso significa que as políticas e os investimentos devem ser planeados e mantidos de forma ininterrupta, com a aprovação de legislações favoráveis, orçamentos adequados e apoio institucional contínuo;
- ii) Disponibilidade de recursos financeiros, humanos e materiais: assegurando a alocação de fundos públicos e privados, bem como atraindo investimentos e parcerias internacionais;
- iii) Arquitetura institucional eficiente: implica fortalecer as instituições responsáveis e promover uma gestão integrada entre os diversos órgãos governamentais e entidades envolvidas. Um planeamento coordenado e a articulação intersetorial são essenciais para garantir uma visão estratégica unificada e a execução eficaz do plano;
- iv) Mobilização e apropriação multissetorial: incluindo a participação ativa e coordenada das diferentes tipologias de atores identificadas. Essa mobilização multissetorial não só assegura que as políticas estejam alinhadas com as reais necessidades e aspirações dos territórios, como também fomenta um sentimento de apropriação e coresponsabilização;
- v) Abordagem territorial: os territórios são protagonistas, articulando políticas de agricultura, pescas, saúde, nutrição, educação, proteção social, infraestruturas, ambiente e turismo, reforçando a coordenação intersetorial e a participação social em todos os níveis de decisão. A territorialização traduz-se em planeamento integrado e descentralização progressiva, valorizando as economias locais e os alimentos tradicionais, fortalecendo a governança e aproximando as políticas públicas das realidades de cada ilha e município. O CNSAN assume o papel de órgão central de coordenação, articulado com o CISAS e o SNSAN, enquanto os Fóruns Territoriais e os futuros Conselhos Municipais de SAN e Sistemas Alimentares Sustentáveis asseguram a tradução territorial da política nacional, promovendo coesão, sustentabilidade e inclusão social;
- vi) Capacidade de antecipação e resposta a choques: o sucesso do PASANS depende da capacidade de monitorar riscos externos, antecipar crises e mobilizar respostas coordenadas entre setores, com base em sistemas de informação robustos e mecanismos institucionais ágeis.

5. Monitorização e Avaliação da Implementação da ENSANS 2035

A implementação da ENSANS 2035 e do respetivo Plano de Ação exige um sistema de monitorização e avaliação sistemático, integrado e transparente, capaz de assegurar que as intervenções realizadas se mantenham alinhadas com os objetivos estratégicos e contribuam efetivamente para o fortalecimento da SAN em Cabo Verde. Para garantir essa coerência, a monitorização deve apoiar-se nas bases de dados e nas informações estratégicas que compõem o (SISAN).

Atualmente, o SISAN integra dispositivos de acompanhamento do mercado, da situação nutricional e da vulnerabilidade e insegurança alimentar; contudo, estes módulos necessitam de ser reforçados e complementados. Uma atenção especial deverá ser dada ao seguimento das condições de acesso aos alimentos — geralmente aferidas por meio de inquéritos periódicos que requerem tratamento e análise rigorosa — permitindo instituir mecanismos de alerta precoce para riscos multidimensionais de insegurança alimentar. O desenvolvimento deste módulo fortalecerá igualmente o acompanhamento dos aspetos nutricionais, do estado de saúde e do acesso à água potável e saneamento, reconhecidos como determinantes essenciais da SAN.

A avaliação da implementação da ENSANS 2035, integrada no ciclo do PASANS, basear-se-á em informações provenientes das execuções físicas e financeiras dos projetos, complementadas por relatórios contendo indicadores de resultados previamente definidos. Estes indicadores devem captar de forma abrangente as diversas dimensões da SAN, incluindo disponibilidade de alimentos, estado nutricional da população, acessibilidade económica, estabilidade do abastecimento e condições de utilização. Elementos como o número de pessoas em situação de défice nutricional ou com limitações de rendimento para aquisição de alimentos constituem exemplos de parâmetros fundamentais para análise.

Para assegurar regularidade e consistência no processo, serão produzidos relatórios anuais, consolidando informação recolhida pelo SNSAN e pelas entidades setoriais e territoriais competentes. Estes relatórios integrarão:

- Análises quantitativas, baseadas nos indicadores e metas definidas;
- Avaliações qualitativas, contextualizando os resultados através de diagnósticos territoriais, estudos de caso e contributos das comunidades e instituições;
- Identificação de avanços, desafios e boas práticas, promovendo aprendizagem contínua e maior efetividade na ação pública.

A transparência na divulgação destes relatórios será prioritária, assegurando que todos os atores do sistema — públicos, privados e da sociedade civil — tenham acesso às informações e evidências produzidas. Os relatórios deverão ser apresentados e discutidos nas reuniões ordinárias do CNSAN, servindo de base para a formulação de recomendações estratégicas a submeter ao

CISAS.

O SISAN constitui o sistema central de monitorização da Segurança Alimentar e Nutricional, integrando dados setoriais e territoriais para apoio à decisão.

O SNSAN poderá recorrer ao Sistema Integrado de Gestão Orçamental e Financeira (SIGOF), como ferramenta complementar para o seguimento financeiro e orçamental das intervenções.

O processo de monitorização e avaliação será coordenado pelo SNSAN, enquanto órgão técnico responsável pela consolidação de dados, produção de relatórios e apoio à tomada de decisão.

O CNSAN assumirá a função de instância de acompanhamento estratégico, analisando os relatórios periódicos, formulando recomendações e propondo eventuais ajustes ao PASANS, a submeter ao CISAS para decisão.

Os Fóruns Territoriais contribuirão com informação e análise ao nível local, assegurando a integração da dimensão territorial no sistema de monitorização.

Assim, o sistema de monitorização e avaliação da ENSANS 2035 assenta numa arquitetura robusta, que conjuga mecanismos nacionais de gestão pública, um sistema de informação dedicado à SAN e um processo participativo e técnico de acompanhamento contínuo, assegurando transparência, aprendizagem institucional e melhoria permanente das políticas públicas.

6. Matriz de Resultados do Plano de Ação

O progresso na implementação da Estratégia e respetivo PASANS será medido a partir dos seguintes indicadores, e alinhado com o seguimento dos indicadores e metas da Agenda 2030.

Indicador	Situação atual	Meta 2030	Observações
Prevalência subalimentação	13,50%	2,5%	Dados da situação atual referente a 2023
Prevalência de insegurança alimentar moderada e graveⁱⁱ	32,3%	5%	Dados da situação atual referente a 2024
Prevalência de desnutrição aguda em crianças < 5 anosⁱⁱ	4,7%	5%	Dados da situação atual referente a 2025
Prevalência de desnutrição crónica em crianças < 5 anosⁱⁱ	14,2%	10%	

Prevalência de excesso de peso e obesidade em crianças < 5 anosⁱⁱ	9,9%	5%	
Prevalência do aleitamento materno exclusivo em crianças menores dos 6 mesesⁱⁱ	47,5%	60%	Dados da situação atual referente a 2024
Prevalência anemia em mulheres entre 15 e 49 anosⁱⁱⁱ	21%	21,3%	Dados da situação atual referente a 2018
Prevalência de baixo peso ao nascerⁱⁱⁱ	9,6%	6,72%	
Prevalência Diversidade da dieta mínima das crianças 6-23 mesesⁱⁱ	54,3%	65%	Dados da situação atual referente a 2024
Prevalência diversidade da dieta mínima em mulheres entre 15 e 49 anosⁱⁱ	62,6%	85%	
Prevalência de obesidade em adultos^{iv}	15,8%	11,3%	Dados da situação atual referente a 2022

ⁱ FAOSATAT: disponível em <https://www.fao.org/faostat/en/#data/FS>

ⁱⁱ MAA. Relatório de Resultados do Inquérito Nacional sobre a Vulnerabilidade Alimentar e Nutricional das Famílias (IN-VANF). 2024. Secretariado Nacional para a Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério da Agricultura e Ambiente (SNSAN/MAA). Praia, Cabo Verde.

ⁱⁱⁱ INE, Ministério da Saúde e da Segurança Social, e Utica International. 2020. Inquérito Demográfico e de Saúde Reprodutiva, IDSR-III, Cabo Verde 2018. Praia, Cabo Verde, and Columbia, Maryland, USA.

ⁱ ^v The Global Health Observatory: disponível em [https://www.who.int/data/gho/data/indicators/indicator-details/GHO/prevalence-of-obesity-among-adults-bmi--30-\(age-standardized-estimate\)-\(-\)](https://www.who.int/data/gho/data/indicators/indicator-details/GHO/prevalence-of-obesity-among-adults-bmi--30-(age-standardized-estimate)-(-))

7. Investimento e Estrutura de Financiamento

O Plano de Ação detalha os investimentos necessários para alcançar os objetivos prioritários atrás elencados, coerente com o contexto nacional e suficientemente flexível para orientar o planeamento, mobilização de recursos e implementação progressiva das ações previstas.

O orçamento indicativo é uma ferramenta essencial para criar as condições necessárias à implementação eficiente e eficaz das medidas estratégicas. O orçamento estimativo totaliza aproximadamente 25,676 milhões de contos, equivalente a cerca de 232,85 milhões de EUR, e

representa o compromisso do Estado com a implementação das ações prioritárias identificadas.

A Estrutura de Financiamento inclui:

- Recursos Públicos: alocação de orçamento do Estado específico para a SAN e SAS.
- Parcerias Público-Privadas (PPP): incentivos fiscais e mecanismos de cofinanciamento para projetos prioritários.
- Agências internacionais de cooperação: obtenção de empréstimos e apoio de organismos multilaterais, como o Banco Mundial, BAD, BADEA, FAO, PNUD e acesso a fundos internacionais (fundos verdes, climáticos e financiamento ao nível dos SIDS).
- ONGs: cooperação bilateral, que pode incluir transferência de conhecimento, apoio técnico e acesso a linhas de crédito preferenciais.
- Setor privado: Investimentos Diretos Estrangeiros (IDE); Investimentos via Fundo Soberano de Garantia e parcerias tecnológicas.

A mobilização de recursos deverá privilegiar a integração no Orçamento Geral do Estado (OGE) e nos instrumentos nacionais de planeamento, nomeadamente o *Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS)*, podendo ser avaliada a criação de mecanismos financeiros complementares, em articulação com iniciativas existentes como o Plano de Desenvolvimento e Transformação da Agricultura (PDTA).

Deverá ser dada prioridade ao financiamento de intervenções que aumentem a resiliência do sistema alimentar, nomeadamente infraestruturas logísticas, produção local estratégica, sistemas de informação e mecanismos de resposta a crises.

ANEXOS

Tabela por Eixos de Intervenção

Eixo 1	Governança Multissetorial e Multiterritorial da SAN
Eixo 2	Resiliência e Sustentabilidade do Sistema Agroalimentar
Eixo 3	Proteção Social, Emprego e SAN:
Eixo 4	Promoção da Alimentação Saudável, Saúde e Educação Nutricional
Eixo 5	Sistema de Informação e Gestão Antecipada de Crises
Eixo 6	Financiamento e Investimento Sustentável

Eixo 1										
Objetivos	Linhas de ação prioritárias	Atividades	Indicadores	Resultados esperados	Respons	Crono	Orçamento garantido	Orçamento adicional	Observações	
1.1. Reforço da governança e planejamento multissetorial e multinível para o Sistema Alimentar e transversalização da SAN	Funcionamento e fortalecimento do SNSAN - Estrutura e funcionamento do SNSAN	Participação do Secretariado nos instrumentos de governanças setoriais vinculadas à SAN; Reforço da capacidade técnica do SNSAN; Funcionamento permanente do SNSAN	Número de técnicos contratados; Número de técnicos capacitados nas diferentes áreas da SAN; Número de formações realizados	Equipa capacitada e estrutura adequada para o desempenho das atribuições	SNSAN	2026 - 2030	50 000 000	13 000 000		
		Funcionamento regular do SNSAN; coordenação intersectorial e territorial; operacionalização do SNSAN; gestão do SISAN; integração da SAN no planeamento e no orgamento através de marcadores orgamentais; coordenação da resposta a crises	Nº de reuniões do SNSAN; % de recomendações incorporadas; nº de outputs do SISAN; % de setores com SAN integrada nos planos; existência e aplicação de marcadores orgamentais SAN; tempo de resposta a crises	CNSAN funcional; SNSAN operacional; SISAN ativo; SAN integrada nas políticas e monitorada no orgamento; reforço da capacidade de resposta a choques	SNSAN	2026 - 2030	4 000 000	5 200 000		
	Reforço do quadro legal sobre DHAA	Regulamentação da lei DHAA	Número de regulamento criado (proposta)	DHAA incorporada ao conjunto de políticas públicas. Proposta de regulamento elaborada	MAA CNDHC	2027	2 500 000	1 950 000		
1.2. Fortalecer o CNSAN para responder aos novos desafios da governança territorial do SAS e SAN	Revisão e publicação de Resolução CNSAN, contemplando a nova estrutura de governança	Elaboração e publicação de Resolução CNSAN, contemplando a nova composição do Conselho, a descentralização do mesmo e mecanismos de participação, entre outros	Resolução publicada;	Consolidação do CNSAN.	SNSAN	2027	500 000	780 000		
	Reforço da participação da sociedade civil no CNSAN	Elaboração de Diretrizes de Participação da sociedade civil no CNSAN	Diretrizes formuladas e aprovadas no CNSAN que orientam a participação da sociedade civil. Ampliação do número de participantes da sociedade civil nos processos deliberativos do CNSAN.	Participação ampla e efetiva da sociedade civil no CNSAN	SNSAN/ONGS/FAO	2026-2027	1 000 000	1 300 000		
	Ação de capacitação em planeamento e governança da SAN e dos SAS	Ação de formação nacional para reforço de capacidades de técnicos e instituições relevantes para a governança dos sistemas agroalimentares e de SAN, com partilha de boas práticas locais	Número de ações de capacitação de técnicos e instituições relevantes para a governança dos sistemas agroalimentares e de SAN. Número de participantes nas ações de capacitação de técnicos e instituições relevantes para a governança dos sistemas agroalimentares e de SAN.	Reforço de capacidades de técnicos e instituições relevantes para a governança dos sistemas agroalimentares e de SAN	SNSAN/ONGS/FAO	2027-2030		2 600 000		
1.3. Promover descentralização do processo de planeamento e acompanhamento da implementação da ENSAN	Elaboração de Diretrizes para a realização de Fóruns Territoriais de Sistemas Agroalimentares e de SAN nas ilhas; Definição do funcionamento global dos fóruns territoriais	DEFINIÇÃO das Diretrizes de Participação de representações locais nos Fóruns territoriais	Diretrizes para a realização dos Fóruns Territoriais formuladas e aprovadas pelo CNSAN.	Diretrizes de realização de Fóruns Territoriais formuladas e aprovadas	SNSAN/FAO	2026 - 2027		1 300 000		
		Realização de Fóruns anuais nas ilhas, antecedendo as reuniões ordinárias do CNSAN-CV. Mobilização dos atores locais	Número de fóruns realizados; Número de participantes das representações locais nos Fóruns Territoriais; Planos locais produzidos com diagnóstico validado e encaminhado ao CNSAN.	Descentralização do processo de planeamento e acompanhamento da implementação da ENSAN Participação ampla e efetiva das representações locais nos Fóruns Territoriais Planos locais com Diagnóstico encaminhados ao CNSAN	SNSAN/FAO/ONGS	2028-2030		19 500 000		
	Definição de Diretrizes para a constituição de Conselhos locais de SAN e de Promoção de SAS	Elaboração de Diretrizes para a constituição de Conselhos locais de Sistemas Agroalimentares e de SAN nas ilhas	Diretrizes formuladas e aprovadas no CNSAN	Diretrizes formuladas e aprovadas no CNSAN	SNSAN/FAO/CM/O NGS	2029		1 950 000		
1.4. Avaliação da ENSAN 2035 para fortalecimento da governança SAN	Avaliação de meio termo	Avaliação do PANSAN 2030	Relatório PANSAN 2030 realizada	Propostas de fortalecimento da ENSAN 2035, a partir de ajustes eventuais no respectivo Plano de Ação; Relatório do PANSAN aprovado	SNSAN/FAO	2030		5 900 000		
TOTAL							57 800 000	51 480 000		

Eixo 2

Objetivos	Linhas de ação prioritárias	Atividades	Indicadores	Resultados esperados	Respos	Crono	Orçamento PDTA	Orçamento Adicional	Observações
2.1. Produção agroalimentar sustentável e resiliente	Instalação de sistemas agroecológicos e práticas de conservação do solo	Recuperação de áreas degradadas e capacitação em práticas de conservação do solo	Nº de agricultores capacitados. Nº de hectares com sistemas agroecológicos instalados. Porcentagem de áreas com redução de erosão ou degradação do solo.	Aumento da produtividade e resiliência das explorações agrícolas e pecuárias	MAA, INIDA, ONGS, Municípios	2026-2030	587 491 920		
	Programas de gestão eficiente da água e irrigação gota-a-gota	Aumento da disponibilidade de água, promoção de rega eficiente, gestão de bacias hidrográficas e conscientização para uso sustentável	Nº de hectares irrigados por sistema eficiente. Volume de água economizado. Produtividade média irrigada.	Redução do consumo de água e aumento da eficiência hídrica da agricultura	MAA, ANAS, DGASP	2026-2030	3 818 697 480		
	Promoção de energias renováveis aplicadas à agricultura e pesca	Promoção de energias renováveis e integração de energia limpa na pós-colheita e logística	Nº de sistemas de energia renovável instalados. Energia gerada/utilizada a partir de fontes renováveis. Redução de custos de energia para produtores.	Expansão do uso de energias renováveis nas atividades agrícolas e pesqueiras	Direção da Energia e Indústria, Empresas de Energia Renovável, DGASP	2026-2030	528 830 940		
	Fortalecimento das capacidades técnicas dos pescadores, pecuaristas e agricultores	Capacitação técnica, financeira e organizacional de produtores e lideranças, com intercâmbio de conhecimentos	Nº de produtores capacitados por setor. Nº de intercâmbios realizados. Nº de líderes de associações e cooperativas capacitados.	Adoção ampliada de boas práticas sustentáveis na agricultura, pecuária e pesca	DGASP, MAA, MM, ONGS, Cooperativas, Universidades	2026-2030	1 197 036 840		
	Programas de conservação da biodiversidade agrícola e combate à desertificação	Conservação da biodiversidade, restauração ecológica e valorização sustentável de recursos florestais	Área (ha) sob práticas de conservação da biodiversidade agrícola e controle da erosão Taxa de sobrevivência (%) das mudas após 12 meses de plantio Área (ha) restaurada com sistemas agroflorestais	Recuperação de áreas degradadas e fortalecimento da conservação da biodiversidade agrícola	MAA, INIDA, ONGS, Municípios	2026-2030	1 334 647 560		
	Introdução de novas variedades adaptadas ao clima	Introdução de novas variedades e reconversão para sistemas agrícolas mais resilientes e produtivos	Nº de variedades introduzidas. Porcentagem de produtores utilizando variedades adaptadas. Produtividade média das novas variedades.	Utilização generalizada de variedades agrícolas adaptadas às alterações climáticas	DGASP, INIDA, MAA, Universidades	2026-2030	1 383 825 750		
2.2. Promover a Transição Agroecológica	Criação e dinamização da Rede Nacional para a Transição Agroecológica	Estruturação de redes, promoção de intercâmbio e disseminação de práticas agroecológicas	Nº de instituições integradas na rede. Nº de encontros ou fóruns realizados. Nº de boas práticas documentadas e partilhadas.	Rede Nacional para a Transição Agroecológica operacional e ativa em todas as ilhas	MAA, Universidade des, ONGS			26 463 600	
	Implementação do Programa "Quadro Nacional de Concertação Agroecológica"	Elaboração de estratégia, políticas e mecanismos de coordenação para promover a agroecologia com monitoramento de resultados.	Estratégia e plano aprovados; leis e políticas formuladas e avaliadas; programa implementado; articulação multissetorial; monitoramento de metas anuais	Programa "Quadro Nacional de Concertação Agroecológica" implementado com ampla participação setorial	MAA, MM, Sociedade Civil			11 026 500	
	Reforço do Sistema de Extensão Rural e Campos-Escola do Produtor (CEP)	Criação de campos-escola e expansão da assistência técnica rural	Nº de campos-escola instalados. Nº de produtores atendidos. Nº de visitas técnicas realizadas.	Sistema de Extensão Rural fortalecido e Campos-Escola do Produtor em pleno funcionamento	DGASP	2026-2028	307 859 880		
	Formação técnica intercâmbios em agroecologia	Financiamento da pesquisa e promoção de intercâmbio entre investigadores, técnicos e produtores.	Nº de participantes em cursos e intercâmbios. Porcentagem de participantes aplicam conhecimentos no campo.	Técnicos e produtores capacitados em práticas e princípios da agroecologia Cooperação consolidada com universidades, centros de pesquisa e centros de competência Materiais técnicos e guias de boas práticas amplamente disseminados entre os produtores	DGASP, MAA, Universidade des, CCAPS, CEP, INIDA, Organiz Intermunicipais	2026-2030	1 417 566 840		

Eixo 2

Objetivos	Linhas de ação prioritárias	Atividades	Indicadores	Resultados esperados	Respos	Crono	Orçamento PDTA	Orçamento Adicional	Observações
2.1. Produção agroalimentar sustentável e resiliente	Instalação de sistemas agroecológicos e práticas de conservação do solo	Recuperação de áreas degradadas e capacitação em práticas de conservação do solo	Nº de agricultores capacitados. Nº de hectares com sistemas agroecológicos instalados. Porcentagem de áreas com redução de erosão ou degradação do solo.	Aumento da produtividade e resiliência das explorações agrícolas e pecuárias	MAA, INIDA, ONGS, Municípios	2026-2030	587 491 920		
	Programas de gestão eficiente da água e irrigação gota-a-gota	Aumento da disponibilidade de água, promoção de rega eficiente, gestão de bacias hidrográficas e conscientização para uso sustentável	Nº de hectares irrigados por sistema eficiente. Volume de água economizado. Produtividade média irrigada.	Redução do consumo de água e aumento da eficiência hídrica da agricultura	MAA, ANAS, DGASP	2026-2030	3 818 697 480		
	Promoção de energias renováveis aplicadas à agricultura e pesca	Promoção de energias renováveis e integração de energia limpa na pós-colheita e logística	Nº de sistemas de energia renovável instalados. Energia gerada/utilizada a partir de fontes renováveis. Redução de custos de energia para produtores.	Expansão do uso de energias renováveis nas atividades agrícolas e pesqueiras	Direção da Energia e Indústria, Empresas de Energia Renovável, DGASP	2026-2030	528 830 940		
	Fortalecimento das capacidades técnicas dos pescadores, pecuaristas e agricultores	Capacitação técnica, financeira e organizacional de produtores e lideranças, com intercâmbio de conhecimentos	Nº de produtores capacitados por setor. Nº de intercâmbios realizados. Nº de líderes de associações e cooperativas capacitados.	Adoção ampliada de boas práticas sustentáveis na agricultura, pecuária e pesca	DGASP, MAA, MM, ONGS, Cooperativas, Universidades	2026-2030	1 197 036 840		
	Programas de conservação da biodiversidade agrícola e combate à desertificação	Conservação da biodiversidade, restauração ecológica e valorização sustentável de recursos florestais	Área (ha) sob práticas de conservação da biodiversidade agrícola e controlo da erosão Taxa de sobrevivência (%) das mudas após 12 meses de plantio Área (ha) restaurada com sistemas agroflorestais	Recuperação de áreas degradadas e fortalecimento da conservação da biodiversidade agrícola	MAA, INIDA, ONGS, Municípios	2026-2030	1 334 647 560		
	Introdução de novas variedades adaptadas ao clima	Introdução de novas variedades e reconversão para sistemas agrícolas mais resilientes e produtivos	Nº de variedades introduzidas. Porcentagem de produtores utilizando variedades adaptadas. Produtividade média das novas variedades.	Utilização generalizada de variedades agrícolas adaptadas às alterações climáticas	DGASP, INIDA, MAA, Universidades	2026-2030	1 383 825 750		

2.2. Promover a Transição agroecológica	Criação e dinamização da Rede Nacional para a Transição Agroecológica	Estruturação de redes, promoção de intercâmbio e disseminação de práticas agroecológicas	Nº de instituições integradas na rede. Nº de encontros ou fóruns realizados. Nº de boas práticas documentadas e partilhadas.	Rede Nacional para a Transição Agroecológica operacional e ativa em todas as ilhas	MAA, Universidades, ONGs			26 463 600	
	Implementação do Programa "Quadro Nacional de Concertação Agroecológica"	Elaboração de estratégia, políticas e mecanismos de coordenação para promover a agroecologia com monitoramento de resultados.	Estratégia e plano aprovados; leis e políticas formuladas e avaliadas; programa implementado; articulação multisetorial; monitoramento de metas anuais	Programa "Quadro Nacional de Concertação Agroecológica" implementado com ampla participação setorial	MAA, MM, Sociedade Civil			11 026 500	
	Reforço do Sistema de Extensão Rural e Campos-Escola do Produtor (CEP)	Criação de campos-escola e expansão da assistência técnica rural.	Nº de campos-escola instalados. Nº de produtores atendidos. Nº de visitas técnicas realizadas.	Sistema de Extensão Rural fortalecido e Campos-Escola do Produtor em pleno funcionamento	DGASP	2026-2028	307 859 880		
	Formação técnica e intercâmbios em agroecologia	Financiamento da pesquisa e promoção de intercâmbio entre investigadores, técnicos e produtores.	Nº de participantes em cursos e intercâmbios. Porcentagem de participantes aplicam conhecimentos no campo.	Técnicos e produtores capacitados em práticas e princípios da agroecologia Cooperação consolidada com universidades, centros de pesquisa e centros de competência Materiais técnicos e guias de boas práticas amplamente disseminados entre os produtores	DGASP, MAA, Universidades, CCAFS CPLP, INIDA, Organiz internacionais	2026-2030	1 417 566 840		

2.3. Promover e fortalecer Cadeias de valor Inclusivas e Justas	Inclusão de agricultores, pecuaristas e pescadores nas cadeias de valor e nos mercados Institucionais	Fortalecimento de associações, acesso a mercados e apoio à comercialização	Nº de produtores incluídos nas cadeias de valor institucionais. Volume de produtos comercializados em programas públicos. Rendimento médio adicional obtido pelos produtores.	Integração crescente de agricultores, pecuaristas e pescadores nas cadeias de valor e nos mercados Institucionais	MAA, IGQPI, Câmaras Municipais, Empresas Logísticas e Agronegócio, Instituições Financeiras, ONGs e Organismos Internacionais	2026-2028	276 985 680	22 053 000	
	Diversificação da produção agroalimentar, pecuária e pesca e processamento local	Estruturação de cadeias agroalimentares e promoção do processamento e agregação de valor local	Nº de produtores com produção diversificada. Nº de unidades de processamento instaladas. Porcentagem de produtos processados localmente.	Produção agroalimentar, pecuária e pesqueira diversificada, com aumento do processamento local	DGASP, MIC, Associações e cooperativas, MAA, PROEMPRESA, Sator Privado	2026-2030	311 388 360		
	Criação de Centros de Pós-Colheita e Hubs Logísticos Regionais	Desenvolvimento de infraestrutura logística, parcerias para investimento e melhoria da pós-colheita	Nº de centros/hubs operacionais. Redução de perdas pós-colheita (%). Nº de PPPs formalizadas	Centros de pós-colheita e hubs logísticos regionais em funcionamento nas principais ilhas agrícolas	MAA, Municípios, PPPs	2026-2030	2 648 124 240		
	Certificações de qualidade e de origem	Desenvolvimento de tecnologias e promoção de certificação e qualidade agrícola	Nº de produtos certificados. Nº de produtores/cooperativas certificados. Aumento de preço médio ou acesso a novos mercados.	Produtos agroalimentares nacionais reconhecidos por certificações de qualidade (BPA) e origem (IG/DD)	DGASP, IGQPI, MAA, Associação de Produtores/Cooperativas Agrícolas	2026-2030	720 692 040		
	Promoção e marketing de produtos locais	Promoção, marketing e realização de feiras de produtos e inovação agrícola.	Nº de campanhas de marketing realizadas. Aumento do volume de vendas de produtos locais. Nº de eventos/feiras em que produtos são promovidos.	Produtos locais com maior visibilidade e valorização nos mercados nacionais e internacionais Participação regular de Cabo Verde em feiras e eventos gastronómicos nacionais e internacionais	MAA, ICIEG, Câmara de Comércio, Turismo	2026-2030	345 791 040		
	2.4. Fortalecer as Capacidades empreendedoras dos atores da cadeia agroalimentar	Formalização de micro e pequenas empresas e cooperativas	Apoio à formalização e sustentabilidade empresarial.	Nº de micro e pequenas empresas formalizadas. Tempo médio de formalização. Porcentagem de cooperativas regularizadas.	Maior número de micro e pequenas empresas e cooperativas formalizadas e ativas	DGASP, Ministério das Finanças, Ministério da Justiça, Instituições financeiras	2026-2030	1 287 895 200	
	Programas de empreendedorismo e empoderamento	Promoção do empreendedorismo, acesso a financiamento e seguros agrícolas, com inclusão de jovens, mulheres e grupos vulneráveis.	Nº de beneficiários dos programas. Nº de negócios iniciados ou fortalecidos. Porcentagem de participantes com aumento de rendimento ou produtividade.	Líderes e gestores do setor agroalimentar com competências reforçadas em gestão e liderança Jovens e mulheres empreendedores com oportunidades ampliadas e projetos implementados no meio rural Dinamização da inovação e consolidação de startups rurais em funcionamento	MAA, Universidades, ONGs, Juventude, IEP, PROEMPRESA, Incubadoras, Seguradoras, Bancos, Parceiros internacionais	2026-2030	6 652 066 920		
TOTAL							22 818 900 680	59 543 100	

Eixo 3

Objetivos	Linhas de ação prioritárias	Atividades	Indicadores	Resultados esperados	Respons	Crono	Orçamento garantido	Orçamento adicional	Observações
3.1. Reforçar a coordenação da proteção social alimentar	Coordenação dos programas sociais alimentares	Mapear e coordenar programas existentes (ex.: RSI, PNASE, cestas básicas); criar mecanismo de coordenação; harmonizar critérios e	Nº de programas coordenados; nº de instituições envolvidas; sistema comum operacional	Maior coordenação, eficiência e cobertura	MFIDS, INPS	2026/2027		1 300 000	
3.2. Melhorar a cobertura e qualidade da	Reforço dos programas públicos de	Expandir cobertura; definir padrões nutricionais; melhorar logística; capacitar gestores	Nº de beneficiários; % de cobertura; qualidade nutricional	Aumento da cobertura e melhoria da qualidade alimentar	MFIDS, INPS	2027/2030		130 000 000	
3.3. Promover compras públicas locais	Integração da produção local na proteção social	Definir quotas locais; estabelecer contratos com produtores; organizar feiras, apoiar operações logísticas	% de compras locais; nº de produtores envolvidos; volume financeiro local	Aumento de rendimentos locais e dinamização da economia alimentar	MAA, MFIDS, INPS	2027/2035		7 167 225	
3.4. Integrar proteção social e inclusão produtiva	Articulação com atividades geradoras de rendimento	Integrar beneficiários em programas produtivos; apoiar transição económica; priorizar grupos vulneráveis	% de beneficiários integrados em atividades produtivas	Redução da dependência e maior autonomia económica	MFIDS, MAA, ONG, Ministério da	2027/2035		7 167 225	
TOTAL								0 145 634 450	

Eixo 4

Objetivos	Linhas de ação prioritárias	Atividades	Indicadores	Resultados esperados	Respons	Crono	Orçamento garantido	Orçamento adicional	Observações
4.1. Melhorar a alimentação e nutrição de bebês, crianças pequenas e menores de 5 anos para prevenir o triplo fardo da má nutrição	Promover alimentação saudável (diversificada e rica em micronutrientes) durante os primeiros 1000 dias	Consolidar e reforçar as estratégias de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno (BLH, IHAC, CCSLM, método Canguru); Realizar campanhas de sensibilização e educação do aleitamento materno; Realizar consultas pré-natais e de puericultura com aconselhamento nutricional. Formar agentes de saúde comunitária em nutrição materno-infantil. Implementar grupos de apoio à amamentação e alimentação complementar adequada. Integração dos indicadores de nutrição no SIS	Número de IHAC implementado e certificado; Número de novos postos de colheita criado e funcional; Metodo canguru implementado e oficializado; Número de campanhas de sensibilização e educação sobre aleitamento materno realizadas; Número de grávidas, mães e crianças atendidas com aconselhamento nutricional. Porcentagem/nº de agentes de saúde comunitário capacitados) Nº de grupos de apoio implementado por concelho) Nº de indicadores de nutrição integrado no SIS Nº de profissionais capacitados.	Aumento de IHAC certificado. Posto de colheita em funcionamento; Aumento da literacia sobre o aleitamento materno; Aumento de cobertura de grávidas atendidas nos CS consulta de nutrição) Agentes capacitados para orientar corretamente as famílias sobre alimentação adequada e saudável. Fortalecimento do apoio às mães e cuidadores, promovendo práticas alimentares adequadas na primeira infância. Indicadores de nutrição extraídos no SIS	MS	2026-2030	20 000 000		
	Garantir a suplementação, a fortificação de micronutrientes e promover o consumo de alimentos biofortificados	Distribuir suplementos de ferro, ácido fólico, vitamina A e outros para a população específica. Reforçar programas de fortificação de alimentos básicos (farinhas, sal, entre outros). Promover a produção e distribuição de alimentos biofortificados (ex.: batata-doce, mandioca, abóbora). Criar aliança nacional para fortificação dos alimentos.	Porcentagem de mulheres grávidas, puérperas, crianças menores de 5 anos que recebem suplementação (ferro, vit. A). Porcentagem da população com acesso a alimentos fortificados. Porcentagem de população com acesso a alimentos biofortificados. Aliança nacional sobre fortificação de alimentos publicada no BO	Populações específicas (grávidas, puérperas, crianças menores de 5 anos) com acesso à suplementação; Melhoria do valor nutricional dos alimentos básicos consumidos pela população, com cumprimento das normas de fortificação/biofortificação; Aumento do acesso e do consumo de alimentos biofortificados ricos em micronutrientes essenciais.; Aliança nacional sobre fortificação dos alimentos constituída e aprovada.	MS MICE ONGS SNSAN INIDA DGASP	2026-2030	65 000 000		

Eixo 4

Objetivos	Linhas de ação prioritárias	Atividades	Indicadores	Resultados esperados	Respons	Crono	Orçamento garantido	Orçamento adicional	Observações
4.1. Melhorar a alimentação e nutrição de bebês, crianças pequenas e menores de 5 anos para prevenir o triplo fardo da má nutrição	Promover alimentação saudável (diversificada e rica em micronutrientes) durante os primeiros 1000 dias	Consolidar e reforçar as estratégias de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno (BLH, IHAC, CCSLM, método Canguru); Realizar campanhas de sensibilização e educação do aleitamento materno; Realizar consultas pré-natais e de puericultura com aconselhamento nutricional. Formar agentes de saúde comunitária em nutrição materno-infantil. Implementar grupos de apoio à amamentação e alimentação complementar adequada. Integração dos indicadores de nutrição no SIS	Número de IHAC implementado e certificado; Número de novos postos de colheita criado e funcional; Metodo canguru implementado e oficializado; Número de campanhas de sensibilização e educação sobre aleitamento materno realizadas; Número de grávidas, mães e crianças atendidas com aconselhamento nutricional. Porcentagem/nº de agentes de saúde comunitário capacitados) Nº de grupos de apoio implementado por concelho) Nº de indicadores de nutrição integrado no SIS Nº de profissionais capacitados.	Aumento de IHAC certificado. Posto de colheita em funcionamento; Aumento da literacia sobre o aleitamento materno; Aumento de cobertura de grávidas atendidas nos CS consulta de nutrição) Agentes capacitados para orientar corretamente as famílias sobre alimentação adequada e saudável. Fortalecimento do apoio às mães e cuidadores, promovendo práticas alimentares adequadas na primeira infância. Indicadores de nutrição extraídos no SIS	MS	2026-2030	20 000 000		
	Garantir a suplementação, a fortificação de micronutrientes e promover o consumo de alimentos biofortificados	Distribuir suplementos de ferro, ácido fólico, vitamina A e outros para a população específica. Reforçar programas de fortificação de alimentos básicos (farinhas, sal, entre outros). Promover a produção e distribuição de alimentos biofortificados (ex.: batata-doce, mandioca, abóbora). Criar aliança nacional para fortificação dos alimentos.	Porcentagem de mulheres grávidas, puérperas, crianças menores de 5 anos que recebem suplementação (ferro, vit. A). Porcentagem da população com acesso a alimentos fortificados. Porcentagem de população com acesso a alimentos biofortificados. Aliança nacional sobre fortificação de alimentos publicada no BO	Populações específicas (grávidas, puérperas, crianças menores de 5 anos) com acesso à suplementação; Melhoria do valor nutricional dos alimentos básicos consumidos pela população, com cumprimento das normas de fortificação/biofortificação; Aumento do acesso e do consumo de alimentos biofortificados ricos em micronutrientes essenciais.; Aliança nacional sobre fortificação dos alimentos constituída e aprovada.	MS MICE ONGS SNSAN INIDA DGASP	2026-2030	65 000 000		

4.2. Prevenir o aumento do excesso de peso e obesidade e outras DNT associadas	Garantir a Educação Alimentar e Nutricional permanente para mudança de comportamento e adoção de estilos de vida saudável juntos das comunidades, principalmente os mais vulneráveis (p. ex: atividade física, consumo de frutas e vegetais, entre outros)	Realizar sessões comunitárias de EAN com foco em práticas saudáveis. Desenvolver materiais educativos (rádio, TV, redes sociais, cartazes, entre outros). Formar líderes comunitários em EAN.	Nº de sessões de EAN realizadas. Nº de materiais de educativos elaborados e publicados Nº de líderes comunitários formados em EAN.	Aumento da literacia em saúde e nutrição da população. Líderes comunitários capacitados para disseminar informações corretas e consistentes sobre práticas alimentares saudáveis.	MS SNSAN. ONGS FICASE	2026-2030	25 000 000		
4.3. Reforçar as ações multissetoriais com intuito de promover um ambiente alimentar saudável e seguro	Reforçar o quadro legal e institucional para a promoção de uma alimentação saudável e segura, com ênfase na regulação da produção, oferta, comercialização e publicidade de alimentos ultraprocessados	Elaborar ou atualizar legislação sobre rotulagem, publicidade e venda de ultraprocessados. Legislar/Regulamentar as cestas básicas em CV Desenvolver campanhas para sensibilizar produtores, comerciantes e consumidores sobre alimentação saudável. Criar campanhas comunitárias sobre segurança sanitária de alimentos.	Existência de legislação aprovada/atualizada. Percentagem de cestas básicas regulamentadas que cumprem os critérios nutricionais definidos. número de campanhas de sensibilização realizadas sobre alimentação saudável.	Legislação publicada e divulgada	MS IGAE ERIS INSP, SNSAN FAO OMS UNICEF	2026 - 2030	12 000 000		

4.4. Reforçar as intervenções de nutrição em ambiente escolar	Qualidade nutricional e compras públicas inclusivas	<ul style="list-style-type: none"> Revisão da Lei de Alimentação e Saúde Escolar (LASE nº 89/VIII/2015) de forma a aumentar de 25% para 30% o valor do orçamento para aquisição de Géneros Alimentícios (GA) a ser canalizada para aquisição de produtos de produção nacional (PPN); Simplificação dos mecanismos da aquisição do PPN em função da especificidade e natureza da aquisição versus informalidade dos agricultores, pescadores e criadores; Atualização da ementa alinhado aos hábitos, cultura alimentar e produção local; 	<ul style="list-style-type: none"> % do orçamento aplicado em PPN (meta: 30%). Nº de fornecedores locais contratados. % de fornecedores informais regularizados ou aceitos via mecanismos simplificados; Volume de PPN adquiridos (toneladas/ano). % de refeições escolares com pelo menos 1 produto local. Valor nutricional médio das refeições (calorias, proteínas, micronutrientes) proveniente dos PPN. 	<ul style="list-style-type: none"> Aumento de 5 pontos percentuais no orçamento destinado ao PPN (25% → 30%). +20% no número de agricultores/pescadores/criadores beneficiados. +15% na diversidade de PPN. +40% de fornecedores informais incluídos. +50% de cooperativas envolvidas. +10% na aceitação das refeições escolares. +10% nos indicadores nutricionais (ferro, cálcio, vitaminas) 	ME / FICASE MS MAA	2026-2030	500 000 000		
	Educação alimentar e ambientes escolares saudáveis	<ul style="list-style-type: none"> Integração formal da EAN no currículo (guias nacionais + planos de aula). Programa anual de capacitação certificada de docentes. Programa "Porta da Escola Saudável" (vendedeiras). Ciclos de educação parental em nutrição escolar. Fiscalização e aplicação do regulamento da oferta alimentar. Hortas pedagógicas e feiras culinárias escolares. 	<ul style="list-style-type: none"> % EEE com EAN integrada. Nº docentes capacitados. % EEE com oferta alimentar regulada. Nº ações com vendedeiras e PEE. 	<ul style="list-style-type: none"> ≥ 70% de EEE com EAN efetiva. Melhoria comprovada dos hábitos alimentares. Redução da oferta de alimentos não saudáveis no entorno escolar. 	ME / FICASE MS MAA ANM Câmaras Municipais	2026-2030	585 000 000	a mobilizar	
	Prevenção e controlo da malnutrição	<ul style="list-style-type: none"> Rastreio nutricional anual (antropometria e anemia). Sistema de referência escola-saúde. Suplementação e fortificação alimentar quando indicada. Intervenções preventivas diferenciadas (anemia, excesso de peso). Formação de professores e técnicos em vigilância nutricional. 	<ul style="list-style-type: none"> % alunos rastreados anualmente. % casos referenciados com seguimento. Prevalência de anemia, baixo peso e excesso de peso 	<ul style="list-style-type: none"> ≥ 90% dos alunos rastreados. Redução ≥ 20% da anemia. Estabilização/redução da desnutrição aguda e do excesso de peso. 	ME / FICASE MS MAA	2026-2030	260 000 000	a mobilizar	

Financiamento e sustentabilidade do PNASE	<ul style="list-style-type: none"> Revisão da LASE com cláusula de financiamento sustentável. Afeção de receitas fiscais a partir de taxas aplicadas a bebidas açucaradas, álcool, tabaco. Parcerias com setor privado e cooperação internacional. Planeamento financeiro plurianual. 	<ul style="list-style-type: none"> Lei revista e regulamentada. % orçamento do PNASE proveniente de fontes fiscais Nº de parcerias formalizadas 	<ul style="list-style-type: none"> Financiamento previsível e estável. Redução da dependência de fontes externas 	ME / FICASE MF MS MAA	2026-2028	130 000 000	a mobilizar
Governança e fortalecimento institucional	<ul style="list-style-type: none"> Programa nacional de capacitação de gestores e cozinheiras. Reforço da coordenação intersectorial (educação, saúde, agricultura). Manual nacional de procedimentos do PNASE. Reforço da liderança técnica a nível central e municipal. Auditorias técnicas e operacionais periódicas. 	<ul style="list-style-type: none"> Nº profissionais capacitados. Nº estudos/inquéritos realizados. Instâncias de coordenação funcionais. % EEE conformes aos procedimentos. 	<ul style="list-style-type: none"> Melhoria da eficiência operacional. Maior qualidade e segurança alimentar. 	ME / FICASE MS MAA ANM Câmaras Municipais	2026-2028	130 000 000	a mobilizar
Monitorização, Avaliação e Evidência	<ul style="list-style-type: none"> Implementação de sistema digital integrado de M&A. Inquéritos padronizados de saúde e nutrição de adolescentes (Global school-based student health survey (GSHS - OMS)). Formação em uso de dados para decisão. 	<ul style="list-style-type: none"> Sistema interoperável funcional. % de decisões programáticas baseadas em evidência. Relatórios publicados regularmente. 	<ul style="list-style-type: none"> Decisão baseada em evidências. Comparabilidade internacional assegurada. 	ME / FICASE MS MAA INE	2026-2030	325 000 000	a mobilizar
Inovação, Comunicação e Impacto Social (proposta complementar)	<ul style="list-style-type: none"> Campanhas nacionais de comunicação em nutrição escolar. Projetos-piloto inovadores (modelo de cozinha centralizada, digitalização, refeições/dietas especiais). Envolvimento de jovens como promotores de saúde. Disseminação de boas práticas. 	<ul style="list-style-type: none"> Nº campanhas e projetos-piloto. Alcance da comunicação. Nº escolas replicando boas práticas. 	<ul style="list-style-type: none"> Maior visibilidade e apropriação social do PNASE. Inovação escalável e sustentável. 	ME / FICASE MS MAA	2026-2030	260 000 000	a mobilizar

4.5. Promover regimes alimentares saudáveis, acessíveis e sustentáveis	Elaborar documentos Estratégicos para promoção de hábitos alimentares saudáveis	Elaborar um Guia Alimentar de referência para a população cabo-verdiana	Guia Alimentar elaborado e aprovado.	Guia Alimentar da População Cabo-verdiana disseminado.	MS SNSAN INSP FICASE ONGs	2027-2030	45 500 000	a mobilizar	
	Incentivar a comercialização e consumo de alimentos locais frescos (frutas, vegetais, peixe) e minimamente processados (leguminosas secas) Promover o consumo de receitas tradicionais saudáveis junto das comunidades	<ul style="list-style-type: none"> Realizar feiras comunitárias de alimentos frescos. Criar campanhas de valorização da produção local. Integrar alimentos locais em cantinas escolares, hospitais e programas sociais. Treinar cozinheiros e famílias em receitas simples com produtos locais. Mapear receitas tradicionais com potencial nutricional. Realizar oficinas culinárias comunitárias. Produzir vídeos e materiais educativos sobre culinária tradicional saudável. Incentivar concursos culinários comunitários. 	<ul style="list-style-type: none"> Nº/Percentam de famílias com consumo de alimentos frescos. Nº de feiras comunitárias realizadas. Percentagem de alimentos locais nos programas públicos. Nº de pessoas formadas em culinária com produtos locais. Nº de receitas tradicionais valorizadas e disseminadas. Nº de oficinas realizadas. Nº/Percentam de famílias com adoção das receitas pelas famílias (avaliação pós). 	<ul style="list-style-type: none"> Aumento da comercialização e do consumo de alimentos locais pela população Valorização da cultura alimentar local 	MAA Associações locais ME/ FICASE C. Municipais ONGs MFIS	2027-2030	52 000 000	a mobilizar	
TOTAL							622 000 000	1 787 500 000	

Eixo 5										
Objetivos	Linhas de ação prioritárias	Atividades	Indicadores	Resultados esperados	Respons	Crono	Orçamento Garantido	Orçamento adicional	Observações	
5.1. Reforçar o Sistema Nacional de Informação em SAN	Diagnóstico e modernização do sistema de informação SAN	Mapear fontes de dados, avaliar qualidade e interoperabilidade, identificar lacunas e produzir plano de modernização do sistema.	Relatório de diagnóstico validado; nº de instituições e bases de dados analisadas; nº de lacunas prioritizadas; plano de ação elaborado.	Base técnica consolidada para reforço e modernização do sistema de informação SAN.	INE, SNSAN, FAO	2028-2030		1 950 000		
	Observatório agroclimático e interoperabilidade de dados	Desenvolver plataforma digital integrada; instalar e manter estações meteorológicas; produzir boletins e dashboards; capacitar equipas e formalizar protocolos de partilha e normas de qualidade dos dados.	Nº de estações em funcionamento; plataforma operacional; nº de boletins publicados; nº de utilizadores ativos; nº de técnicos capacitados; tempo de disponibilização da informação.	Observatório agroclimático operacional; maior capacidade de antecipar riscos; melhor tomada de decisão; maior resiliência dos agricultores; integração institucional reforçada.	MAA, INMG			22 053 000		
	Perfis de vulnerabilidade e inquérito nacional	Atualizar dados de pobreza, segurança alimentar, saúde, género e meios de vida; mapear grupos vulneráveis por território; integrar perfis em sistemas sociais; institucionalizar e financiar periodicamente o inquérito nacional às famílias.	Nº de perfis elaborados; nº de grupos caracterizados; cobertura territorial; nº de instituições utilizadoras; nº de relatórios publicados.	Melhor conhecimento das populações vulneráveis e produção regular de evidência para resposta e planeamento.	INE, SNSAN, Ministério da Saúde				72 800 000	Inclui fortalecimento do perfil dos grupos vulneráveis e garantia de perenidade do inquérito nacional.
	Sistema de informação de mercado e balanço alimentar	Atualizar estudo da capacidade de estocagem; manter recolha e divulgação semanal de preços; recolher dados de stocks; alargar importadores no SIMPA; realizar estudos de mercado; elaborar balanço alimentar e anuário SAN.	Estudo de estocagem atualizado; taxa de recolha/divulgação de preços; publicação do balanço alimentar; cobertura de dados de stock; nº de importadores integrados; nº de estudos concluídos; anuário elaborado.	Informação de mercado, stocks e balanço alimentar regularmente produzida e divulgada.	SNSAN				11 026 500	Capacitação inicial e implementação em 12 meses

5.2. Reforçar o plano nacional integrado para resposta eficaz e antecipada a crises de insegurança alimentar	Proteção social adaptativa e resposta em crises	Rever mecanismos de proteção social adaptativa: criar protocolos de transferências emergenciais; prever expansão temporária de beneficiários; capacitar equipes e integrar sistemas de alerta com programas de resposta.	Tempo entre alerta e ativação; nº de famílias beneficiadas; percentagem de expansão dos programas; nº de simulações realizadas.	Sistema integrado e funcional de resposta precoce a crises; populações vulneráveis assistidas.	MAA, MFIS, Proteção Civil, Autarquias, ONGs, FICASE	Produção de boletins; protocolos de partilha e comunicação pública (12-24 meses)		5 513 250	
	Gestão estratégica de stocks para crises	Atualizar lista de produtos alimentares de primeira necessidade e reforçar o quadro legal e operativo para gestão, supervisão e acionamento de stocks de segurança e mecanismos financeiros de emergência.	Lista de produtos atualizada; instrumentos legais e normativos elaborados e aprovados.	Regras de gestão de stocks definidas e instrumentos normativos divulgados.	MAA, FAO, CEDEAO			2 600 000	
	Alerta precoce e coordenação interinstitucional	Definir indicadores-chave de alerta; produzir relatórios regulares de risco; realizar análise de insegurança alimentar aguda; treinar equipas; institucionalizar a célula do Quadro Harmonizado; desenvolver protocolos de partilha de dados entre ministérios e parceiros.	Sistema operacional; nº de indicadores monitorizados; frequência dos alertas; tempo entre alerta e ação; nº de setores envolvidos; nº de reuniões/ano; nº de bases interoperáveis; nº de análises CH realizadas.	Sistema de alerta precoce operacional no SISAN; protocolos de ação definidos; responsabilidades claras; cartografia de insegurança alimentar aguda elaborada.	SNSAN, MAA, INE, Ministério da Saúde, Proteção Civil, METEO	2026-2030; avaliação, ajustes e expansão (24-36 meses)	2 500 000	3 250 000	
TOTAL							2 500 000	119 192 750	

Eixo 6

Objetivos	Linhas de ação prioritárias	Atividades	Indicadores	Resultados esperados	Respons	Crono	Orçamento garantido	Orçamento adicional	Observações
6.1. Implementar marcadores orçamentais SAN	Marcadores SAN no orçamento público	Desenvolver metodologia; mapear despesa; desenvolver guia de formação e testar piloto; institucionalizar no OGE	% do orçamento com marcador SAN; piloto implementado (sim/não)	Sistema de marcadores operacional	MAA; MF	2026/2027		9 100 000	
6.2. Integrar SAN no planeamento multinível	Planeamento nacional e local integrado	Criar mecanismo de planeamento; apoiar planos municipais; integrar no OGE	% de municípios com planos SAN; % de setores com SAN integrada	Planeamento e orçamento alinhados	MAA; Municípios; MF	2027/2028		1 300 000	
6.3. Reforçar monitorização e governação SAN	Monitorização e transversalização	Definir indicadores SAN; produzir relatórios anuais; alinhar financiamento	% do orçamento com tag SAN; nº de relatórios publicados/ano	Maior coerência e eficiência da despesa	MAA; MF	2028/2030		650 000	
TOTAL							0	11 050 000	



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001



I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº8/2011, de 31 de Janeiro de 2011.